

Romulo Garcia Barros Silva

Políticas Públicas de Educação

OFERECIDAS ÀS PESSOAS PRIVADAS
DE LIBERDADE NAS PENITENCIÁRIAS
MASCULINAS DE MANAUS



AYA EDITORA
2026

Políticas Públicas de Educação

OFERECIDAS ÀS PESSOAS PRIVADAS
DE LIBERDADE NAS PENITENCIÁRIAS
MASCULINAS DE MANAUS

Romulo Garcia Barros Silva

Políticas Públicas de Educação

OFERECIDAS ÀS PESSOAS PRIVADAS
DE LIBERDADE NAS PENITENCIÁRIAS
MASCULINAS DE MANAUS



AYA EDITORA
2026

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Autor

Romulo Garcia Barros Silva

Revisão

O Autor

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagem de Capa

ChatGPT Images 2

Capa

AYA Editora©

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicada

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva (UNIDAVI)

Prof.ª Dr.ª Adriana Almeida Lima (UEA)

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza (UCPEL)

Prof.º Dr. Alaerte Antonio Martelli Contini (UFGD)

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos (IFAP)

Prof.º Dr. Carlos Eduardo Ferreira Costa (UNITINS)

Prof.º Dr. Carlos López Noriega (USP)

Prof.ª Dr.ª Claudia Flores Rodrigues (PUCRS)

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí (UTFPR)

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota (IFPI)

Prof.ª Dr.ª Déa Nunes Fernandes (IFMA)

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis (UEMG)

Prof.º Dr. Denison Melo de Aguiar (UEA)

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos (UNIFAP)

Prof.º Dr. Gilberto Zammar (UTFPR)

Prof.º Dr. Gustavo de Souza Preussler (UFGD)

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota (IF Baiano)

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza (UFS)

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso (UNISC)

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão (UFPE)

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski (UTFPR)

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior (UFRR)

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra (IFCE)

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho (UFRPE)

Prof.ª Dr.ª Maralice Cunha Verciano (CEDEUAM-Unisalento - Lecce - Itália)

Prof.ª Dr.ª Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina (UEA)

Prof.ª Dr.ª Maria Gardênia Sousa Batista (UESPI)

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes (UTFPR)
Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda (UEPG)
Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes (UFRA)
Prof.º Dr. Raimundo Santos de Castro (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani (UTFPR)
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira (IFAC)
Prof.º Dr. Rômulo Damasclin Chaves dos Santos (ITA)
Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tânia do Carmo (UFPR)
Prof.º Dr. Ygor Felipe Távora da Silva (UEA)

Conselho Científico

Prof.º Me. Abraão Lucas Ferreira Guimarães
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz (UniCesumar)
Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva (UFRGS)
Prof.º Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (UFPR)
Prof.º Me. Ednan Galvão Santos (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig (UFPR)
Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva (HONPAR)
Prof.º Dr. Gilberto Sousa Silva (FAESF)
Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti (UFPR)
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim (FASF)
Prof.ª Dr.ª Lucimara Glap (FCSA)
Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa (UniOPET)
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens (UNIR)
Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tássia Patrícia Silva do Nascimento (UEA)
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues (IFSC)

Copyright do Texto © 2026 do autor

Copyright da Edição © 2026 AYA Editora (projeto gráfico, diagramação e visual de capa)

S5861 Silva, Romulo Garcia Barros

Políticas públicas de educação oferecidas às pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias masculinas de Manaus [recurso eletrônico]. / Romulo Garcia Barros Sillva. -- Ponta Grossa: Aya, 2026. 125 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-6228-038-8

DOI: 10.47573/aya.6228.1.500

1. Prisioneiros – Educação – Brasil. 2. Criminosos - Reabilitação - Brasil. 3. Educação de jovens e adultos – Brasil. 4. Educação - Aspectos sociais – Brasil. I. Título.

CDD: 365.660981

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

AYA Editora©

Fone: +55 42 3086-3131 | WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br | Site: <https://ayaeditora.com.br>

Declaração da Editora

O conteúdo autoral próprio desta obra é disponibilizado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional — CC BY 4.0, que permite seu uso, reprodução, distribuição e adaptação, inclusive para fins comerciais, desde que sejam atribuídos os devidos créditos ao autor, indicada a licença e informadas eventuais alterações.

A licença não se aplica ao projeto gráfico, à diagramação, ao design de capa nem aos materiais de terceiros utilizados na obra, tais como citações, imagens, gráficos, documentos, marcas e outros conteúdos identificados por crédito, referência ou indicação específica. Esses materiais permanecem sujeitos aos respectivos direitos, licenças, autorizações e limitações legais.

A reprodução ou reedição da obra por terceiros deverá utilizar apresentação gráfica própria ou contar com autorização expressa da AYA Editora para uso da edição gráfica.

O autor é responsável pela autoria, originalidade, precisão e licitude de sua contribuição intelectual, pela correta indicação das fontes e referências, bem como pela obtenção das autorizações necessárias para a utilização de materiais de terceiros.

As análises, interpretações e opiniões apresentadas são de responsabilidade do autor e não refletem, necessariamente, o posicionamento da AYA Editora, de seu conselho editorial ou das instituições mencionadas.

A atuação da AYA Editora limitou-se aos serviços editoriais e técnicos contratados, incluindo produção editorial, projeto gráfico, diagramação, registro e disponibilização da obra, sem titularidade ou ingerência sobre o conteúdo textual.

As referências a pessoas, instituições, autoridades e fatos históricos possuem finalidade informativa, acadêmica, crítica ou de pesquisa e devem observar a legislação aplicável, inclusive os direitos autorais e os direitos da personalidade.

A AYA Editora não comercializa esta obra nem recebe royalties, comissões ou participação nas receitas decorrentes de sua venda ou distribuição. O autor e terceiros poderão explorar comercialmente o conteúdo autoral próprio nos limites da Licença CC BY 4.0, sem utilizar a edição gráfica reservada à editora.

Nota do Autor

O presente livro é a reprodução fiel da dissertação de mestrado intitulada Políticas Públicas de Educação Oferecidas às Pessoas Privadas de Liberdade nas Penitenciárias Masculinas de Manaus, defendida em 02 de outubro de 2024 perante a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), sob orientação do Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques e coorientação da Profa. Dra. Marisol de Paula Reis Brandt.

A decisão de publicá-la em formato de livro tem como propósito ampliar o alcance dos resultados da pesquisa para além dos muros acadêmicos, tornando-a acessível a magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, gestores penitenciários, educadores, pesquisadores e todos aqueles que, de alguma forma, atuam ou se interessam pelo sistema prisional brasileiro.

O texto foi mantido na sua integralidade, incluindo a linguagem, as referências e a estrutura originais da dissertação. Foram apenas realizadas as adaptações editoriais necessárias à publicação em formato de livro, sem alteração de conteúdo.

O autor registra que os dados estatísticos e normativos contidos neste trabalho têm por referência o período compreendido até a data da defesa da dissertação, em outubro de 2024.

Romulo Garcia Barros Silva

Juiz de Direito – TJAM

Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos – UEA

Dedico este livro, primeiramente, a Deus por ter me dado saúde e perseverança para enfrentar essa árdua missão.

Em memória de minha saudosa mãe.

Aos meus familiares e amigos por compreenderem a necessidade da privação do convívio em prol dessa pesquisa acadêmica.

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, por ter, mesmo nos momentos mais difíceis, me nutrido de esperança de que seria possível chegar ao objetivo final.

Ao Prof. Dorli João Carlos Marques, meu orientador, pela paciência, tranquilidade, ensinamentos e incentivo que também foram fundamentais para a condução da pesquisa, deixando um legado de sua sabedoria em minha memória.

Aos professores do Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas pelos ensinamentos acadêmicos e de vida que proporcionaram ao ministrarem cada uma de suas disciplinas.

Ao corpo discente do Programa de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas pelos ricos debates, tanto dentro quanto fora das salas de aula, sempre pautados pelo respeito, pela ética e urbanidade. Certamente, levo comigo um pedaço de cada um de vocês para o prosseguimento de minha vida profissional e acadêmica.

Aos meus familiares por terem me ensinado desde criança que a maior ferramenta de transformação social nesse país é a educação e que somente através dela podemos conseguir nos tornarmos pessoas melhores.

Aos amigos por terem compreendido a minha ausência momentânea e por constantemente estarem me apoiando e incentivando.

Aos servidores da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas pela incansável colaboração na presente pesquisa.

Por fim, a minha filha, Maria Alice Garcia Barros Silva, por mesmo sem compreender, ter sido imprescindível pela sua incessante cobrança para finalização do trabalho, mas também por me encher de amor e carinho nos momentos de adversidade.

Esse trabalho, muito embora tenha sido desenvolvido quase de maneira solitária em meu escritório, é fruto de um esforço coletivo de todos aqueles citados nesses agradecimentos e sem qualquer um deles não teria sido possível. Muito obrigado a todos vocês!

“Diz-se que ninguém conhece uma Nação até ter estado nas suas prisões. Uma Nação não deve ser julgada pela forma como lida com os seus privilegiados, mas pela maneira como trata os mais humildes”.

Nelson Mandela

MEMORIAL DESCRITIVO

Aluno: Romulo Garcia Barros Silva

Data de nascimento: 07.11.1983

Curso de Graduação: Direito

Instituição: Universidade Cândido Mendes Data da conclusão:

Curso de pós-graduação: Pós-Graduado em Direito Público e Privado

Instituição: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

Iniciei minha carreira profissional atuando como advogado na empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A com ênfase na área ambiental, contratos e comercial, tendo chegado ao cargo de Coordenador Jurídico Comercial do Estado de São Paulo.

Posteriormente, ingressei na Magistratura do Estado do Amazonas mediante aprovação em concurso de provas e títulos. Como Juiz de Direito tive oportunidade de atuar nas Comarcas de Eirunepé, Tefé, Tabatinga, Parintins e Manaus. Logo ao ingressar na carreira atuei como Juiz da Vara de Execuções Penais de Manaus, em virtude da ausência do Juiz Titular, Dr. Luis Carlos Valois, no período de 2018 até 2020. Atualmente, sou Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Tefé/AM, com competência eminentemente cível, e integro o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (GMF-TJAM).

A atuação como Juiz da Vara de Execuções Penais de Manaus, logo após aprovação em concurso público e sem qualquer experiência anterior na seara criminal, me fez conhecer um mundo até então totalmente desconhecido, qual seja, das prisões brasileiras com todas as suas complexidades e com certeza foi uma experiência incrível para um magistrado recém-empossado.

No ano de 2018, o sistema prisional do Amazonas ainda experimentava resquícios de ter sido, no ano de 2017, palco de uma das rebeliões mais sangrentas da história recente brasileira, e sob essa justificativa quase que a totalidade dos presos permaneciam encarcerados 22 horas por dia, saindo apenas para banho de sol por 2 horas, sem qualquer atividade para fins de remição de pena, seja por práticas educativas ou laborativas.

Posteriormente, pela atuação conjunta de todos os atores do sistema

de execução penal e, em especial, pela mudança de gestão na Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas, houve uma nova compreensão sobre o sistema prisional local. Os procedimentos de segurança continuaram rigorosos, mas passaram a desenvolver também atividades de trabalho e educação para permitir a reinserção social dos reeducandos.

Nesse sentido, foram criados diversos programas para incentivar o desenvolvimento de atividades laborativas e de educação no âmbito do sistema prisional do Estado, permitindo a capacitação, trabalho e educação daqueles que ali permanecem em cumprimento de pena.

Contudo, embora reconheça os avanços produzidos nesta seara nos presídios masculinos de Manaus, sempre me questionei acerca da efetividade dessas políticas públicas na reinserção social das pessoas encarceradas. E assim surgiu a inquietação para o desenvolvimento da presente pesquisa acadêmica.

É importante deixar registrado que as disciplinas cursadas no Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos foram ferramentas importantíssimas para uma compreensão mais ampla dos temas estudados.

Cito aqui matérias como Metodologia da Pesquisa Científica, disciplina que permite em um primeiro contato desmistificar que trataria apenas sobre formatação, mas sim a importância do método como aliado da pesquisa; Estudos Prisionais que me fez conhecer autores clássicos sobre a temática de pesquisa, até então desconhecidos por mim; o Acesso à Educação como Mecanismo de Segurança Pública para o Exercício da Cidadania de Pessoas no Sistema Prisional Brasileiro, esta matéria está intimamente ligada aos meu objeto e certamente contribuiu para as ideias contidas nesse projeto, visto que o objetivo é propor melhorias nas políticas públicas de educação no sistema prisional masculino de Manaus.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	22
HISTÓRICO, TEORIAS E FUNÇÕES DAS PENAS	26
Histórico das Penas.....	26
Funções das Penas.....	32
A Prisão e a Função Ressocializadora na Perspectiva do Preso	38
EDUCAÇÃO	44
Conceitos e Classificações.....	44
Contexto Normativo.....	48
O Diagnóstico Nacional das Ações de Educação no Sistema Prisional.....	61
O Diagnóstico Nacional das Práticas de Leitura no Sistema Prisional.	62
Os Planos Estaduais de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Estado do Amazonas – 2021–2024 e 2025–2028.....	66
OS DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS.....	74
O Perfil da População Carcerária do Amazonas	82
As Estruturas Físicas dos Presídios Masculinos de Manaus	86
Programas de Educação Oferecidos nos Presídios Masculinos de Manaus	98
Dificuldades para o Desenvolvimento dos Programas Educacionais nos Presídios Masculinos de Manaus.....	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
REFERÊNCIAS	113
SOBRE O AUTOR	121
ÍNDICE REMISSIVO	122

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF - Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental AM - Amazonas

CDPM 1 - Centros de Detenção Provisória Masculino I

CDPM 2 - Centros de Detenção Provisória Masculino II

CEE-AM - Conselho de Educação do Estado do Amazonas

CF - Constituição Federal

CNE - Conselho Nacional de Educação

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

COMPAJ - Complexo Penitenciário Anísio Jobim

CRT - Central de Recebimento e Triagem

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional EJA - Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA - Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

ESAP/AM - Escola de Administração Penitenciária do Amazonas

FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional

GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

IPAT - Instituto Penal Antônio Trindade

LEP - Lei de Execução Penal

MJ - Ministério da Justiça

MP - Ministério Público

OEI - Organização dos Estados Ibero-Americanos

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PEESP - Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional

PIDESC - Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais

PNESP - Política Nacional de Educação em Prisões

PNLE - Política Nacional de Leitura e Escrita

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPP - Projeto Político Pedagógico

PPP - Parceria Público Privada

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SEAP-AM - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas

SEDUC-AM - Secretaria de Educação e Desporto Escolar

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

UEA - Universidade do Estado do Amazonas

UPP - Unidade Prisional do Puraquequara

VEP - Vara de Execuções Penais

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro foi declarado um estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/DF (BRASIL, 2015). Reconheceu-se, portanto, a existência de um quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, causado pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar essa conjuntura.

O referido julgamento da ação de descumprimento de preceito fundamental chegou ao fim no ano de 2023, momento em que o Tribunal, por maioria de votos, decidiu reconhecer, de fato, o estado de coisas inconstitucional, bem como determinar que juízes e tribunais realizem audiências de custódia, preferencialmente de forma presencial, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão e fundamentam a não aplicação de medidas cautelares e penas alternativas à prisão, sempre que possível, tendo em conta o quadro dramático do sistema carcerário.

Além disso, ordenou a liberação e o não contingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e determinou a elaboração de plano nacional e de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores que permitam acompanhar sua implementação com prazo de 6 meses para apresentação e de 3 anos para sua efetiva implementação, estipulando que os planos devem prever, soluções especialmente voltadas para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos (BRASIL, 2023).

Contudo, até o momento da elaboração da presente dissertação ainda não houve a apresentação do plano federal acerca do tema, tendo os atores envolvidos solicitado dilação de 30 (trinta) dias no prazo final de entrega do documento ao Supremo Tribunal Federal, o que restou deferido pelo Ministro Relator.

O julgamento é emblemático pela intervenção da Suprema Corte Brasileira em uma política pública que apresenta problemas há décadas e por atingir uma população marginalizada e sem direito à voto, o que acaba por não atrair os olhares necessários dos atores políticos para sua efetivação.

Esse problema, infelizmente, não assola apenas o Brasil, pois segundo estudo de Mayer, em países da América há casos ainda mais grave de superlotação carcerária, tais como El Salvador com 320% (trezentos e vinte por cento), Venezuela com 270% (duzentos e setenta por cento) e Bolívia com 256% (duzentos e cinquenta e seis por cento). O referido autor indica ainda que essa crise penitenciária é uma crise institucional e de todo o sistema de justiça latino-americano, sem que os países deem a importância devida ao tema, o que acaba por ocasionar uma verdadeira crise humanitária (MAYER, 2018)

Assim, a prisão, conforme reconhecido pelo STF no aludido julgamento, é, de fato, incapaz de promover a ressocialização dos privados de liberdade. Contudo, não há como simplesmente abandonar tal intuito, mas sim como decidido pela Corte em elaborar planos e efetivá-los para que as vagas existentes no cárcere sejam qualificadas permitindo a reintegração social e trazendo igualdade entre os atores do processo (BARATTA, 1990).

As mudanças estruturais propugnadas pelo STF devem ser implementadas mediante políticas públicas, denominadas no caso de planos nacional e estaduais, ou seja, mediante estabelecimento, em conjunto, de objetivos, iniciativas, planos e programas governamentais em resposta aos problemas socialmente relevantes (CARVALHO, 2012).

Entretanto, tão importante quanto a implementação de políticas públicas é que tais ações governamentais sejam debatidas e avaliadas, em especial no seio acadêmico e em perspectivas interdisciplinares, a fim de analisar a sua eficiência frente ao problema social enfrentado.

Os dados estatísticos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) relativos ao período de julho a dezembro de 2023 demonstram que há 642.491 pessoas em cumprimento de pena em celas físicas, sendo 344.492 em regime fechado e 175.279 presos provisórios, isto é, que ainda não foram julgados. O mesmo relatório indica ainda que no cenário nacional, 24,47% dessa população exerce alguma atividade de laborterapia, enquanto 20,90% estão realizando atividades de educação escolar. Em relação ao Estado do Amazonas, o estudo indica que 21,37% estão matriculados em educação escolar (BRASIL, 2023).

A educação e o trabalho são vistos como importantes ferramentas para o retorno das pessoas privadas de liberdade ao convívio social, devendo ser observado se tais alicerces estão sendo utilizados apenas para controle da

massa carcerária ou efetivamente para reinserção social.

Assim, a pesquisa tem como tema as políticas públicas de educação oferecidas às pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias masculinas de Manaus. Como referencial teórico, adotar-se-ão os conceitos de Alessandro Barata (1990) acerca da manutenção do ideário de reinserção social apesar de todas as dificuldades enfrentadas pela situação experimentada no cárcere. Ademais, os ensinamentos de Schlemper (2018), de que fatores como trabalho, escola/educação e mais oportunidades seriam estratégias que o Estado poderia implementar, em termos de políticas públicas, para reduzir tanto os crimes como a sua reincidência. Por fim, a obra de Michel Foucault (1987) também será utilizada, a fim de verificar se as ferramentas de educação estão sendo utilizadas apenas como dominação do encarcerado ou efetiva reinserção social.

Como problema de pesquisa, questiona-se de que maneira estão sendo efetivadas as políticas públicas de educação ofertadas às pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias masculinas de Manaus e os seus efeitos na reinserção social.

Importante também a visão de Baratta sobre a questão da ressocialização e reinserção social do preso, que afirma que “Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere [...]” (BARATTA, 1990, p. 2).

Por isso o desenvolvimento da presente pesquisa é de suma importância não apenas ao meio acadêmico, mas para toda a sociedade amazonense, com a compreensão das condições de implementação das políticas públicas de educação ofertadas às pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias masculinas de Manaus, a fim de avaliar de que maneira estão sendo efetivadas e sua capacidade em permitir a reinserção social dessas pessoas, e, por fim, de propor, considerando os resultados da pesquisa, novas políticas públicas ou a readequação daquelas em execução.

CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O presente capítulo tem como escopo indicar o caminho metodológico transcorrido para a elaboração da presente pesquisa, bem como fundamentar os motivos que levaram à escolha desse percurso. O estudo é categorizado como qualitativo, visando entender de que maneira estão sendo implementadas as políticas públicas de educação nos presídios Masculinos de Manaus e sua efetividade para reinserção social dessa população marginalizada.

A pesquisa qualitativa tem como característica compreender os fenômenos humanos e sociais com capacidade de explorar as complexidades e significados que não podem ser explicados pelos métodos quantitativos. Minayo (2005) defende que essa abordagem permite uma compreensão mais ampla, profunda e detalhada dos meios de análise através das percepções, sentimentos e interações, de modo a permitir trazer para o campo da ciência as subjetividades que envolvem os fenômenos sociais e humanos e a interação do pesquisador com o objeto da pesquisa.

A referida autora defende ainda que a pesquisa qualitativa deve buscar interpretar as informações coletadas de maneira indutiva e contextualizada a fim de identificar padrões e significados emergentes com maior flexibilidade e adaptação (Minayo, 2006).

O sistema prisional durante muito tempo foi esquecido no campo dos dados estatísticos e das pesquisas acadêmicas, apenas a título de exemplo anota-se que o período mais antigo disponível no Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) são datados do segundo semestre de 2016, ou seja, são menos de 10 (dez) anos de dados coletados.

Entretanto, nos últimos anos tem sido intensificada a realização de diversas pesquisas acadêmicas, elaboração de diagnósticos nacionais e da divulgação de semestral de dados estatísticos relativos à realidade carcerária brasileira.

O tema começou a chamar atenção do grande público, no ano de 2009, com a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que constatou a falência do sistema prisional brasileiro. Nesse contexto de absoluto abandono estatal, as prisões brasileiras foram tomadas pelas facções criminosas que passaram a utilizar desse espaço como verdadeiros escritórios do crime.

Os dados estatísticos apontam que o Brasil possui a terceira maior

população prisional mundial em números absolutos e uma taxa de aprisionamento de 304 pessoas para cada 100 mil habitantes, o que também coloca o país nas primeiras colocações nesse tipo de abordagem da análise (BRASIL, 2023).

Esse cenário de superlotação aliado as péssimas condições físicas e estruturais das prisões, bem como a incapacidade dos atores envolvidos solucionarem o tema levou o Supremo Tribunal Federal a declarar o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, ressaltando a necessidade de enfrentamento, em conjunto, da situação, com a melhora também da qualificação das vagas existentes, isto é, que os serviços previstos na Lei de Execuções Penais sejam efetivamente cumpridos.

O tema da pesquisa é socialmente relevante, pois é necessário romper o ciclo de dominação das facções criminosas dentro dos presídios brasileiros, o que somente irá ocorrer com a efetiva presença do Estado, o que culminará em última análise com a melhoria da segurança pública para toda a população.

A presente pesquisa coletou dados oficiais no SISDEPEN, bem como da SEAP/AM e fontes abertas de pesquisa e analisou estes, tendo como objetivo identificar as políticas públicas de educação ofertadas nos presídios Masculinos de Manaus, a forma de sua execução, as estruturas físicas disponíveis e os resultados até então obtidos no que tange aos índices de reincidência.

Os objetivos específicos foram analisar a história, teorias e funções das penas, bem como a visão das pessoas privadas de liberdade acerca desses institutos através de análise de discurso baseado em pesquisa bibliográfica. Posteriormente, identificar aspectos conceituais da educação, o avanço normativo sobre o tema, tanto no aspecto internacional quanto nacional, os diagnósticos sobre as atividades educacionais e de leitura no cenário nacional; descrever e analisar os planos estaduais de educação para as pessoas privadas de liberdade no Amazonas dos períodos de 2021-2024 e 2025-2028; identificar o perfil da população prisional do Amazonas, os programas educacionais ofertados, a estrutura física disponível e as dificuldades enfrentadas para implementação destes.

Metodologicamente, inicialmente, no primeiro capítulo o trabalho foi eminentemente bibliográfico em obras do estudo do Direito acerca da história, funções e teorias das penas, bem como de análise de discurso das

pessoas presas quanto aos aspectos conceituais explorados.

Posteriormente, quanto ao objetivo, foi uma pesquisa exploratória com busca de dados e informações sobre o sistema prisional, bem como visitas a sede da SEAP, e as unidades prisionais selecionadas para melhor observação do fenômeno estudado, eis que a observação direta pode ser utilizada para coleta de dados iniciais, descrição sobre o contexto analisado e identificar necessidades e oportunidades. (Gil, 2010)

As visitas as unidades prisionais foram de suma importância para uma melhor compreensão do tema, além de permitir identificar fragilidades estruturais e conceituais das atividades desenvolvidas e com isso ser mais assertivo nas conclusões da presente pesquisa. Nesse ponto, foram utilizadas também documentos decorrentes de atividades exploratórias nos locais de pesquisas pelos órgãos de controle e fiscalização do sistema carcerário, tais como relatórios do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Conselho Nacional de Justiça (DMF-CNJ) e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (GMF-TJAM).

No levantamento dos dados e informações foi utilizada a pesquisa documental, em arquivos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), da Secretaria de Administração Prisional do Amazonas, e do Conselho Nacional de Justiça para análise dos diagnósticos nacionais sobre as ações educacionais e de leitura desenvolvidas no sistema prisional, assim como do plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade do Amazonas nos anos de 2021-2024 e 2025- 2028. Além disso, foram coletados dados estatísticos sobre o perfil da população prisional do Amazonas, das atividades educacionais desenvolvidas no Estado.

A presente pesquisa não se utilizou da participação de seres humanos, de modo que não foi necessária a submissão ao Comitê de Ética na Pesquisa, sendo usado tão somente documentos.

A pesquisa documental permite utilizar os mais variados tipos de documentos, como jornais, fotos ou documentos, sejam eles particulares ou públicos. Vale ressaltar que, o conteúdo desses documentos não foi tratado de forma analítica, são, portanto, matéria-prima. A partir deles, o pesquisador desenvolve a sua investigação e análise (SEVERINO, 2017).

Para a análise e a interpretação dos resultados coletados, foi utilizada

a pesquisa bibliográfica, buscando auxílio em teorias de autores, como Michel Foucault, Alessandro Baratta, Paulo Freire, Dussel, bem como a utilização de outras fontes como teses, dissertações e artigos científicos de autores com conhecimento na área objeto do estudo, inclusive do próprio Programa de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas.

O raciocínio predominante na pesquisa foi o indutivo. Severino (2017) explica que: A indução ou o raciocínio indutivo é uma forma de raciocínio em que o antecedente é dados e fatos particulares e o consequente uma afirmação mais universal. Na realidade, há na indução uma série de processos que não se esquematizam facilmente. Enquanto a dedução fica num plano meramente inteligível, a indução faz intervir também a experiência sensível e concreta, o que elimina a simplicidade lógica que tinha a operação dedutiva. (p. 104)

Por isso o desenvolvimento da presente pesquisa é de suma importância não apenas ao meio acadêmico, mas para toda a sociedade amazonense, com a compreensão das condições de implementação das políticas públicas de educação ofertadas às pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias masculinas de Manaus, a fim de avaliar de que maneira estão sendo efetivadas e sua capacidade em permitir a reinserção social dessas pessoas, e, por fim, de propor, considerando os resultados da pesquisa, readequações nelas.

HISTÓRICO, TEORIAS E FUNÇÕES DAS PENAS

Histórico das Penas

A história das penas está entrelaçada com a própria evolução da sociedade humana, isto é, a partir do desenvolvimento das relações sociais passou-se a compreender as normas e orientações quanto às condutas sociais perante a sociedade e as consequências acerca dos descumprimentos dessas regras.

O sistema jurídico penal exsurge assim como parte desse contexto, contudo ocupando-se a tratar dos conflitos tidos como mais graves e valendo-se dos meios mais severos como forma de controle social.

Os estudiosos do tema não são uniformes na classificação dos períodos históricos dos movimentos penais. Roberto Lyra classifica em 5 (cinco) períodos, são eles: (i) da vingança privada, (ii) da vingança divina, (iii) da vingança pública, (iv) humanitário, e (v) científico (Lyra, 2016).

Por outro lado, Felipe Machado Caldeira realiza a classificação a partir das quatro eras da História da Europa – cenário no qual a teoria da pena se desenvolveu –, quais sejam, a Idade Antiga (ou Antiguidade), a Idade Média, a Idade Moderna (ou Modernidade) e a Idade Contemporânea (ou Pós-Modernidade) (Caldeira, 2020)

O período da vingança privada é apontado como a forma mais remota de manifestação da pena em que a resposta ao crime ocorria reação da vítima, de seus parentes e até mesmo de seu grupo social. Este período pode ainda ser subdividido em outras formas de manifestação de vingança. A Vingança Individual que era uma reação da própria vítima em face daquele que lhe tinha causado mal, sem a presença de uma autoridade competente; a Vingança Coletiva que era manifestada de forma excessiva, pelo coletivo (não individual); a Vingança de Paz Social em que o membro do grupo familiar que cometia algum crime era expulso daquela sociedade, ficando sem proteção do grupo e, por sua vez, vulnerável aos grupos inimigos; a Vingança do Sangue em que a vítima pertencia a outro grupo social, sendo que o grupo agredido iniciava uma guerra grupal; Vingança Limitada em que com o surgimento da Lei do Talião estabeleceu-se uma proporcionalidade entre a ação

e a reação da vítima e da sociedade; a Composição surgiu como uma forma moderada de cumprimento de pena em que era permitido ao infrator comprar sua liberdade ao pagar um preço em bens, animais.

Na vingança divina o Estado e a Igreja se misturavam no exercício do poder tendo o Direito Penal sido altamente influenciado pela religiosidade na medida em que os crimes eram considerados pecados, assim, por meio da religião, a pena passou a ser encarada como castigo e quem, por ventura, ousasse infringir as supostas ordens divinas sofria condenação dos deuses, e, com isto, os preceitos de cunho meramente religioso ou moral, tornavam-se leis vigentes.

Na vingança pública, a pena transforma-se em sanção imposta em nome de uma autoridade pública, que representa os interesses da comunidade e age em nome de Deus, com o cometimento de inúmeras arbitrariedades, surgindo o *ius puniendi* do Estado com o propósito de resolver determinados conflitos e a responsabilidade de delegar aos seus representantes a autoridade de punir.

Naquela época, o escopo primordial do *ius puniendi* era defender os interesses do soberano e de seus súbitos (NORONHA, 1995, P. 24 *apud* JACOB, 2017, p.16), existindo uma significativa desumanidade na aplicação das penas, sendo a pena de morte aplicada de maneira mais cruel possível, bem como, a amputação de membros.

Na idade média as penas eram cruelmente aplicadas, desamparadas de qualquer tipo de segurança jurídica, podendo juiz aplicar penas mesmo que não fossem previstas em lei, ou seja, não existia o princípio da legalidade, muito menos proporcionalidade, de forma que a aplicação da pena privilegiava apenas os nobres.

A prisão apresentava duas modalidades: a prisão-custódia, onde o réu esperava a execução da pena aplicada; ou como detenção temporal perpétua, ou ainda até receber o perdão real.

Nem a igreja nem o Estado possuíam qualquer preocupação com a dignidade do ser humano. Nesse sentido, Naspolini (2010, p. 266) atesta que:

Após a confissão, vinha a condenação e, em seguida, a execução da pena. Mas, antes disso, o condenado era obrigado a confessar sua culpa em uma igreja, pedindo perdão a Deus e aos Santos por ter-se entregado ao diabo. Nesse evento denominado auto-de-fé, a multidão comparecia para ouvir o relato de suas maldades e seu arrependimento. Em seguida era conduzido ao cadafalso, normalmente situado em

praça pública, onde seria queimado pelo carrasco. Algumas vezes, e dependendo da gravidade do crime, o juiz concedia o estrangulamento antes que fosse acesa a fogueira; em outras, o condenado era queimado vivo. Durante a execução, a sentença era lida em público para que todos tomassem ciência dos malefícios por ele praticados.

O Direito Penal da idade média pode ser caracterizado pela fusão entre Estado e Religião, com a promoção intensa do arbítrio judicial quase ilimitado, seja na definição dos crimes, seja na aplicação das penas. A palavra penitência deu origem ao termo penitenciária, lugar onde se cumpre a pena privativa de liberdade, herança deixada pelo Direito Canônico.

Na Idade Moderna os nobres recebiam penas menos cruéis e até eram isentos dos impostos, enquanto a classe mais empobrecida da população recebia penas rígidas, além dos impostos regionais, momento em que o absolutismo impactou drasticamente levando grande quantidade de pessoas à miséria absoluta, período em que também os castigos corporais e a pena de morte começaram a ser questionadas.

A prisão, antes temporária, passou a ser tratada como pena principal. Foram criadas as *houses of correction* denominadas de *bridewells* para solucionar a falta de mão de obra com o objetivo de reformar os detentos através do trabalho obrigatório e da disciplina, de forma que a prisão-castigo passou a ter maior centralidade no sistema das penas, com a função de segregar mendigos, ociosos e ladrões, submetendo-os a trabalhos forçados e severa disciplina. Ou seja, o trabalho era visto como castigo, mas era intensamente explorado sob a justificativa de que era uma tentativa de reformar o indivíduo.

No final do século XVII surgiu o entendimento de que o processo penal deveria ser baseado numa lei simples, precisa e escrita em língua pátria, dando os primeiros sinais do princípio da legalidade.

Beccaria baseou-se na Teoria do Contrato Social reconhecendo como válida a pena de prisão, e, apesar de o homem ceder parte de sua liberdade ao bem comum, não poderia ser privado de todos os seus direitos e a ninguém seria conferido o direito de matá-lo, assim asseverando:

A voz pública, a fuga, as confissões particulares, o depoimento prestado por um cúmplice no crime, as ameaças que foram feitas pelo acusado, seu ódio sem limites ao ofendido, um corpo de delito palpável, outras presunções idênticas, são suficientes para permitir a prisão do cidadão. (BECCARIA, 2005, p.21)

Beccaria afirmava que havia duas finalidades primordiais na aplicação das penas: uma de impedir que o réu cause novos danos à sociedade e a

outra a de desestimular os outros cidadãos a praticar delitos. No seu entendimento, todo exercício de poder que se afaste das bases humanas é abuso e não justiça, sendo um poder de fato, e não de direito, ou seja, uma usurpação e não mais um poder legítimo.

Já Benthan, autor de Teoria das penas e das recompensas, propôs um tipo de prisão, chamada de panóptico, isto é, a possibilidade de se ter a visão do todo, construída de forma circular, com uma torre no meio, de onde podia-se vigiar todas as celas a sua volta, de forma que a simples presença da torre central fazia com que os apenados se sentissem sempre vigiados (Benthan, 2002).

Reconhece-se que este novo conceito de prisão representou uma mudança importante na medida em que tirou os prisioneiros daquela escuridão das masmorras e colocou-os sob o olhar constante e vigilante do poder.

No entendimento de Foucault “o panóptico é um zoológico real; o animal é substituído pelo homem, a distribuição individual pelo grupamento específico e o rei pela maquinaria de um poder furtivo” (FOUCAULT, 1987, p. 168).

Antes da idade média, a prisão não era adotada como pena. A prisão tinha finalidade apenas preventiva e a pena de morte era acompanhada de suplício cruéis. Buracos em forma de cisterna eram utilizados como prisão.

De fato, apenas com o Direito Canônico é que a prisão toma forma de pena. A prisão canônica era mais humana do que a prisão secular. Inclusive, foi por iniciativa Eclesiástica que, no século XII, surgiram as prisões subterrâneas, tornando célebre a expressão *vad in pace* na medida em que os réus eram despedidos com estas palavras uma vez que aquele que entrava numa dessas prisões não deveria sair dela com vida.

Assim, é correto afirmar que o Direito Canônico foi fator extremamente importante para a prisão moderna. Com o surgimento da prisão como pena, a pena de morte deixou de ser tanto utilizada: se no início a prisão era aplicada de formas acessórias, com o passar do tempo, a pena privativa de liberdade foi atingindo sua forma como a atual

Com efeito, o desenvolvimento econômico e o surgimento de centros urbanos afetaram a vida humana, e, com isto, o tratamento aos pobres precisou ser modificado e também o próprio contexto legal de maneira que as penas foram se alterando com o passar dos tempos.

Neste sentido, surgiram as casas de correção que, mais do que um

local de trabalho forçado para controle do mercado e de submissão à disciplina, se caracterizaram por ser elemento fundamental para o estabelecimento da nova ordem capitalista, sem qualquer opção de escolha para aquelas que não a aceitavam ou representavam algum risco à sua manutenção. Assim, a mendicância trazia um divisor entre aqueles elegíveis ao trabalho e, então forçados a ele – casa de trabalho; e os não elegíveis que recebiam um tratamento criminoso – casa de correção. Portanto, as prisões têm a sua formação nas “*poor houses*”, sejam elas de trabalho ou de correção.

Ao contrário deste movimento europeu, a legislação americana do século XVIII previa a assistência aos pobres residentes da colônia e a repressão à imigração de pobres, surgindo, então, os primeiros cárceres preventivos, destinados à imigrantes clandestinos “*jails*”.

O sistema penitenciário de “Auburn” reintroduziu o trabalho nas prisões similar às fábricas, não permitindo o uso do aparelho celular à noite, mas com a concessão de recompensas aqueles que realizassem um bom trabalho.

Com isso, é correto afirmar que alguns fatores impactam diretamente no surgimento das prisões: economia, relações de produção, a reforma do sistema penitenciário, a estrutura da execução penal, a moralidade religiosa e, especialmente, as mudanças socioeconômicas na política criminal.

No Brasil, as prisões surgem dentro de um contexto ainda pré-capitalista, sendo utilizada apenas como local para prática de outras penas ou, ainda, como espaço temporário de detenção para posterior punição, com estrutura deficitária e desorganizada.

Em 1830 foi editado o Código Criminal do Império prevendo-se, pela 1ª vez, a existência de pena de prisão simples e de prisão com trabalho, porém a prisão atingia de forma diferente os destinatários da pena, variando conforme a sua posição na hierarquia social, isto é, as mudanças da nova legislação a respeito da regeneração dos condenados não se aplicavam, pelo menos, aos escravos criminosos já que a estes eram aplicadas as mais duras penas com a manutenção do caráter de suplício, exemplaridade e vingança, tendo como destino mais comum a morte no caso dos escravos condenados a longas penas e aqueles que conseguiam sair raramente encontravam lugar na sociedade livre.

A 1ª Penitenciária do Brasil foi inaugurada em 1850, no Rio de Janeiro, foi uma Casa de Correção projetada com base no modelo norte-americano (Auburn e Filadélfia). Em 1852, foi inaugurada a Casa de Correção em São

Paulo, assim, os estabelecimentos abriam a possibilidade de execução das novas penas previstas pelo Código Criminal de 1830.

O autor Koerner (KOERNER, 2001) denominou o modelo brasileiro como sendo “o impossível panóptico tropical-escravista”:

Não havia descontinuidade entre o trabalho prisional e as atividades desses indivíduos na sociedade brasileira, em virtude do predomínio absoluta de trabalhadores manuais entre os detidos e porque o trabalho prisional não era posto como o aprendizado de um ofício; tratava-se ao contrário da utilização *tout court* pelo Estado da força de trabalho fornecida pelos detidos. Assim, o trabalho dos presos era desqualificado, mas socialmente necessário, em virtude da carência de força de trabalho para o Estado.

Em 1920, foi inaugurada a Penitenciária de São Paulo, centro que servia de referência para as práticas de regeneração dos condenados e desde a década de 1940 observa-se que os sistemas penitenciários de toda a América Latina mostram sinais de esgotamento, ineficiência e corrupção, além do abandono dos presos.

Observa-se que o Código Penal de 1940 surgiu em um contexto intervencionista, previdenciário, com crescimento da indústria e dos centros urbanos, além da incorporação da classe dos trabalhadores. Mesmo momento histórico em que a Lei das Contravenções Penais foi editada (e segue vigente) mantendo a tipificação da vadiagem.

Nota-se que a reforma penal ocorrida em 1984 e o advento das leis extravagantes trouxeram novos institutos garantidores e percebe-se que a evolução histórica do sistema jurídico brasileiro busca a proteção de seus interesses e a manutenção da ordem que a sustenta, ou seja, a estratificação social. Sobre o tema, assevera Cirino dos Santos:

Os sistemas jurídicos e políticos de controle social do Estado – as formas jurídicas e os órgãos de poder do Estado – instituem e garantem as condições materiais fundamentais da vida social, protegendo interesses e necessidades dos grupos sociais hegemônicos da formação econômico-social, com a correspondente exclusão ou redução dos interesses e necessidades dos grupos sociais subordinados. Assim, na perspectiva das classes sociais e da luta de classe correspondente, o Direito Penal garante as estruturas materiais em que se baseia a existência das classes sociais – o capital (como propriedade privada dos meios de produção e de circulação da riqueza) e o trabalho assalariado (como energia produtora de valor superior ao seu preço de mercado) – assim como protege as formas jurídicas e políticas que disciplinam a luta de classes instituem o domínio de uma classe sobre outra. Se o Direito Penal garante uma ordem social desigual, então garante a desigualdade social (CIRINO DOS SANTOS, 2017, p.7)

É correto afirmar que a prisão sofre mudanças dependendo das fases em que o sistema de produção se encontra partindo do pressuposto que a prisão é a principal pena no capitalismo, contudo, o objetivo em si parece permanecer, desta maneira, o que mudou foi a forma de se aproveitar da prisão pelo Estado para alcançar seu objetivo e, por sua vez, a sua manutenção.

A pena privativa de liberdade surge em um contexto de que a punição não deve ser entendida como resposta a um delito cometido, mas sim como algo implícito na distinção de classes, se tornando meio fundamental que garanta o bom funcionamento da ordem jurídica, política e social. Além disso, tem-se o papel do cárcere de servir como local para as pessoas que não são abarcadas pelo Estado Social, cuja presença estatal só os alcança na forma policial. Surge então a indagação no que se refere à finalidade da pena de prisão no contexto neoliberal sendo o cárcere o meio de exclusão e segregação social na medida em que os estabelecimentos penais são considerados instrumentos imprescindíveis para a preservação de sua ordem estratificada, baseada na redução à impotência, no controle e na exploração das classes subalternas.

Nas palavras de Angela Davis, a prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo” (DAVIS, 2018).

É sabido que o Estado neoliberal é marcado pela crescente onda de privatização, o que pode ser comprovado pelo ingresso cada vez maior de empresas privadas no cárcere e no segmento de prestação de serviços na área de segurança privada.

Portanto, é correto concluir que a prisão atualmente deixou de cumprir a função de domesticar trabalhadores falhos ou de estocar mão de obra excedente. Assim, a exclusão se tornar a marca principal e a prisão se torna, nas palavras de Shecaira, “uma forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à diferença que não podia ser acomodada no seio das relações sociais” (SHECAIRA, 2011)

Funções das Penas

As funções da pena privativa de liberdade podem ser divididas entre (i) retributivistas ou absolutas e (ii) preventivas ou relativas. O sistema brasileiro é misto, em que a retribuição e prevenção coexistem.

A pena é considerada retributiva quando ocorre uma espécie de compensação do mal praticado por um particular por um mal praticado pelo Estado. Assim, para esta teoria, a pena não possui qualquer finalidade social, daí a qualidade absoluta. A pena não serve, pois, para nada, contendo um fim em si mesma. Tem de existir para que a justiça impere. (ROXIN, 2008)

Já as teorias preventivas atribuem finalidade social à pena, isto é, a prevenção de novos delitos, seja por meio de intimidação geral ou reafirmação da norma e de seu funcionamento, seja quanto ao indivíduo, para neutralizá-lo ou ressocializá-lo, como maneira de prevenção especial.

Sob um aspecto geral negativo, a pena possui a finalidade de dissuasão dos indivíduos que não delinquem diante da pena imposta a outros com o intuito de deixar a opção do crime menos atrativa do que a aceitação das regras impostas na sociedade.

Segundo Bitencourt, a ideia de intimidação e de exploração do medo é falha, uma vez que leva em consideração que o autor de delitos possui confiança em não ser descoberto. Desta forma, a ameaça da pena não se mostra suficiente para impedir que novos delitos sejam cometidos (BITENCOURT, 1993).

Já a teoria da prevenção geral positiva pode ser assim dividida: fundamentadora da pena e limitadora da intervenção penal. No primeiro caso, a pena assume a função de manter o consenso social e o bom funcionamento da norma e, com isto, reforçar a confiança da sociedade no sistema e garantir a manutenção da harmonia social. Já no segundo caso, busca-se não fundamentar a intervenção punitiva, mas sim limitá-la, ainda dentro da prevenção geral positiva. Para Roxin, “nem para o Estado os fins justificam qualquer meio” (ROXIN, 2008). De tal modo que a necessidade de proteção de bens jurídicos de forma fragmentária e subsidiária é atribuída à prevenção geral positiva.

Existe também a função dada à pena relativa à prevenção especial negativa direcionada ao sujeito que cometeu o crime, e não à sociedade, propondo uma concepção no sentido de que o delito seja visto como um dano à toda sociedade que merece correção, de forma que o positivismo criminológico seja capaz de substituir a culpabilidade pela periculosidade do agente em benefício de um ideal de defesa social.

Ademais, existe o aspecto positivo da prevenção especial que confere à pena a função de proporcionar melhorias do criminoso de forma que seja

possível que o mesmo se reintegre à sociedade, e, considerando tal proposta, é a teoria que mais se aproxima do Estado Democrático de Direito na medida em que gera uma visão humanitária ao indivíduo, uma espécie de proteção a ele próprio.

Camargo entende que a teoria “pretendeu oferecer os caminhos para a legitimidade da pena, indicando uma função educativa que intervém no foro íntimo do cidadão, no sentido de orientá-lo ao atendimento dos valores vigentes ou para manter sua fidelidade ao direito” (CAMARGO, 2002)

Tal teoria possui críticas. Neste sentido, Shecaira pondera que “Se a prisão pudesse intimidar o transgressor, o conhecimento que teria o criminoso já submetido ao “tratamento” penitenciário faria dele uma pessoa melhor, ou ao menos mais temerosa, pois conhecedor das agruras prisionais.” (SHECAIRA, 2018)

O Brasil adotou a teoria unificada da pena, abordando tanto a função retributiva quanto a preventiva, neste sentido dispõe o artigo 59 do Código Pena

O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Assim, em apertada síntese, temos que a pena tem algumas funções, sendo na teoria absoluta a ideia de mera retribuição sem qualquer preocupação com um fim socialmente útil (ROXIN, 1992), enquanto na teoria relativa reside a concepção de prevenção ao delito, que se divide em prevenção geral e especial.

A prevenção geral é bipartida em negativa e positiva, sendo a primeira a chamada prevenção por intimidação, ou seja, a condenação de um dos integrantes da sociedade deve dissuadir os demais cidadãos a delinquir (HASSEMER, 1993). Já a prevenção geral positiva objetiva “infundir, na consciência geral, a necessidade de respeito a determinados valores, exercitando a fidelidade ao Direito; promovendo, em última análise, a integração social.” (QUEIROZ, 2008).

Outrossim, a prevenção especial também é subdividida em dois sentidos: negativa e positiva. Na primeira concepção há a neutralização do agente desviante com seu recolhimento ao cárcere, retirando-o momentaneamente do convívio social, enquanto na sua vertente positiva “a missão da pena

consiste unicamente em fazer com que o autor do delito desista de cometer futuros delitos” (ROXIN, 1992). Nessa segunda acepção reside o ideário ressocializador que seria uma “reforma moral ou psicológica do delinquente enquanto submetido às instituições punitivas do Estado.” (VALOIS, 2020).

O conceito de ressocialização perpassa pela humanização do Direito Penal e das penas para recondução ao convívio social do autor do delito, o que culminou com a edição das Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos das Nações Unidas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015) e a Lei de Execução Penal do Brasil (BRASIL, 1984).

Entretanto, são inúmeras as críticas sofridas ao conceito de ressocialização pela doutrina, entre elas a impossibilidade de reeducar alguém fora do ambiente social e a sua utilização como mero argumento para legitimar a pena de prisão (VALOIS, 2020).

A forma de sancionar aqueles que descumprem o ordenamento jurídico evoluiu com o passar dos séculos, sendo que da Antiguidade até a Idade Média, preponderava os castigos físicos e a pena de morte em público (LEAL, 1996)

Posteriormente, foram criadas as casas de detenção e as prisões destinadas aqueles que estavam aguardando julgamento. Entretanto, essas instituições estavam em estado deplorável, o que se confunde com os dias atuais, tendo em vista que, em regra, as prisões brasileiras continuam em péssimas condições de conservação.

Prosseguindo nessa evolução, o sistema americano apresentou dois modelos de encarceramento. O filadélfico ou pensilvânico, caracterizado pelo isolamento solitário baseado na obrigação de silêncio, meditação, oração e abstinência alcoólica, propiciando a reflexão do condenado. Por outro lado, o modelo de Auburn prescreve a existência de cela individual, o trabalho obrigatório e as refeições em comum, mas, sob a regra do silêncio absoluto.

O primeiro grande sistema penitenciário foi o da Filadélfia, chamado de sistema filadélfico ou pensilvânico, caracterizado pelo rigor externo, absoluto isolamento de dia e de noite, onde o preso só recebia visita apenas do capelão, do diretor ou guarda da prisão, construído sob convicções religiosas e base do Direito Canônico para estabelecimento de uma finalidade e forma de execução penal, objetivando o completo isolamento do condenado, com vedação a todo e qualquer contato com o meio exterior, por isso conhecido também como sistema celular.

No entendimento de Bittencourt (2011, p.78) “o início definido do sistema filadélfico começa sob a influência das sociedades integradas por quacres e os mais respeitáveis cidadãos da Filadélfia e tinha como objetivo reformar as prisões”. Este sistema recebeu fortes críticas porque era baseado na solidão e no silêncio, não havendo qualquer tipo de comunicação entre os presos.

O sistema auburniano, nome dado por conta da construção de uma penitenciária na cidade de Auburn, se caracteriza por confinamento absoluto inicialmente, com absoluto silêncio e confinamento solitário durante a noite. Existia trabalho, porém era terminantemente proibido a comunicação entre os presos.

A diferença entre os sistemas era de que, no sistema pensilvânico a segregação era durante todo o dia e o trabalho era realizado em celas individuais; já no alburniano era possível o trabalho coletivo por algumas horas.

Já o sistema progressivo caracterizava-se por distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ou seja, três fases (isolamento celular diurno e noturno, regime de trabalho diurno e isolamento celular noturno e a concessão do livramento condicional) ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com a sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador, contudo antes do término da condenação possibilitava ao recluso reincorporar-se à sociedade.

O objetivo do sistema era a busca pela ressocialização do recluso e havia a medição da duração da pena por uma soma de trabalho e de boa conduta imposta ao condenado, possuindo similaridade com o atual sistema de remição de penas.

Considerando a época, o sistema progressivo foi considerado um avanço já que amenizou as condições desumanas no cárcere e permitiu que a pena não fosse integralmente cumprida no regime fechado, sendo menos severo que os demais.

Diante desse cenário, surgiram proposições de reformas prisionais, merecendo destaque os ideários de Howard e Bentham, sendo o primeiro responsável pela criação do isolamento noturno, imposição de trabalho, instrução moral e religiosa, enquanto o segundo acresceu a educação profissional e o modelo do panóptico (LEAL, 1996, p. 15).

Nesse ponto, Foucault elucida que:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante (FOUCAULT, 1987).

Esse processo perpassa pela ideia de Norbert Elias acerca do processo civilizatório, isto é, a institucionalização de hábitos coletivamente, controlando a conduta individual. Vejamos:

o controle mais complexo e estável da conduta passou a ser cada vez mais instilado no indivíduo desde os seus primeiros anos, como uma espécie de automatismo, uma autocompulsão à qual ele não poderia resistir, mesmo que desejasse. A teia de ações tornou-se tão complexa e extensa, o esforço necessário para comportar-se “corretamente” dentro dela ficou tão grande que, além do autocontrole consciente do indivíduo, um cego aparelho automático de autocontrole foi firmemente estabelecido (ELIAS, 1993).

A partir desse conceito e do monopólio da força pelo Estado são criadas instituições responsáveis pela institucionalização de hábitos e controles sociais para implementação de ordem social e autocontrole da sociedade, dentre elas as prisões.

Neste seguimento, o sociólogo Erving Goffman (1987) desenvolveu suas teorias sobre as instituições e as transformações das personalidades dos internos quando estão sob o cuidado das chamadas “Instituições Totais”.

Todavia, vale ressaltar, apesar de Goffman não ter se dedicado especificamente a pesquisar a prisão, ela apresenta quase todos os traços do que ele denominou de instituição total.

Na teoria de Goffman há referência à questão da subcultura e dos comportamentos dela decorrentes nas instituições fechadas. Ele aborda o conceito de configuração ou programação para descrever como o recém chegado se permite ser modelado e codificado.

Deste modo, é o processo pelo qual o indivíduo é desapossado de sua identidade, ou seja, um indivíduo não é mais um indivíduo, ele passa a ser uma engrenagem no sistema da instituição, e deverá obedecer a todas as regras da prisão. Conforme Goffman “caso não o faça, será “reeducado” pelos próprios companheiros ou pela equipe de supervisão”.

A Prisão e a Função Ressocializadora na Perspectiva do Preso

O estudo bibliográfico sobre os aspectos histórico, filosófico, sociológico das penas é de suma importância para a correta interpretação do tema. Contudo, é ainda mais relevante entender a visão sobre a prisão daqueles que experimentaram o cárcere nas suas vidas, não apenas sob o aspecto teórico.

Na obra *Cárcere – A prisão funciona?* Relatos de apenados sobre o encarceramento organizada por Alex Giostri são colhidos diversos relatos de pessoas que estavam presas à época respondendo ao seguinte questionamento: Qual a função da prisão?

Felipe de Araújo respondeu a pergunta da seguinte maneira:

Na ótica da justiça a prisão tem como objetivo que o condenado pague pelo dano físico ou material causado contra outra pessoa ou patrimônio, mas como funciona este “pagamento” na prática? Bem, hoje eu vejo essa questão de dentro do próprio sistema prisional e posso afirmar que não se paga nada, você é simplesmente retirado da sociedade e é colocado em um espaço fétido, infecto e insalubre, amontoado com outras pessoas, sem produzir, sem construir e sem aprender nada de útil; na cadeia não se conhece nada além de mais e mais sobre bandidagens e criminalidade. É uma escola de crimes? É um preparatório para voltarmos treinados para roubar, matar e traficar? Se é, não deveria ser! O que adianta somente recolher a pessoa por um tempo e depois soltá-la do mesmo jeito ou pior do que entrou? A sociedade só tem a perder.

O depoimento do reeducando deixa evidente o descompasso entre o discurso teórico e a realidade das prisões brasileiras, bem como a absoluta ausência de políticas públicas para reinserção social e as péssimas condições dos cárceres brasileiros.

Na mesma obra, Heriston dos Santos Silva disse que:

Prender uma pessoa é um dos métodos usados para se punir alguém que comete um crime, mas a prisão, o lugar, o ambiente, os métodos de tratamento a serem usados com as pessoas não as ajudam em nada para recuperar alguém, pois se nem um animal irracional gosta de estar preso em uma coleira, como um ser humano gostaria? A prisão não ajuda em nada. O que realmente ajudaria são os livros, o estudo, o ensino de algum curso técnico, trabalho, cultura, esporte. Isso seria um dos caminhos que poderiam fazer a diferença na vida de uma pessoa, qualquer pessoa, não apenas os presos.

O discurso de Heriston denota acerca da prisão como mera retribui-

ção e a importância acerca da necessidade de políticas públicas de estudo, trabalho, cultura e lazer para todos, inclusive aqueles que estão convivendo na sociedade, o que se coaduna com a crítica de estudiosos sobre a possibilidade de reinserção social das pessoas presas por nunca terem sido antes inseridos socialmente.

Edison Teixeira da Cunha ao ser indagado retrucou que:

A função atual da prisão é única e exclusivamente punitiva. As poucas iniciativas em direção à ressocialização são insuficientes. Não haverá ressocialização, regeneração, enquanto a sociedade não for reeducada, enquanto não forem revistos nossos padrões punitivos e, sobretudo, enquanto não entendermos que a política de encarceramento deteriora o ser humano, destrói sua dignidade e exclui qualquer oportunidade de recuperação. O cárcere mata. Mata os sonhos, os projetos, o caráter e a índole.

A manifestação de Edson trás, mais uma vez, a visão retributiva da pena, mas tem como principal ponto as palavras fortes contra o estigma social decorrente da passagem pela prisão e a necessidade da sociedade mudar sua visão sobre o tema, sob pena e não haver qualquer chance de recuperação das pessoas com a morte dos seus sonhos.

Ezequiel Ferreira esclarece que:

Bem, para mim, a prisão tem função alguma. Se a prisão resolvesse, não existiriam reincidências. Pois o tempo que é retirado das nossas vidas não tem como ser restituído. É necessário rever o conceito sobre como punir uma pessoa que comete um erro. (...)

A função da prisão é também tirar a pessoa do meio da sociedade como uma punição pelo crime cometido e também como um meio de fazer esse sujeito se regenerar com o tempo em que ele esteja privado de sua liberdade e também, para que, quando voltar para o convívio social, não volte mais a cometer crime. Mas é ilusão, pois a cadeia é lugar de fomentar quadrilhas e criminosos.

Marcos Borges dos Santos indicou que:

É privar o preso da liberdade e da sociedade, fazendo com que ele pague sua pena pelo erro que cometeu. E, assim, sendo ressocializado pelo sistema e apto a voltar para o convívio social, volte. Mas, na verdade, não é bem isso que acontece, pois a prisão é nada mais e nada menos que uma faculdade do crime, onde muitos entram por ter roubado um chinelo e saem roubando banco.

A leitura das impressões compartilhadas pelos privados de liberdade denota que a percepção versa apenas sobre a pena de prisão como sendo uma espécie de retribuição frente ao descumprimento da norma jurídica.

Nesse sentido, observa-se a ausência de percepção dos presos acer-

ca das demais teorias das penas, isto é, de prevenção ao delito, seja pela intimidação, pelo respeito as normas e valores e da dissuasão da prática de novos delitos.

Isso significa dizer que ao olhar dos presos ouvidos no referido livro não há qualquer intimidação à prática de delitos pela norma jurídica vigente, assim como o recolhimento momentâneo no cárcere não gera a dissuasão da prática de novos crimes.

Por fim, quanto ao ideário ressocializador algumas falas ressaltaram sua importância para uma oportunidade fora dos muros das prisões. Contudo, teceram críticas pelas poucas oportunidades disponíveis nas unidades prisionais para qualificação pelo estudo e pelo trabalho. O conceito de ressocialização, para fins de sistema prisional, implica na ideia de que o reeducando volte à sociedade disposto a aceitar e seguir as normas e regras sociais (JULIÃO, 2009).

O ideário de que a prisão seria capaz de ressocializar ou reinserir o indivíduo preso na sociedade sofrer severas críticas pela criminologia crítica por entenderem que há violação ao livre arbítrio e a autonomia do cidadão em se autodeterminar, posto que anulariam os valores dele para que fossem adequados aqueles tidos como legítimos.

Além disso, a crítica reside também no paradoxo de haver isolamento social do preso para supostamente, posteriormente, reinseri-lo na sociedade, ou seja, limita-se completamente o convívio para ensinar ou tratá-lo para retornar ao seio social.

O Estado no momento em que condena uma pessoa que perpetrar um crime, em princípio, espera que depois do cumprimento da pena esse infrator conseguirá retornar ao convívio harmonioso em sociedade. (SANTOS e CAVALCANTE, 2022, p. 25)

No entanto, apesar destas críticas, leciona Foucault (1998) que “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”.

Diante desse cenário, Baratta (1990) sustenta que o intuito ressocializador não deve ser abandonado, mas reconstruído com a substituição do termo ressocialização por reintegração social, pois acredita que ressocialização e tratamento denotam “uma postura passiva do detento e ativa das instituições. Por outro lado, acredita que o termo reintegração social pressupõe a igualdade entre as partes envolvidas no processo.”

Na mesma linha argumentativa Alvino de Sá acrescenta que a oposição aos termos reabilitação e ressocialização se dá pela responsabilidade que a sociedade passa a ter neste processo, em síntese, “pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos” (SÁ, 2005, p. 11).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) define as ações de reintegração social como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais ofertadas durante e após o cumprimento das penas, no intuito de aproximação entre Estado, Comunidades e os egressos como forma de reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema prisional.

Entretanto, é importante identificar a percepção dos destinatários dessas políticas públicas de reinserção social, a fim de permitir a proposição de melhorias.

A relevância do tema levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em cooperação técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a pesquisar o assunto sob o prisma dos agentes prisionais e dos presos.

O referido estudo, no que tange aos operadores da execução penal, demonstrou uma divisão de opiniões, estando de um lado aqueles que compreendem que a ressocialização depende exclusivamente da vontade de transformação do preso, enquanto para outros além da vontade própria é necessário haver oportunidade.

Em relação a oportunidade, ressaltaram que as estruturas prisionais não as oferecem e que não haveria interesse do Estado nessa mudança e que a própria sociedade não colaborava para tal desiderato.

A análise da questão pelo olhar dos presos indica que eles entendem acerca da necessidade da prisão. Todavia, ressaltam os efeitos nefastos da cadeia e das péssimas condições do cárcere, tais como falta de assistência, superlotação e episódios de violência.

Sobre o conhecimento do termo ressocialização, consoante o estudo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, relevante transcrever a fala do interno:

Ressocializar é virar a vida da pessoa de ponta a cabeça, do pior para o melhor. É capacitar a pessoa, educar, mostrar para pessoa como é a vida de um ser humano normal, ter um trabalho, esquecer todo aquele

negócio negativo, mostrar a ele o que é um homem, dar educação a ele, profissionalizar ele, capacitar. Dar oportunidade de emprego para ele ver como é uma vida de um homem direito, de um homem de verdade, de um cidadão, mostrar a ele que a vida é essa, não essa vida de presídio. Saber tratar melhor as pessoas, trabalhar para sustentar a família e não precisar voltar para essa vida, que é uma vida horrível, que eu não desejo para ninguém". (DE ANDRADE *et al.*, 2015, p. 38)

Há recorrência na fala dos entrevistados também acerca do estigma de ser ex- presidiário e do preconceito da sociedade em relação ao tema, o que, segundo o estudo, leva a acreditar que tal circunstância seria a principal causa para a reincidência.

A percepção dos internos quanto às políticas públicas de educação ofertadas às pessoas privadas de liberdade já foi objeto de trabalhos acadêmicos anteriores em que se observou que eles enxergam na atividade apenas uma possibilidade de diminuição da pena (LEMOS; MAZZILLI e KLERING, 1998).

Por outro lado, Elionaldo Julião não conseguiu identificar uma unanimidade quanto ao tema. Contudo, colheu informações no sentido de que alguns reeducandos indicaram observar uma exploração de sua mão-de-obra, bem como que as atividades realizadas intramuros seriam de pouca utilidade no mundo externo, eis que seriam apenas trabalhos ligados a auxiliar a administração prisional (JULIÃO, 2009).

Importante mencionar que no referido trabalho, o autor indica que todos os presos entrevistados demonstraram grande interesse sobre as atividades desenvolvidas e como principal motivação a “ocupação da mente”, a remição da pena, e por último, o interesse pela remuneração.

Como fator negativo, Julião (2009, p. 239) indica que, em algumas unidades pesquisadas no Rio de Janeiro, existem vestígios de que os apenados que estudam e trabalham tenham sido selecionados pelas lideranças de determinada facção criminoso e em outras que não conseguem identificar qualquer critério de seleção. Essas questões ficaram evidentes na oitiva dos internos que assim relataram os fatos: “Aqui [Unidade Plácido de Sá Carvalho] é impossível conseguir um trabalho. A não ser que tenha um padrinho. Se não tiver um padrinho não consegue nada. Consegue, pegar uma enxada e ficar capinando ali em frente” (JULIÃO, 2009, p. 329).

Nesse prisma, Mariângela Graciano (2008) enfatiza a situação da educação no sistema penitenciário, vejamos:

há o total descaso, por parte das autoridades nacionais responsáveis pela efetivação da educação, em relação à educação penitenciária, de tal modo que nem as insuficientes ações educativas destinadas à população jovem e adulta chegam ao sistema prisional (GRACIANO, 2008, p. 112).

No estudo de Santos e Cavalcante (2022, p. 26) ressalta “o sistema prisional ideal é aquele que conta com trabalho para o detento, que lhe retire da inércia que tanto incentiva a prática delituosa, pois o trabalho dignifica o homem.

Com efeito, os estudos sobre o tema denotam que a percepção dos internos não é de que tais atividades de trabalho e educação desenvolvidas no sistema prisional estão os preparando para o retorno ao convívio social, mas sim de que seriam apenas para passar o tempo, reduzir o tempo de pena a cumprir e receber determinada quantia para os sustentar intramuros.

Consoante Graciano (2008, p. 113) há um consenso formal sobre a importância do acesso à educação e ao trabalho durante o cumprimento da pena, porém, a análise histórica nos permite inferir a quão pouca é a importância atribuída pelo Estado brasileiro às iniciativas neste sentido.

Em relação às atividades educacionais, de acordo com Julião (2009), a percepção é a mesma, isto é, de que tais atividades são importantes para “passar o tempo” e possibilitar a redução do tempo de pena a cumprir, merecendo destaque a informação de que poucos apresentaram a percepção dos benefícios da educação quando do retorno ao convívio em sociedade.

Diante disso, evidencia-se que as políticas públicas de trabalho e educação ofertadas às pessoas privadas de liberdade são vistas por estes meramente como atividades para passar o tempo, sem a capacidade de realizar qualquer tipo de ressocialização ou reinserção social.

Para melhoria destas políticas públicas, é necessário que haja melhoria na estrutura carcerária com maior oferta de vagas em ambas as atividades, e, especialmente, que tanto estudo quanto trabalho sejam de qualidade e de mais valia ao interno quando estiver extramuros, pois atividades de mero apoio a estrutura administrativa carcerária são vistas como exploração de mão-de-obra e de pouca utilidade no futuro.

EDUCAÇÃO

Conceitos e Classificações

A parte inicial da presente dissertação tratou de analisar a história, as teorias e funções da pena para, posteriormente, entender a percepção dos presos acerca do tema, bem como da função ressocializadora e das atividades desenvolvidas no sistema prisional com esse desiderato.

Superada essa parte, nesse momento passaremos a abordar a questão da educação como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento individual e coletivo dos seres humanos, exercendo um papel crucial para possibilitar a formação de cidadãos críticos, tanto na promoção da igualdade social como na construção de sociedades mais justas e prósperas.

A compreensão da educação, suas formas e tipos, bem como os desafios enfrentados em diferentes contextos, é essencial para a formulação de políticas públicas eficazes e inclusivas, em especial em um ambiente tão peculiar quanto o sistema prisional.

A educação pode ser classificada de diversas maneiras, dependendo de sua organização, conteúdo e objetivos. No que tange a modalidade temos a educação presencial, onde alunos e professores estão fisicamente no mesmo ambiente, a distância, com uso de tecnologia para permitir que alunos estudem em locais e horários variados e sem a necessidade de presença física no mesmo ambiente, e educação híbrida que combina os aspectos anteriores.

Em relação ao tipo, a educação pode ser formal, não formal ou informal. Na educação formal temos o sistema estruturado de ensino oferecido por instituições de ensino, como escolas, universidades e centros de formação técnica. Este tipo de educação é caracterizado por uma sequência de níveis educacionais (educação básica, ensino médio, ensino superior), um currículo definido, certificação oficial e a presença de professores qualificados. A educação formal visa a transmissão sistemática de conhecimentos e habilidades, seguindo diretrizes e padrões estabelecidos por autoridades educacionais.

A educação não formal, em outra direção, inclui atividades educacionais organizadas fora do sistema escolar tradicional, como cursos de idiomas, capacitações profissionais, workshops e programas de educação co-

munitária. Esse tipo de educação é mais flexível em termos de conteúdo, metodologia e duração, sendo muitas vezes orientada para atender necessidades específicas de indivíduos ou grupos. A educação não formal é crucial para a aprendizagem ao longo da vida e para a inclusão de pessoas que, por diversos motivos, não estão inseridas no sistema formal de ensino.

Finalmente, a educação informal ocorre de maneira espontânea e contínua ao longo da vida, por meio de interações cotidianas, experiências pessoais e culturais, e da convivência em sociedade. Esse tipo de educação não segue um currículo ou planejamento pré-determinado, sendo resultado das influências do ambiente familiar, do trabalho, da mídia, das relações sociais e das experiências de vida. A educação informal é fundamental para a socialização e para a formação de valores e atitudes.

A educação em relação a organização pode ser classificada em níveis e modalidades de ensino, que refletem a estrutura e o propósito dos diferentes tipos de educação. A classificação do nível subdivide-se em educação infantil, educação básica e educação superior. A primeira é aquela que atende crianças de 0 a 6 anos e tem como principal foco o desenvolvimento emocional, social e cognitivo das crianças.

A educação básica, direito fundamental e universal, compreende os níveis de ensino fundamental e médio e constitui a base para a formação acadêmica e cidadã dos indivíduos, tendo como objetivo garantir a alfabetização, o desenvolvimento do pensamento crítico, e a aquisição de conhecimentos fundamentais nas diversas áreas do saber, sendo assim necessária para o pleno desenvolvimento da cidadania dos cidadãos.

A educação superior inclui cursos de graduação, pós-graduação e outras formas de educação terciária oferecidas por universidades e institutos superiores. Este tipo de educação tem como finalidade a formação profissional, a produção de conhecimento científico e o desenvolvimento de competências avançadas. A educação superior é fundamental para o avanço tecnológico e econômico das nações.

A educação profissional é voltada para a capacitação técnica e formação de habilidades práticas, preparando os indivíduos para o mercado de trabalho. Este tipo de educação pode ser oferecido em diversas modalidades, desde cursos de curta duração até programas técnicos integrados ao ensino médio. A educação profissional é crucial para o desenvolvimento econômico e para a empregabilidade.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino voltada para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na idade regular. A EJA oferece uma segunda oportunidade para que esses indivíduos completem sua formação, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania. Essa modalidade é especialmente relevante para grupos vulneráveis, como pessoas privadas de liberdade, trabalhadoras de baixa renda e populações rurais, sendo essa a utilizada no sistema prisional do Amazonas por intermédio da SEDUC/AM com a Escola Estadual Giovanni Figliuolo.

O Projeto Político Pedagógico da referida escola tem como base, promover a inclusão social e o acesso de jovens e adultos privados de liberdade à educação formal, dentro do sistema prisional. Consta ainda que a formação do indivíduo e seu desenvolvimento são caminhos que a escola pauta, para uma vida “extramuros”. Para isso utiliza ações que corroborem para o ensino aprendizagem dos estudantes, adota postura o respeito às diferenças como ser humano, possibilita a transformação da realidade social e assume o compromisso de fazer de fato o direito de todos acessarem uma educação de qualidade.

O projeto político-pedagógico (PPP) em escolas localizadas em ambientes prisionais é um elemento essencial para a educação dentro do sistema carcerário. Esse documento orientador deve ser construído com base em princípios que valorizem a educação como direito humano e ferramenta fundamental para a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. A educação em ambientes prisionais possui características específicas que a diferenciam de outras modalidades de ensino. O PPP, nesse contexto, não é apenas um plano de ensino, mas um instrumento de transformação social. Ele deve contemplar a diversidade cultural, social e educativa da população carcerária, promovendo um ambiente de aprendizagem que considere as experiências de vida dos internos e seus contextos sociais.

Do ponto de vista teórico, o PPP em escolas prisionais deve ser embasado em uma pedagogia crítica, que vise à emancipação dos sujeitos por meio da conscientização e do desenvolvimento de uma visão crítica da realidade. A educação popular é um referencial importante, pois considera o educando como sujeito ativo no processo de aprendizagem.

A educação popular, conforme concebida por Paulo Freire, é uma abordagem pedagógica que transcende a simples transmissão de conhecimentos,

sendo orientada para a emancipação dos indivíduos por meio da conscientização e do desenvolvimento de uma visão crítica da realidade. Freire propôs uma educação voltada para a libertação dos oprimidos, fundamentada em princípios que promovem o diálogo, a contextualização e a transformação social. (FREIRE, 1970)

Os princípios essenciais preconizados por Paulo Freire para a concretização da educação popular são: (i) dialogicidade: sendo o diálogo como ponto central no processo educativo em um verdadeiro processo de ensino-aprendizagem horizontal em que educadores e alunos são atores ativos da construção do conhecimento em um processo de troca, em sentido oposto a “educação bancária” em que o conhecimento é simplesmente depositado nos alunos (FREIRE, 2005); (ii) conscientização - processo pelo qual os educandos tomam ciência das estruturas de opressão que os circundam e, a partir dessa consciência crítica agem para transformá-las (FREIRE, 1979); (iii) contextualização - a construção do conhecimento deve partir da realidade concreta dos educandos, tornando o aprendizado significativo e relevante (FREIRE, 2005); (iv) transformação social - a educação deve proporcionar a formação de sujeitos críticos e conscientes do seu papel na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Paulo Freire critica a educação tradicional como uma forma de opressão, propondo em seu lugar uma pedagogia que estimule a reflexão crítica e a ação transformadora. A “educação bancária”, na qual o professor “deposita” conhecimento no aluno, é substituída por uma educação problematizadora, que desafia os alunos a questionarem o mundo ao seu redor, propiciando aos oprimidos tornarem-se protagonistas da própria libertação através do papel da educação (Freire, 1970).

Na mesma direção o filósofo argentino, Enrique Dussel, sustenta que a educação não pode ser reduzida a um mero instrumento de controle social, mas sim prática que promova a reflexão crítica, o diálogo e a construção de novas subjetividades. Na educação prisional, isso implica em um modelo pedagógico que desafie as narrativas dominantes e permita aos indivíduos reconstruírem suas identidades e histórias de vida. (Dussel, 2007)

Dussel (2013) ressalta ainda a importância de uma educação dialógica com a realidade social dos alunos. No caso dos estabelecimentos prisionais, isso significa considerar as desigualdades estruturais que permeiam a vida dos detentos, abordando questões de classe e raça, sendo, portanto, oportu-

nidade de transformação, desestigmatização e reintegração social.

Esse enfoque dialoga com a ideia de educação como emancipação, onde o educador assume o papel de mediador e facilitador. No ambiente prisional, essa mediação se torna crucial, pois os educadores devem estar atentos às especificidades e necessidades dos alunos, respeitando suas experiências de vida e promovendo um espaço de acolhimento e reflexão.

Ambas as teorias são relevantíssimas para a educação no sistema prisional, pois é necessário que os internos consigam enxergar nessa ferramenta poderosa a contextualização e conscientização das suas próprias condições de vida e possam, a partir disso, experimentarem o seu próprio empoderamento e proporcionar uma transformação social, de maneira que os PPP's das escolas prisionais deveriam ser elaborados norteados nesses conceitos.

A elaboração e implementação de um PPP em escolas prisionais enfrentam diversos desafios, como a rotatividade dos internos, as condições estruturais das unidades prisionais, e a falta de recursos e de formação específica para os educadores. No entanto, a superação desses desafios é possível através do engajamento de todos os envolvidos, da formação continuada dos profissionais de educação, e da articulação entre diferentes setores da sociedade, o que deve ser objetivo do plano estadual de educação das pessoas privadas de liberdade.

A educação, nesse sentido, torna-se uma ferramenta poderosa para a transformação social, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Contexto Normativo

Feita essa breve explanação acerca da conceituação, classificação da educação, sua importância, bem como aspectos conceituais de Paulo Freire e Enrique Dussel, é necessário passar analisar o contexto normativo em relação ao tema, tanto no âmbito internacional quanto nacional, para após isso observar o seu cumprimento no contexto fático, no presente estudo em relação ao ambiente prisional.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções que reafirmam o direito à educação para todos, incluindo pessoas privadas de liberdade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos

(1948), em seu artigo 26, afirma que “toda pessoa tem direito à educação”. Embora a declaração seja um documento geral, sua aplicação é universal e abrange todos os seres humanos, independentemente de sua condição.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), reforça o direito à educação em seu artigo 13, vinculando-o à liberdade de pensamento e expressão. Esse tratado impõe aos Estados partes a obrigação de garantir o acesso à educação, inclusive no contexto de privação de liberdade.

A Regra Mínima das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela, 2015), embora não tenha força de tratado, é um importante documento orientador no âmbito das Nações Unidas. As Regras 104 a 108 estabelecem diretrizes específicas sobre educação e formação profissional para presos, enfatizando que tais programas devem ser disponibilizados a todos os detentos sem discriminação.

Outro instrumento relevante é o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), que em seu artigo 13 trata do direito de todos à educação e impõe aos Estados a obrigação de tornar o ensino básico gratuito e acessível a todos.

No cenário nacional, a Constituição Federal estabelece que o acesso à educação é fundamental, sendo um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser incentivado e promovido com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

O texto constitucional em seu artigo 6º reconhece a educação como sendo direito social, estando assim incluído dentro dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, o que é reforçado pelo disposto no artigo 205 do mesmo diploma legal ao definir a educação como um direito de todos e um dever do Estado.

A doutrina clássica divide os direitos fundamentais em três gerações ou dimensões, estando na primeira geração os direitos ligados à liberdade individual, pois pretendia-se, sobretudo, resguardar a autonomia pessoal, em contraposição à expansão do poder soberano (SILVA, 2012).

Historicamente, o descaso com os problemas sociais gerou reivindicações impondo aos governantes papel ativo na realização da justiça social, o que veio a ser chamado do Estado do bem estar social.

Nesse contexto, surge a segunda geração dos direitos fundamentais

que intentam estabelecer uma liberdade real e igual para todos, mediante ações garantidoras de saúde, educação, moradia, lazer, etc, o que exige do Poder Público uma conduta ativa.

No caso específico da educação, a competência para implementar tais políticas públicas reside, em regra, no Poder Executivo em todas as suas esferas, isto é, no âmbito federal, estadual e municipal.

Entretanto, esse trabalho tem como principal enfoque as políticas públicas de educação ofertadas às pessoas privadas de liberdade nos presídios masculinos de Manaus e por isso será dado enfoque a esse aspecto.

A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece ser dever do Estado oferecer assistência ao preso e ao egresso do sistema prisional. O artigo 11 da referida norma traz as seguintes assistências: (i) material. (ii) saúde; (iii) jurídica; (iv) educacional; (v) social. (BRASIL, 1972)

No caso da educação, a matéria está tratada, inicialmente, no artigo 12 ao estabelecer que é a educação é um direito dos presos e deve ser promovida pelo sistema penitenciário, já nos artigos 17 e seguintes do aludido diploma legal, temos a previsão de necessidade de instrução escolar, mas também de formação profissional, sendo o ensino de 1º grau obrigatório e o médio, regular ou supletivo deverão ser implementados nos presídios com intuito de universalizar a educação.

Relevante lembrar ainda que o artigo 21 da Lei de Execuções Penais estabelece a obrigatoriedade de que os estabelecimentos prisionais sejam dotados de bibliotecas com acervo de livros instrutivos, recreativos e didáticos, denotando assim a importância da matéria, bem como não apenas no caráter didático, mas também recreativo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) segue na mesma direção de dispor sobre a necessidade de universalização do ensino como sendo um dever do Estado e tendo como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa humana. (BRASIL, 1996)

Posteriormente, no ano de 2005, sobreveio importante marco sobre o tema da educação em relação às pessoas privadas de liberdade, qual seja, a publicação “Educando para a Liberdade”, uma parceria da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), pois chamou a atenção para uma temática esquecida pela sociedade.

Enquanto isso, uma grande discussão era travada no âmbito dos Tri-

bunais Brasileiros acerca do direito de remição, isto é, do abatimento de dias de pena pela realização de atividades educacionais. Isso porque, até aquele momento, somente havia previsão legal para remição para fins de atividades de laborterapia. Dessa forma, discutia-se no âmbito das Cortes de Justiça Brasileiras sobre a possibilidade de estender o benefício àqueles que realizavam atividades educacionais.

Nesse sentido, no ano de 2007, a matéria restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que editou a Súmula 341 estendendo a possibilidade de remição para atividades educacionais no âmbito da privação de liberdade. O Relator da matéria asseverou que:

Como é sabido, a finalidade do instituto da remição é prestigiar aqueles encarcerados que se disponham a trabalhar, como forma de buscar uma reeducação e reinserção do indivíduo ao convívio social. Não deve o magistrado ficar adstrito à literal disposição de lei, mas, sim, buscar meios eficazes de ressocializar o apenado. Ao estender o benefício da remição àqueles que estudam enquanto cumprem sua pena, o magistrado primou exatamente por aplicar os princípios apregoados pela Lei de Execuções Penais (STJ, 2007)

No ano de 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça (CNPCCP/MJ) editou a Resolução 03 com o intuito de estabelecer as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

O texto normativo trouxe diretivas para mobilizar os atores envolvidos e da sociedade civil organizada para fomento às atividades educativas no âmbito do sistema prisional. A Resolução também estabeleceu que a oferta de educação no contexto prisional deve:

estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais” (Inciso IV); promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do (a)s preso (a)s e internado (a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atendendo-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas (Inciso V); Também, outros artigos da mesma resolução trazem direcionamentos importantes, quais sejam:

Art. 5º - As autoridades responsáveis pelos estabelecimentos penais devem propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais (salas de aula, bibliotecas, laboratórios, etc), integrar as práticas educativas às rotinas da unidade prisional e difundir informações incentivando a participação do(a)s preso(a)s e internado(a)s;

Art. 9º, § 2º - A pessoa presa ou internada, com perfil e formação ade-

quados, poderá atuar como monitor no processo educativo, recebendo formação continuada condizente com suas práticas pedagógicas, devendo este trabalho ser remunerado;

Art. 10º - O planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância.

No contexto infralegal, tanto o Conselho Nacional de Educação (CNE) quanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenham papéis importantes na orientação e regulamentação da educação no sistema prisional brasileiro por meio de resoluções e recomendações específicas.

O Conselho Nacional de Educação editou, em 19 de maio de 2010, a Resolução CNE/CEB nº 02, estabelecendo as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. A norma orienta ainda a implementação de programas educacionais dentro dos presídios e destaca a necessidade de: (i) adequação curricular: o currículo deve ser adaptado às necessidades e características específicas das pessoas privadas de liberdade; (ii) formação continuada de professores: estabelece a importância de programas de formação continuada para professores que atuam no sistema prisional; (iii) articulação com políticas públicas: reforça a necessidade de integração entre políticas educacionais e políticas de segurança pública para garantir a efetividade dos programas; (iv) flexibilidade dos cursos: Devido às condições específicas do ambiente prisional, os cursos devem ser flexíveis para atender à realidade dos presos. (CNE, 2010)

O Conselho Nacional de Justiça, em 26 de novembro de 2013, expediu aos Tribunais Brasileiros a recomendação nº 44, objetivando mobilizar o Poder Judiciário Brasileiro na promoção do acesso à educação para pessoas privadas de liberdade, destacando a importância de programas educacionais como parte integrante do processo de ressocialização (CNJ, 2013).

Os principais aspectos do referido são a busca de integração com o Poder Executivo para assegurar a oferta de educação nos presídios, bem como monitoramento e avaliação dos programas educacionais existentes nas prisões e fomentar a implementação de educação qualificada nas prisões brasileiras.

Essas resoluções e recomendações são fundamentais para orientar a implementação e manutenção de programas educacionais em estabeleci-

mentos prisionais, garantindo que as pessoas privadas de liberdade tenham acesso ao direito à educação como um meio de ressocialização e reintegração social.

O Decreto 7.626/2011, instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), tendo como principal escopo ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011).

A medida era necessária e havia sido objeto de atenção do pesquisador Elionaldo Fernandes Julião ao destacar em sua tese de doutoramento a necessidade de um Plano Nacional de Execução Penal. (JULIÃO, 2009) Cito:

Em síntese, diante das questões explicitadas na pesquisa, acredito que efetivamente conseguiremos avanços consistentes na política de execução penal se: 1) o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional), investir na criação e implementação de um Plano Nacional de Execução Penal que se desdobre em Planos Estaduais de Execução Penal; 2) diante dos seus Planos Estaduais, cada estado da federação criar e implementar uma Projeto Político Institucional para a Execução Penal, justificando as suas ações para o seu sistema penitenciário dentro de uma Proposta Política de Tratamento Penitenciário, desdobrando-se em Projetos Político-pedagógicos para cada unidade penal, levando-se em consideração sua realidade concreta (regime, clientela, localização geográfica etc.);

O Plano Estratégico é de suma importância, eis que distribuiu as competências entre o Ministério da Justiça e da Educação acerca do tema, e incentivou a elaboração de planos estaduais de educação específicos para as pessoas privadas de liberdade.

No texto do referido Decreto Presidencial constou expressamente que compete à União prestar apoio técnico e financeiro, mediante apresentação de plano de ação a ser elaborado pelos Estados e pelo Distrito Federal, do qual participarão, necessariamente, órgãos com competências nas áreas de educação e de execução penal, inclusive com: (i) diagnóstico das demandas de educação no âmbito dos estabelecimentos penais; (ii) estratégias e metas para sua implementação; e (iii) atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo que o integrar.

A Lei nº 12.433/2011 trouxe para o campo normativo aquilo que já vinha sendo decidido pelos Tribunais Superiores Brasileiros, ao consagrar o direito à remição da pena pelo estudo, conferindo nova redação ao art. 126, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Execução Penal, surge como um divisor de águas para a abordagem do tema em questão (BRASIL, 2011).

A medida foi importante para trazer maior segurança jurídica ao tema

e para fixar parâmetros de cálculo para fins de remição ao assegurar o direito à remição da pena na proporção de um dia de pena para 12 horas de frequência escolar – seja em virtude de atividades pedagógicas inerentes ao ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior; seja em atividades de requalificação profissional, desde que fragmentadas em três dias, presencial ou remotamente, o legislativo brasileiro não apenas legitimou o instituto executório da remição da pena, como ampliou a incidência do direito sobre as pessoas privadas de liberdade vinculadas às atividades produtivas/laborais e sobre as vinculadas às atividades pedagógicas/intelectuais.

No ano de 2013, por meio da Recomendação nº 44, o CNJ reconheceu a possibilidade da remição da pena pela leitura orientando aos Tribunais que atividades complementares de natureza esportiva, cultural, profissionalizante, de saúde e educacional, dentre outras, fossem consideradas para fins de remição de pena em interpretação analógica à Lei 12.433/2011.

Reafirmando o propósito da efetivação e universalização das atividades voltadas à remição pela leitura, ainda no ano de 2019, o Depen, atual SENAPPEN, organizou o 1º Encontro Nacional de Remição pela Leitura, envolvendo o conjunto dos servidores penitenciários estaduais e federais, instituições que atuam no campo penitenciário, bem como profissionais e acadêmicos que produzem conhecimento na área. Na ocasião, foram identificadas e sistematizadas as principais lacunas para a implementação de políticas mais consistentes envolvendo o direito à leitura, tais como: a) falta de profissionais e de fomento às parcerias interinstitucionais com secretarias de educação, universidades, institutos federais e outros, para ampliação da oferta de programas/atividades de remição pela leitura; b) dificuldade de dar continuidade ao trabalho dos professores, discentes de projetos de extensão, voluntários envolvidos nas práticas/projetos de leitura existentes nas prisões em todas as etapas: oficinas/rodas de leitura/construção do texto/avaliação; c) insuficiência do acervo literário; d) carência de espaços físicos adequados e destinados às atividades; e) falta de servidores para o deslocamento dos internos e acompanhamento das atividades; por fim, f) ausência de bolsas de extensão universitária para auxiliar nos custos dos discentes com o deslocamento para as unidades prisionais.

O 1º Encontro Nacional, por outro lado, identificou impactos positivos no comportamento individual e na convivência em grupo das pessoas privadas de liberdade, decorrentes da participação nas práticas/projetos de leitura. Conforme as conclusões apresentadas, a adesão às iniciativas de

leitura funciona como indutores para a participação em processos educativos (educação formal) e nos exames de certificação de escolaridade – Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e de inclusão em curso de nível superior, por intermédio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) .

Os participantes do evento ressaltaram ainda a necessidade de re-visitare a aludida Recomendação CNJ nº 44/2013, em virtude das seguintes limitações que estariam causando entraves ao reconhecimento da remição pelo estudo dos presos, dentre as quais destacaram-se: limitação do direito à remição para pessoas alfabetizadas, distorções originadas pela exigência da elaboração de uma resenha dos livros lidos e a exigência de um projeto formalizado para garantir o acesso ao livro.

A partir daquela jornada, ficou claro que a Recomendação do CNJ precisava ser revista à luz, principalmente, dos avanços trazidos pela Lei 13.696/2018. Em maio de 2021, o CNJ publicou a Resolução nº 391, revogando a recomendação nº 44/2013 e definindo procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição por meio de práticas sociais educativas, compreendidas como as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias. A Resolução é inovadora ainda ao permitir a remição de pena pela realização de atividades não apenas escolares, mas também pelas práticas sociais não escolares, assim definida:

II – práticas sociais educativas não-escolares: atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim.

A medida é de suma importância, pois fomenta dentro do ambiente prisional a realização de atividades de socialização e aprendizagem coletiva, não mais apenas em seu conceito de educação formal, mas albergando também atividades de cunho cultural, esportiva e profissionalizante, denotando a importância da formação do ser humano em seu aspecto amplo.

Posteriormente, sobreveio a nota técnica n.º 1/2020 do Departamento Penitenciário Nacional, objetivando apresentar orientação nacional para fins

da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro, além de marcar a necessidade de lançamento de Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura no Brasil.

A questão é relevante, pois em um país de tamanho continental como o Brasil, nota-se que um dos maiores entraves para efetivação de políticas públicas nacionais decorre da falta de uniformização das práticas, o que acaba por implicar em cada um dos Estados da Federação realizando as atividades de acordo com seu próprio entendimento.

O Plano Nacional mencionado se estrutura em três pilares: a) a organização de acervos, prevendo estratégias de atualização, diversificação e ampliação; b) o aprimoramento das práticas de fomento e qualificação da leitura; c) a universalização do acesso, com parâmetros de acessibilidade, em uma perspectiva de integração com as demais práticas sociais educativas existentes nos estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas.

Contudo, essa política pública somente foi gestacionada após a elaboração do Censo Nacional de Práticas de Leitura consistente numa pesquisa quantitativa e qualitativa realizada nos ambientes de privação de liberdade com o objetivo de mapear e qualificar informações sobre a situação nas unidades prisionais com relação ao acesso e à promoção da leitura.

No período de aplicação do censo nacional, o Depen, em parceria com o CNJ, publicou a Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ12, a fim de sistematizar orientações e procedimentos acerca das ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional. A nota técnica dos órgãos do Poder Executivo e Poder Judiciário denota o firme propósito do fomento e efetivação de uma política pública nacional capaz de garantir o direito ao livro e à leitura a todas as pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, independentemente do regime de privação ou disciplina que se encontrem.

Nesse cenário, coube ao DEPEN, atual SENAPPEN, atuar como interlocutor, fomentador e orientador dessa política de remição de pena com as unidades da federação, enquanto o CNJ se propôs a realizar processos de diálogos e orientação de magistrados e magistradas para efetiva adoção das diretrizes postuladas pela Resolução CNJ nº 391/2021, complementando o fluxo de garantia do direito à educação, em suas diversas modalidades, nos ambientes de privação de liberdade.

O CNJ, publicou a Orientação Técnica nº 1 de 04.07.2022 sobre a remição de pena pelas práticas sociais educativas destinada aos juízos de execução, visando implantar efetivamente o direito à remição em conformidade com a Resolução CNJ nº 391/2021. A orientação técnica do DMF/CNJ ratificou a finalidade anteriormente exposta na nota técnica publicada em cooperação com o Depen, no sentido de estabelecer parâmetros aos magistrados e magistradas para reconhecimento e concessão do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas, em especial a educação não escolar e as práticas de leitura.

Além disso, dispõe claramente que a remição da pena pela leitura deve ocorrer em função do número de livros lidos, sem depender de quaisquer processos que configurem avaliação ou análise de aproveitamento. A elaboração do relatório de leitura é apresentada como simples meio comprobatório da atividade, afastando qualquer caráter avaliativo ou similar. A fim de orientar os procedimentos por parte do Poder Judiciário para reconhecimento do direito à remição de pena pela leitura, a orientação técnica propôs um modelo de portaria para os tribunais de justiça, bem como esquemas de formulários para elaboração do relatório de leitura e a respectiva validação.

O conjunto de normativas e iniciativas de institucionalização envolvendo a universalização do direito às práticas de leitura e à remição da pena pela leitura, capitaneada conjuntamente pelo órgão gestor penitenciário nacional (Depen) e pelo Poder Judiciário (CNJ), no último período, evidencia a disposição, a compreensão, a sensibilização e o compromisso necessário à construção e à consolidação do Plano Nacional de Fomento à Leitura.

Entretanto, o Tribunal de Justiça do Amazonas ainda não editou a competente portaria sobre o tema, o que acaba por deixar uma lacuna para divergência interpretativa entre os magistrados, bem como de falta de fluxo de tramitação das informações relativas às atividades entre o Poder Executivo e o Judiciário, fato esse que, inclusive, foi objeto de recomendação pelo Conselho Nacional de Justiça ao órgão do judiciário local.

Por isso, o produto técnico dessa dissertação será a elaboração da minuta da Portaria do Tribunal de Justiça sobre o tema que será apresentada a Desembargadora Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo.

Em outra vertente, nos anos de 2016 e 2017, o Departamento Penitenciário Nacional, em cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas

para o Desenvolvimento (PNUD), realizou um vasto trabalho com objetivo de produzir subsídios voltados ao fortalecimento das ações de educação no sistema prisional do Brasil.

Esse estudo culminou com a elaboração de 08 (oito) produtos, são eles: (i) relatório das atividades educacionais no sistema prisional; (ii) análise dos planos estaduais de educação nas prisões; (iii) proposta de manual de fluxos e procedimentos sobre os exames de certificação em unidades prisionais; (iv) proposta de manual de fluxos e procedimentos voltado aos gestores, professores e alunos com modelo de gestão para as ações educacionais; (v) subsídios técnicos para a elaboração de proposta de orientação acerca da documentação exigida para matrícula escolar no sistema prisional; (vi) Relatório sobre a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no Sistema Prisional; (vii) subsídios para ações educacionais; (viii) relatório de avaliação da política de educação no sistema prisional.

O Conselho Nacional de Justiça editou ainda, no ano de 2020, o Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade. O referido plano tem por finalidade principal estabelecer os diálogos estruturantes entre os Poderes Judiciário e Executivo para fazer avançar, no sistema prisional brasileiro, o direito ao livro e à leitura previsto na Lei 13.696/2018, que criou a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE).

O Plano busca indicar estratégias interinstitucionais e interfederativas para cumprir com a previsão legal de universalizar o acesso ao livro e à leitura também nos ambientes de privação de liberdade.

Para isso selecionou como principais objetivos: (i) promover e qualificar as bibliotecas públicas em prisões e seus acervos; (ii) realizar ações permanentes de promoção do hábito de leitura; e (iii) universalizar o acesso das pessoas privadas de liberdade ao livro, à leitura, ampliando o alcance do instituto da remição.

Como estratégia para atingir os objetivos identificou a necessidade de articulação com organismos estaduais, realização de campanha de valorização da leitura, aquisição e distribuição de livros, realização do censo de leitura nas prisões e da jornada de leitura no cárcere e adoção de instrumento e método de identificação de práticas de leitura.

As metas fixadas no referido plano são: estruturar as bibliotecas com equipamentos tecnológicos e com acessibilidade e ampliar em 50% (cinqen-

ta por cento) o índice de pessoas participando de projetos de leitura nas unidades prisionais e no mesmo percentual o número de pessoas com remição de pena concedidas por esse tipo de atividade.

Para dar cumprimento ao referido plano, em agosto de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o projeto *Mentes Literárias: da magia dos livros à arte da escrita*, fazendo parte da estratégia nacional para universalizar o acesso ao livro e à leitura em espaços de privação de liberdade.

O Conselheiro do CNJ, José Rotondano, esclareceu que o projeto pretende: “Por meio dos livros e da escrita, oferecemos um caminho para que as pessoas privadas de liberdade descubram novos horizontes, desenvolvam habilidades e reescrevam suas próprias histórias. A literatura não apenas abre portas, mas também constrói pontes para um futuro mais promissor.” (CNJ, 2024)

No mesmo sentido é a explicação do Juiz auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF/CNJ, Dr. Luis Lanfredi. Vejamos:

Todos nós sabemos do poder da leitura como catalisadora da mudança, capaz de iluminar novas perspectivas e ressignificar a vivência daqueles que estão em privação de liberdade. Mas ter bibliotecas em unidades prisionais não é o bastante. É preciso qualificar os acervos literários, proporcionar acesso a diferentes obras, incentivar e valorizar a escrita também como forma de cidadania. O *Mentes Literárias* abarca essas diversas frentes e é nossa maneira de reafirmar que a transformação é possível quando há comprometimento e cooperação interinstitucional (CNJ, 2024)

Assim, temos mais uma iniciativa para ampliar o acesso aos livros, à escola e à cultura para a população privada de liberdade e apostando na leitura como forma de reinserção social, tendo como metodologia encontros quinzenais ou mensais ao longo de seis meses para aprofundar as práticas de leitura.

Entretanto, mais importante do que a profusão de boas ideias substanciadas em projetos lançados para efetivação do acesso à políticas públicas educacionais, é que tais iniciativas efetivamente saiam do papel e ganhem vida no mundo real.

No âmbito do Executivo, a Coordenação de Educação, Cultura e Esporte do DEPEN editou a nota técnica 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ demonstrando a evolução das atividades educacionais no período compreendido entre 2012 e 2019, bem como, em busca da qualificação dos processos educacionais em prisões e para egressos, bem como para fomen-

tar a produção de novos planos estaduais de educação no sistema prisional pelos Estados.

Segundo o DEPEN, atual SENAPPEN, temos que:

Os Planos Estaduais de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressos são documentos de planejamento da condução da política de educação no contexto prisional, com estabelecimento de metas e indicadores nos eixos educação formal/alfabetização, educação não formal; Exames Nacionais de Educação; qualificação profissional e estrutura física e capacitação de profissional (docentes e servidores penais). (BRASIL, 2018)

No caso específico do Amazonas, em 2020, foi assinado, entre a SEDUC e SEAP, o termo de Cooperação Técnica nº 15/2020, que estabelece as normas e competências referentes à oferta de educação nas unidades prisionais do Estado.

A cooperação tem como objetivo principal a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de responsabilidade social, dentro das Unidades Prisionais do Estado do Amazonas, com oferta efetiva da educação básica às pessoas privadas de liberdade e egressas por meio de atividades educativas.

Além disso, foi elaborado o Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas no sistema prisional do Amazonas que será melhor analisado no transcorrer do presente trabalho.

O histórico acima demonstra o caminho percorrido até o presente momento para a efetivação do acesso à educação nos ambientes de privação de liberdade no Brasil, tanto no aspecto legal como de articulação entre todos os agentes envolvidos nessa temática.

A questão merece atenção especial em virtude da necessidade de rompermos o ciclo de violência que envolve as prisões brasileiras e o estado de coisas inconstitucional através de uma de suas propostas que é a qualificação das vagas existentes, isto é, não basta que as vagas existam, mas que elas venham acompanhadas de políticas públicas capazes de devolver os encarcerados ao seio da sociedade com uma melhor qualificação educacional e profissional.

A seguir passamos a analisar o diagnóstico nacional acerca das ações de educação e leitura no sistema prisional brasileiro, bem como as políticas públicas que se sucederam a partir dessas avaliações no âmbito do Estado do Amazonas.

O Diagnóstico Nacional das Ações de Educação no Sistema Prisional

No decorrer do presente trabalho foi explicitado que o DEPEN, atual SENAPPEN, em cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), elaborou trabalho para diagnosticar a situação das ações educacionais no sistema prisional do Brasil.

O relatório inicial traçou o perfil educacional da população privada de liberdade, os dados quantitativos de alunos envolvidos em atividades de ensino formal, por nível de ensino formal e não formal, assim como da estrutura física disponível nas prisões.

Por fim, identificou que na época não existia registro dos planos estaduais na base de dados do DEPEN, atual SENAPPEN, bem como ausência de informações detalhadas e específicas sobre estes projetos e regimentos para cada escola estabelecida no âmbito do sistema prisional brasileiro.

Os planos estaduais de educação nas prisões relativos ao período compreendido entre 2015 e 2016 foram analisados através das seguintes atividades: (i) evolução da quantidade de presos em atividades educacionais; (ii) crescimento da oferta de educação nas prisões; (iii) crescimento das matrículas nos Exames Nacionais do Ensino Médio (ENEM) e para certificação de competência para jovens e adultos (ENCEJA); (iv) crescimento de matrículas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

O documento finaliza sugerindo a criação de um Comitê Estadual para acompanhar e avaliar, semestralmente, as ações previstas nos planos estaduais de educação nas prisões com a participação de representantes das Secretarias de Educação e Administração Penitenciária, bem como do Ministério Público, Defensoria Pública, da Vara de Execuções Penais, Conselho da Comunidade, Conselho Estadual Penitenciário e de Educação.

O relatório de avaliação da política de educação no sistema prisional sugeriu a atualização do guia para elaboração dos planos estaduais com formato padrão, a criação da Política Nacional de Educação em Prisões (PNESP), constituição de comitê interinstitucional e de participação social, capacitação dos trabalhadores da educação em prisões e instituir o prêmio nacional de boas práticas relativo ao tema.

O trabalho apresentou ainda (i) manual do modelo de gestão educacional, contendo mapeamento acerca dos fluxos e procedimentos relativos à

seleção e encaminhamento de pessoas privadas de liberdade para as ações educacionais ofertadas pela rede de ensino, contendo mapeamento dos atores, fluxogramas de rotinas, descrição de rotinas e o (ii) manual de fluxos e procedimentos relativos aos exames nacionais aplicados no sistema prisional.

Pela leitura dos trabalhos é possível observar que a promoção da educação no sistema ocorre de forma desorganizada, confusa e com pouca interação entre os próprios órgãos da Administração Pública, o que acaba por tornar a realidade experimentada no cárcere muito distante dos preceitos legais que regem a matéria.

O Diagnóstico Nacional das Práticas de Leitura no Sistema Prisional

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), através do Programa Fazendo Justiça, publicaram no ano de 2023 o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional. O estudo é uma verdadeira radiografia sobre essas atividades no âmbito das prisões brasileiras, trazendo dados estáticos relevantes para a construção da política pública sobre o tema.

O documento deixa claro que a leitura não deve ser vista simplesmente como “resultado satisfatório do processo de alfabetização e decodificação da matéria escrita, mas como atividade propiciadora de uma experiência única do texto literário” (ZILBERMAN, 2008, p. 52). Portanto, nessas práticas “o indivíduo busca, no ato de ler, a satisfação de uma necessidade de caráter informativo ou recreativo, que é condicionada por uma série de fatores”, pois consideram-se os leitores como sujeitos singulares cujos interesses variam conforme idade, escolaridade, gênero, raça e classe (BORDINI; AGUIAR, 1993. p. 19).

Essa questão não passa despercebida no ambiente prisional, pois na elaboração do censo foram ouvidos diversos atores da execução penal, dentre eles internos sobre essa temática, valendo transcrever as palavras da entrevistada que cumpre pena na Penitenciária de Santana no estado de São Paulo:

Entrevistada: “Acho maravilhoso, não só acho como tenho certeza, além de estar privada a imaginação não está. Nós nos encontramos muito dentro dos livros. [...] Quando falaram sobre a remição de leitura, a gente acorda pensando no alvará e dorme pensando no alvará, quando teve a oportunidade entrar na leitura, pensava em sair logo do lugar, na medida em que vai participando, vai se identificando com a leitura, objetivos hoje, aprender acordar, o livro me deu a chance de aprender a viver, com os meus filhos, meus pais, minha família. [...] Os livros me dão paz, me livram da pressão. [...] A leitura é muito boa, dá paz, cura a depressão, abre a mente para o futuro. A leitura dá mais tranquilidade, antes berrava muito, hoje consigo conversar.” (CNJ, 2023)

A fala da interna deixa evidente a percepção positiva das pessoas privadas de liberdade em relação a essa poderosa ferramenta de transformação social, não apenas no aspecto pedagógico cognitivo, mas também nos demais aspectos da vida.

Essa análise está de acordo com os pressupostos de Petit (2019), que chama a atenção para aspectos essenciais, quais sejam, que ao ler os livros compreendem-se as experiências como pertencentes a um coletivo.

Dessa forma, conclui-se que as atividades de leitura são importantes também para a humanização do processo de cumprimento de pena, provocar a reflexão e a compreensão da complexidade da vida humana.

Por isso, é tão importante a análise do tema e o diagnóstico apresentado pelo estudo para que essa poderosa política pública seja implementada de maneira adequada e que sua execução ocorra dentro dos parâmetros experimentados.

A garantia da universalização e da democratização do acesso ao livro e à leitura nos espaços de privação de liberdade exige o amplo e irrestrito acesso às bibliotecas e aos acervos bibliotecários, os quais devem observar critérios de atualidade, diversidade, acessibilidade; bem como investimentos em recursos humanos, construção e efetivação de práticas e programas de leitura, além de articulação entre atividades de educação formal e não formal.

A generalização do direito às práticas e projetos de leitura depende da superação das várias barreiras que caracterizam o cotidiano prisional, que vão desde a subordinação do acesso às atividades voltadas à garantia de direitos (saúde, educação, trabalho, acesso à justiça, leitura, dentre outras) aos ditames da segurança prisional; a invisibilização de grupos específicos, negando as diversidades de gênero, etárias, raciais e étnicas, regionais e territoriais, de culto e crenças, dentre outras; e a ausência de investimentos e falta de estrutura dos espaços destinados às práticas sociais educativas em

sentido amplo, comprometendo a garantia de acessibilidade a ampla maioria das pessoas com deficiência. Por outro lado, o compromisso com a universalização e a democratização do acesso ao livro e à leitura impõem mudanças na cultura institucional dos principais órgãos envolvidos com a temática, especialmente as gestões penitenciárias e o Poder Judiciário.

Os principais achados do diagnóstico foram: (i) todos os Estados estruturaram setores específicos para tratar da educação no sistema prisional, bem como setores especializados para a atenção às práticas e projetos de leitura; (ii) 22 Estados elaboraram normativas para o fomento e garantia do acesso às práticas de leitura; (iii) apenas 11 Estados elaboraram projetos políticos pedagógicos. É necessário destacar que o Estado do Amazonas conta com todos os aspectos pesquisados.

Em relação a quantidade de iniciativas de leitura, 9 (nove) Estados Brasileiros informaram possuir apenas a atividade de leitura e produção de resenha. O Estado do Amazonas informa realizar 06 (seis) diferentes atividades de leitura, são elas: Leitura e Produção de Resenha, Produção Artística, Rodas de Leitura, Leituras Compartilhadas com mediador, Oficinas Literárias e Aulas Sobre Obras Escolhidas.

Por outro lado, em relação ao número de vagas ofertadas para esse tipo de atividade foram consideradas insuficientes por 15 (quinze) Estados da Federação. Já para a participação nessas atividades, 19 (dezenove) Estados indicaram que a inclusão nas atividades ocorre a partir da manifestação de vontade do interno.

A escolha do critério da manifestação de interesse acaba por deslocar o protagonismo do Estado ao indivíduo, isto é, não é o Estado, na execução da política, que busca atrair o maior número possível de leitores, mas sim o indivíduo que busca oportunidades diante do número reduzido de vagas.

O estudo indica ainda que outro critério utilizado seria o bom comportamento, o que acaba por esvaziar a ideia de que o acesso à leitura é um direito, mas sim um privilégio/regalia daqueles que colabora com a equipe dirigente e acaba por corroborar a conceituação de instituição total.

Outro achado relevante da referida pesquisa é que em unidades prisionais que há cogestão ou parceria público privada (PPP) o percentual de oferta de atividades educacionais é maior do que naquelas em que há gestão pública. No caso da cogestão há oferta em 96% (noventa e seis por cento), já na PPP são 91% (noventa e um por cento), enquanto na pública são apenas 73% (setenta e três por cento).

No que tange a estrutura física chama a atenção o dado de que 30% (trinta por cento) das unidades prisionais brasileiras não dispõe de biblioteca ou sala de leitura, enquanto 26% (vinte e seis por cento) declara ter apenas biblioteca e 34% (trinta e quatro por cento) espaços de leitura e biblioteca.

Nesse ponto, é relevante anotar que a existência de biblioteca em unidade prisional não é uma regalia aos internos, mas obrigação prevista expressamente no artigo 21 da Lei de Execução Penal. Ainda assim, conforme visto na elaboração do diagnóstico ora analisado mais de 30% (trinta por cento) dos locais de privação de liberdade, transcorridos mais de 40 (quarenta) anos da promulgação da LEP, continuam a negar vigência ao disposto na norma.

Esse fato demonstra uma das deficiências para a consolidação das iniciativas de universalização do direito às práticas sociais educativas escolares e não escolares, uma vez que a presença de bibliotecas com seu acervo atualizado e diversificado são condições essenciais para o sucesso da implementação de qualquer política pública nesse caminho.

A importância da presença da biblioteca na arquitetura prisional pode ser identificada no dado extraído da pesquisa de que o percentual de projetos de leitura com resenha nos locais que possuem essa estrutura é de 73% (setenta e três por cento) enquanto que reduz para 27% (vinte e sete por cento) onde elas não existem e o mesmo padrão segue para atividades de rodas de leitura, oficinas literárias e atividades interativas.

Diante desse cenário nacional identificado pelo Conselho Nacional de Justiça é necessário analisarmos a realidade encontrada no Estado do Amazonas, tanto em relação aos aspectos relativos aos dados estatísticos, bem como estruturais. Ademais, imprescindível avaliar o plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional do Estado do Amazonas no período compreendido entre os anos de 2021 até 2024 e 2025-2028, inicialmente, para verificar sua aderência ao estipulado nacionalmente, mas também para identificar se os órgãos públicos estão realizando o acompanhamento de sua implementação, bem como se os indicadores selecionados são adequados e, finalmente, se os objetivos traçados estão sendo atingidos.

Os Planos Estaduais de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Estado do Amazonas – 2021–2024 e 2025–2028

Inicialmente, o descaso com as pessoas presas é tamanho que o Estado do Amazonas permaneceu sem um Plano Estadual de Educação relativo às pessoas privadas de liberdade desde o ano de 2016 até 2020, uma vez que o último tinha sido elaborado relativo ao biênio 2015-2016.

O atual plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional refere-se ao período compreendido entre os anos de 2021 e 2024 e foi desenvolvido, em conjunto, pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC), Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) alicerçado no Decreto 7.626/2011, na Resolução CNE 02/2020 e pela Nota Técnica 9/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.

O referido documento está dividido em 08 partes, são elas: (i) apresentação; (ii) gestão; (iii) fontes de financiamento; (iv) rede parceira; (v) indicadores estratégicos; (vi) plano de ação; (vii) monitoramento e avaliação do plano; (viii) anexos.

O plano elenca ainda os objetivos que serão perseguidos, os indicadores que permitirão avaliar o cumprimento das pretensões iniciais da política pública de educação às pessoas privadas de liberdade e egressas.

Entretanto, tão importante quanto a implementação de políticas públicas é que tais ações governamentais sejam debatidas e acompanhadas e para isso o plano estabelece que a avaliação e o monitoramento das ações serão realizada pela Escola de Administração Penitenciária do Amazonas (ESAP/AM) em relação às atividades da administração prisional e a um grupo de trabalho, composto pela SEAP e SEDUC, no que tange às ações da rede parceira utilizando indicadores estratégicos.

Tabela 1 – Objetivos e Indicadores do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Amazonas 2021-2024

Objetivo	Indicador
1. Garantir programa de alfabetização para pessoas privadas de liberdade do sistema prisional	Índice de pessoas privadas de liberdade incluídas em Programas de Alfabetização
2. Proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade	Efetivação da educação básica de qualidade
3. Fortalecer os programas contínuos de acesso à leitura	Efetivação dos programas de acesso à leitura
4. Realizar levantamento periódico de dados sobre os processos/atividades/ações de educação para pessoas presas no Estado	Relatório com dados sobre os processos/atividades e ações de educação prisional
5. Aumentar o número de pessoas presas e egressas inseridas em atividades educacionais	Índice de pessoas inseridas em atividades educacionais
6. Desenvolver estratégias para a ampliação da oferta de atividades educacionais formais e não formais no sistema prisional do Estado	Oferta de educação formal e informal no sistema prisional
7. Estabelecer articulações para que as ações educacionais no sistema prisional sejam efetivadas em todo o âmbito do sistema prisional estadual	Efetivação das ações de educação no sistema prisional
8. Realizar a formação e capacitação de profissionais ligados à educação no sistema prisional	Formação e capacitação dos profissionais ligados à educação prisional
9. Considerar a diversidade de públicos no sistema prisional para o fomento à educação formal e não formal	Diversidade de público inserido em atividades de educação formal e informal
10. Buscar soluções por meio de estudos estruturais para criar plano para o aumento do número de espaços educacionais no sistema prisional	Estudo de viabilidade de ampliação de espaços
11. Ampliar a oferta de educação a distância, com diferentes métodos, para o sistema prisional	Oferta de educação a distância com diferentes metodologia. Número de ambientes estruturados para oferta de educação

Objetivo	Indicador
12. Garantir o estabelecimento de fluxos, rotinas e procedimentos para as ações educacionais no sistema prisional	Fluxos e procedimentos de rotinas das ações educacionais estabelecidos
13. Organizar por meio de equipe pedagógica da Seduc atividade educacional com orientação pedagógica buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas presas do sistema prisional	Organização e orientação pedagógica das atividades educacionais no sistema prisional
14. Coordenar ações articuladas com diversos órgãos Estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário	Evidências das ações (Provimentos, Programas e Projetos realizados em parceria)
16. Implantar estratégias e metodologias pedagógicas para oferta de educação a distância	Implantação de estratégias e metodologias de EAD no sistema prisional
17. Formular e executar instrumentos de monitoramento e avaliação de políticas públicas da EJA prisional	Monitoramento e avaliação de políticas públicas da EJA prisional
18. Garantir condições à oferta de educação superior no sistema prisional do Estado	Oferta de educação superior no sistema prisional do Estado
19. Propor ações de educação nos espaços prisionais, além das atividades de educação formal, abrangendo proposta de educação não-formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação à Distância, conforme previsto em Resolução do CNE sobre EJA	Atividades de educação não formal, educação para o trabalho, incluindo modalidade EAD
20. Propiciar a formação continuada aos gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, considerando as especificidades da política de educação penal	Programação da formação continuada, aos gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, considerando as especificidades da política de educação penal
21. Elaborar os projetos político pedagógicos em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA nas Prisões e as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica	Projeto Político Pedagógico (PPP) elaborado alinhado com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais

Objetivo	Indicador
22. Ampliar o processo de participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (Encceja/ PPL), no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM PPL), e implementar o Exame Supletivo Estadual/AM por meio da prova eletrônica da EJA, de modo off-line	Número de inscritos nos exames ENEM PPL, ENCCEJA PPL e Exame Supletivo Estadual/AM

Fonte: Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Amazonas 2021- 2024

A leitura dos objetivos aliado aos indicadores selecionados pelos gestores públicos, em sua maioria, são insuficientes para análise e avaliação da evolução da educação no sistema prisional estadual do Amazonas.

Isso porque, em nenhum deles há indicação do percentual que a Administração Pública pretende avançar em cada objetivo específico, tal como, no objetivo aumentar o número de pessoas em atividades educacionais

Em outros, sequer é possível aferir o atingimento do objetivo com o indicador proposto, assim como no caso do desenvolvimento de estratégias para ampliação de atividades educacionais formais e não formais no sistema prisional do Estado que tem como indicador oferta de educação formal e informal, quando, na verdade, deveria constar monitorar as estratégias e quantificar quantas seriam utilizadas.

A avaliação do cumprimento do plano fica bastante prejudicada em virtude dos apontamentos acima. De toda a sorte, é possível observar que uma questão prioritária elencada no diagnóstico nacional, não foi cumprida, qual seja, a criação dos fluxos e procedimentos relacionados à educação no sistema prisional, visto que continua como objetivo para o plano do ano de 2025-2028.

Apesar das deficiências indicadas no presente trabalho, a sua elaboração foi um importante aprendizado para o Estado do Amazonas, pois depois de alguns anos passou novamente a ter um plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade.

Esse fato não irá voltar a se repetir no quadriênio de 2025-2028, à medida que o plano já foi desenvolvido pelos atores envolvidos e está em fase de aprovação. O documento, mais uma vez, foi elaborado em colaboração

entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e a Secretaria de Estado de Desporto Escolar (SEDUC) norteado observando o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional (Decreto 7.626/2011) e demais normas infralegais.

O plano foi desenvolvido tendo como norte fomentar a atividade educacional com orientação pedagógica, buscando desenvolver o ser humano e reintegrá-lo à sociedade, fortalecer ações articuladas entre os órgãos do Estado e demais poderes, favorecer a diversificação das atividades educacionais, recuperar as bibliotecas destinadas ao atendimento dos internos, envolver os familiares nas atividades, ampliar a oferta de vagas para educação formal e profissionalizante, inclusive mediadas por tecnologia, inserir propostas metodológicas adequadas ao ambiente de privação de liberdade, firmar parcerias com universidades e instituições de ensino profissionalizante, adequação dos espaços físicos das unidades prisionais para o desenvolvimento das atividades, inserir atividades laborais e artísticos culturais como elementos formativos do projeto pedagógico e compatibilizar com atividades educacionais em condições e horários; oportunizar aos próprios internos qualificação para que possam atuar em apoio aos profissionais de educação; promover programas de formação inicial e continuada dos educadores, gestores e técnicos para as especificidades da educação no ambiente de privação de liberdade; criar uma proposta curricular específica para o sistema prisional do Amazonas; legitimar a atuação do Conselho de Educação do Estado do Amazonas (CEE-AM) na implementação e fiscalização das diretrizes curriculares em articulação com o Conselho Penitenciário Estadual; garantir condições de acesso e permanência na educação superior; organizar o ensino do EJA prisional em semestres, de acordo com o calendário da SEDUC.

O desenvolvimento da Educação Formal dentro das unidades prisionais é estabelecido pela proposta curricular e pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - EJA, aprovada pelo CEE/AM e Resolução N. 013/2021 – CEE/AM que estabelece normas para a execução da Educação de Jovens e Adultos, como modalidade da Educação Básica, nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio no Sistema Estadual de Educação do Amazonas. Entretanto, ainda não há resoluções específicas do Conselho Estadual do Amazonas para educação no sistema prisional, bem como ainda não houve a criação dos fluxos e procedimentos relacionados à educação no sistema prisional.

As partes ajustaram no referido documento que serão despendidos

34 (trinta e quatro) profissionais para atuarem diretamente nas unidades prisionais, sendo 03 (três) dos quadros efetivos e 31 (trinta e um) contratados temporariamente, o que permite a disponibilização de 860 (oitocentos e sessenta) vagas para educação de jovens e adultos (EJA).

As atividades permanecem sendo desenvolvidas no âmbito da escola Giovanni Figliuolo que dispõe de 01 (um) diretor, 01 (uma) secretária escolar e 34 (trinta e quatro) professores e a equipe técnica pedagógica das unidades prisionais que atuam em apoio aos profissionais da SEDUC é composta por 01 (um) pedagogo, 01 (uma) auxiliar de pedagogia e 01 (uma) assistente social.

A oferta de ensino relativa a modalidade de Educação de Jovens Adultos (ensino fundamental e médio) é desenvolvida de maneira presencial, de forma semestral e organizada por segmentos, conforme proposta curricular dessa modalidade de ensino. O plano será fiscalizado e monitorado por uma Comissão Estadual Multidisciplinar, a ser designada pelo Governador do Estado do Amazonas, com integrantes da SEDUC e da SEAP.

Posteriormente, o plano passa a traçar o plano de ação para atingimento dos objetivos delineados, que foram divididos em 7 (sete) eixos, são eles: institucional, gestão, educação formal, educação não escolar, qualificação profissional, estrutura e formação e capacitação de profissionais. Em cada um dos eixos são desenvolvidos indicadores, suas finalidades, metas, estratégias e órgãos envolvidos na sua execução.

Importante anotar, desde logo, que os indicadores, suas metas e estratégias para estão melhor redigidos e de maneira que serão muito melhor aferíveis acerca do cumprimento no curso da sua execução, bem diferente do quadriênio anterior que em quase todos os itens não havia mensuração adequada.

No eixo institucional constam como indicadores: (i) assinatura no novo acordo de cooperação técnica entre SEAP e SEDUC com finalidade de conjugar esforços para otimizar a execução do plano e como meta ser assinado até o final de 2024; (ii) criação de cartilha de guia de orientação para os profissionais que atuam nas unidades prisionais, a fim de orientar os professores sobre regras, procedimentos e diretrizes para atuação em locais de privação de liberdade, a ser concluída até o final do segundo semestre de 2025; (iii) aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação até o final do ano de 2024; (iv) conclusão do plano pedagógico político com o intuito de adequar

a aprendizagem ao seu público. Nesse último item não houve fixação de data para sua conclusão na meta a ser alcançada, o que implica em dificuldade de aferição do seu cumprimento adequado. De qualquer forma, compreende-se que sua elaboração e conclusão até o final de vigência do plano implicaria em atendimento ao disposto.

No eixo da gestão foram elaborados os seguintes indicadores: (i) contratação de profissionais de educação para atuação nas unidades prisionais com objetivo de suprir a demanda, de acordo com as cargas horárias e sala de aulas disponíveis. Nesse ponto, pela leitura sistemática do documento compreende-se que esse número seria de 34 (trinta e quatro) profissionais; (ii) monitoramento das metas do plano através de reuniões frequentes; (iii) formação continuada dos professores, a ser realizada anualmente, de acordo com as peculiaridades do público atendido; (iv) ampliar número de vagas formais e não formais, a cada início de semestre, o que será melhor compreendido no eixo seguinte com seus quantitativos.

O eixo da educação formal subdivide-se em 05 (cinco), são eles: alfabetização, EJA Anos Finais do Ensino Fundamental, ensino médio, ensino superior e exames estaduais e nacionais.

Nesse caso, é comum em todas as subdivisões a fixação de percentual de aumento de número de internos inscritos em cada uma das etapas do ensino a cada 12 (doze) meses, diferente do que ocorreu no plano anterior em que não havia qualquer mensuração do acréscimo de internos nas atividades. Além disso, é fomentado também a utilização dos espaços disponíveis para ampliação dos programas de educação formais e materiais didáticos que permitam uma melhor aprendizagem de acordo com a realidade da população do sistema prisional.

Outro ponto importante que consta do plano nesse eixo e suas subdivisões refere-se a efetivação de atividades educacionais, observando as peculiaridades necessárias à diversidade dos públicos, tais como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e etc.

Por fim, merece destaque também o fomento ao aumento da participação e aprovação do número de alunos nos exames do ENEM, ENCCEJA e no Provão Eletrônico Estadual. Esses indicadores também estão devidamente mensurados de maneira quantitativa, o que facilitará para avaliação do seu cumprimento no futuro.

A análise dos planos 2021-2024 e 2025-2028, bem como do escopo

normativo legal e infralegal, demonstram que os órgãos envolvidos estão engajados em ampliar a oferta de atividades educacionais, sejam elas formais ou não formais, dentro do ambiente de privação de liberdade.

Mais importante do que isso, os planos estão sendo elaborados, no campo teórico buscando abarcar os conceitos educacionais de Paulo Freire, de modo que haja uma efetiva aprendizagem inserida na realidade daquelas pessoas e uma conscientização para que sejam capazes de romper esse ciclo.

OS DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

Os dados estatísticos, segundo o SENAPPEN, relativos às atividades educacionais no sistema prisional do Estado do Amazonas demonstram que há uma expressiva massificação na oferta desse tipo de atividade às pessoas privadas de liberdade.

Primeiro, passamos a analisar os dados relativos ao ensino formal, isto é, a alfabetização, ensino fundamental, médio, superior e curso técnico com mais de 800 (oitocentas horas) de carga horária desde o primeiro semestre de 2018 até o segundo semestre de 2023.

**Tabela 2 – Número de Presos em Educação Formal por Semestre
no Período de 2018/01 até 2023/02**

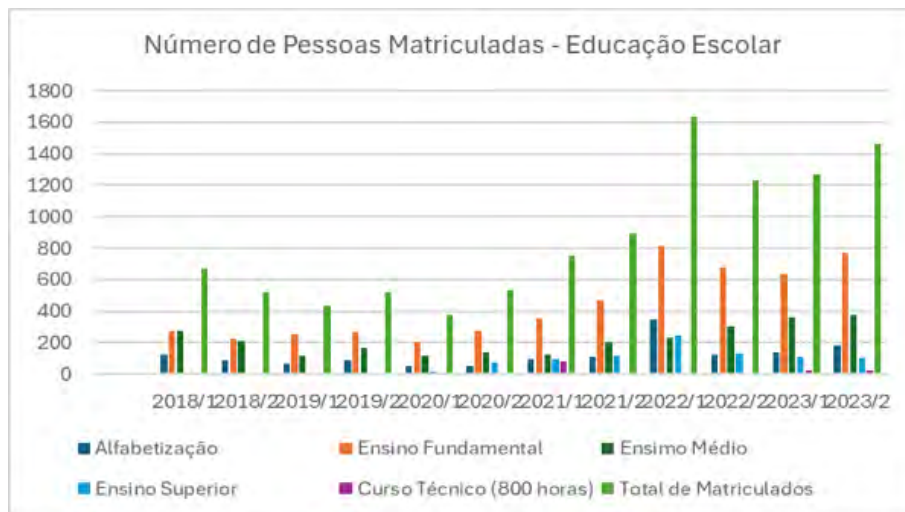
Educação Formal	18/1	18/2	19/1	19/2	20/1	20/2	21/1	21/2	22/1	22/2	23/1	23/2
Alfabetização	123	85	65	88	53	53	97	107	346	125	140	182
Ensino Fundamental	273	222	251	265	199	278	355	468	816	675	635	771
Ensino Médio	276	212	117	166	114	134	126	203	228	303	364	374
Ensino Superior	1	3	3	2	12	71	96	114	243	127	107	99
Curso Técnico (800 horas)	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0	20	20
Total de Matriculados	673	522	436	521	378	536	752	892	1633	1230	1266	1446

Fonte: SISDEPEN, 2024

Os dados relativos aos últimos 05 (cinco) anos demonstram o crescimento de oferecimento de vagas em todas as linhas de ensino e consequentemente no número total de matriculados, sendo que o número total mais do que duplicou no período apurado, saindo de 673 (seiscentos e setenta e três) inscritos para 1466 (mil, quatrocentos e sessenta e seis).

Para facilitar a visualização da situação apresenta-se o gráfico abaixo em que fica nitidamente evidenciado o crescimento total de alunos matriculados no ensino formal nos anos apurados.

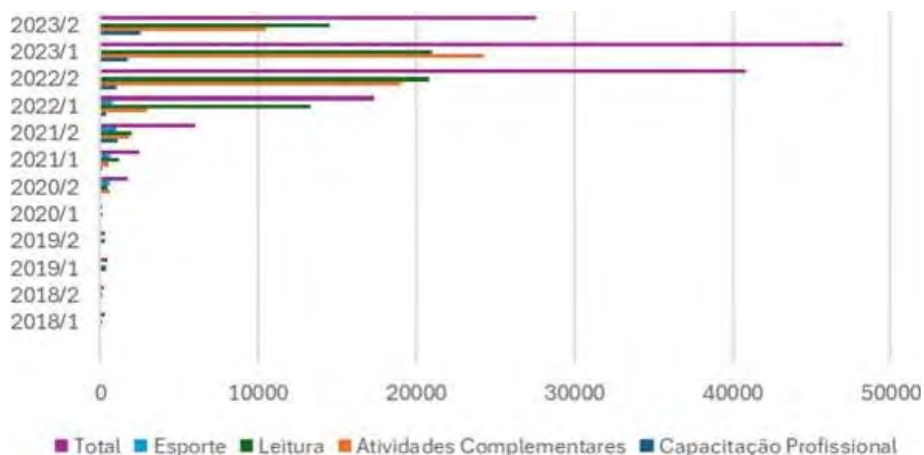
Gráfico 1 - Número de Pessoas Matriculadas na Educação Escolar por Semestre no Período de 2018/01 até 2023/02



Fonte: SISDEPEN

Feita essa análise acerca da educação formal, é necessário passarmos a estudar os dados relativos a educação não escolar, o que se amolda à definição prevista no inciso II, do parágrafo único, do artigo 2 da Resolução 391 do Conselho Nacional de Justiça de atividades de socialização e educação não escolar, autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como cultural, esportiva, de saúde e capacitação profissional.

Gráfico 2 - Número de Inscritos em Atividades de Educação Não Escolares por Semestre no Período de 2018/01 até 2023/02



Fonte: SISDEPEN, 2024

A visualização gráfica dos dados acima denota que os números permaneceram estáveis entre o primeiro semestre de 2018 até o primeiro semestre de 2020, a partir daí passou-se a experimentar um crescimento exponencial semestre após semestre, chegando a ser oferta mais de 40 mil vagas para atividades desse tipo.

O crescimento de oportunidades nas atividades não escolares foi exponencial, em especial, em atividades complementares, profissionalizantes e remição pela leitura de livros, havendo um crescimento em mais de 10 (dez) vezes em oportunidades nesses tipos de atividades, conforme pode ser visto abaixo:

Tabela 3 - Número de Vagas em Educação Não Escolar Por Semestre no Período de 2018/01 até 2023/02

Educação Não Escolar	18/1	18/2	19/1	19/2	20/1	20/2	21/1	21/2	22/1	22/2	23/1	23/2
Capacitação Profissional	30	0	73	27	0	59	121	1131	405	1040	1788	2595
Atividades Complementares	45	45	11	20	49	613	535	1863	2931	19023	24282	10481
Leitura	173	102	381	284	118	458	1172	1966	13261	20786	20940	14485
Esporte	30	30	30	0	0	650	650	1035	773	0	4	4
Total	278	177	495	331	167	1780	2478	5995	17370	40849	47014	27565

Fonte: SISDEPEN, 2024

A visualização gráfica dos dados acima denota que os números permaneceram estáveis entre o primeiro semestre de 2018 até o primeiro semestre de 2020, a partir daí passou-se a experimentar um crescimento exponencial semestre após semestre, chegando a ser ofertada mais de 40 mil vagas para atividades desse tipo.

Uma das explicações para isso é que passou a fazer parte do fluxo das unidades prisionais ofertar livros para leitura mensalmente para todos os internos, o que somado semestralmente gera números expressivos.

Além disso, a pessoa privada de liberdade ao ingressar na unidade prisional é questionada acerca do seu grau de escolaridade, caso saiba ler e escrever já recebe um livro para leitura no programa de remição, caso haja aderência ao programa é realizada sua regularização documental com identidade, cpf e histórico escolar para ingresso no estudo formal, o que demora em média 3 (três) meses. Transcorridos 18 (dezoito) meses de educação formal é encaminhado para uma avaliação pedagógica e profissional para análise de suas aptidões e ingresso em cursos profissionalizantes sobre o tema até a sua completa formação.

Por outro lado, ao ingressar caso declare ser analfabeto, é imediatamente inscrito em um dos programas de educação para alfabetização seja formal ou não formal. Essa prática levou ao feito inédito, ocorrido no primeiro semestre de 2023, em que o sistema prisional do Amazonas passou a não ter mais internos analfabetos e índice que foi mantido no segundo semestre de 2023, conforme pode ser evidenciado no gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Grau de Escolaridade dos Internos do Sistema Prisional do Amazonas por Semestre no Período de 2016/02 até 2023/02



Fonte: SISDEPEN, 2024

Os números evidenciam que a população prisional continua sendo formada, em sua grande maioria, por pessoas com baixo grau de escolaridade por terem ensino fundamental incompleto e os demais graus de escolaridade permaneceram estáveis durante todo o período analisado.

A presente pesquisa conseguiu ainda obter importante dado sobre as atividades educacionais desenvolvidas nos presídios do Estado do Amazonas, quais sejam, a evolução do número de participantes nos exames nacionais, tais como ENEM e do ENCCEJA, bem como o quantitativo de aprovados no período compreendido entre o ano de 2019 e 2023.

Inicialmente, iremos explorar os dados do Exame Nacional de Certificação de Competências da Educação de Jovens e Adultos (ENCCEJA/PPL) que demonstram o esforço da administração prisional de não apenas fazer com que participem, mas também que logrem êxito na aprovação.

Gráfico 4 - Número de Participantes e Certificados ENCCEJA no Período de 2019-2023



Fonte: SISDEPEN, 2024

Importante mencionar que o número de participantes e aprovados no ano de 2021 permaneceu sem informações, pois o exame nacional não foi realizado em virtude das consequências do período pandêmico da COVID-19.

A tabela abaixo traz o número de participantes no referido exame nacional, bem como o número de alunos que conseguiram obter grau mínimo para obter a certificação no exame e o percentual de aprovados.

Tabela 4 - Número de Inscritos e Certificados no ENCCEJA no Período de 2019-2023

ENCCEJA	2019	2020	2021	2022	2023
Participantes	547	547	0	893	1060
Certificados	290	319	0	497	705
% de Certificados	0,530165	0,583181	0	0,556551	0,665094

Fonte: SEAP/AM, 2024

Os dados demonstram não apenas que o número de participantes quase dobrou no período compreendido entre 2019 e 2023, mas também que, mesmo havendo mais alunos inscritos, ainda houve um incremento de mais de 13% (treze por cento) no percentual de alunos certificados, isto é, que tiveram êxito na prova.

Por outro lado, em relação ao ENEM o número de inscritos permaneceu estável no período compreendido entre 2019 e 2021, sendo certo que a partir de 2022 houve um importante incremento no número de inscritos. Contudo, o percentual de aprovados na avaliação permaneceu estável durante quase todo o período. Vejamos:

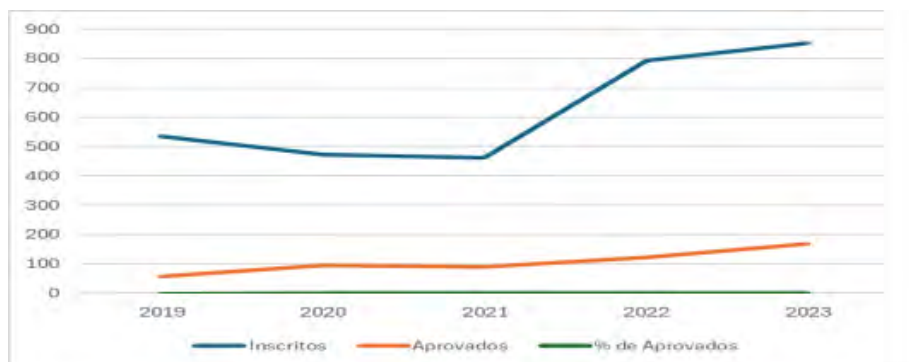
Tabela 5 - Número de Inscritos/Aprovados no ENEM no período de 2019-2023

ENEM	2019	2020	2021	2022	2023
Inscritos	536	472	461	793	853
Aprovados	56	95	89	122	167
% de Aprovados	0,104478	0,201271	0,193059	0,153846	0,19578

Fonte: SEAP/AM, 2024

A visualização gráfica dos dados evidencia a linha de tendência de aumento de inscritos, em especial, a partir de 2022, mas também como o percentual de aprovados quase dobrou do primeiro para o segundo ano. Contudo, após permaneceu estável na casa dos 20% (vinte por cento).

Gráfico 5 – Número de Inscritos e Aprovados no ENEM no Período de 2019-2023



Fonte: SEAP/AM, 2024

É necessário anotar ainda que a população prisional do Amazonas no período (2019- 2023), segundo a SENAPPEN, reduziu de 10.702 (dez mil, setecentos e duas) pessoas para 5.095 (cinco mil e noventa e cinco), de modo que o aumento de número de vagas tanto no ensino formal como não formal e participação em exames nacionais ocorre em um cenário de diminuição do número de pessoas privadas de liberdade, o que torna os aludidos dados estatísticos ainda mais relevantes. Vejamos:

Gráfico 6 – População Prisional do Amazonas no período de 2016/02 – 2023/02



Fonte: SISDEPEN, 2024

A questão da falta de critério para seleção de pessoas privadas de liberdade não é estranha ao Estado do Amazonas, já tendo sido evidenciada pelas inspeções do Conselho Nacional de Justiça e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (GMF-TJAM).

A Inspeção realizada no Complexo Penitenciário, em 09 de julho de 2024, pelo GMF- TJAM identificou a questão e endereçou as seguintes providências:

1. Considerando a reclamação de alguns internos de que não tem acesso ao estudo (ensino fundamental, médio e superior), proceda -se com providências junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais os critérios de seleção e quais as dificuldades encontradas para matrícula dos internos dentro da unidade.
2. Considerando a reclamação de internos de que a maioria não tem acesso aos programas de remição de pena, que as vagas são poucas, proceda -se com providências junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a quantidade de vagas oferecidas nos projetos de remição de pena e quais os critérios adotados pela unidade para a seleção dos internos. Ressalta-se que existem custodiados que não participam de nenhum projeto para remição de pena, passando o tempo ociosos, sem nenhuma ocupação, o que não é recomendável.

Com efeito, os estudos sobre o tema denotam que a percepção dos internos não é de que tais atividades estão os preparando para o retorno ao convívio social, mas sim de que seriam apenas para passar o tempo, reduzir o tempo de pena a cumprir e receber determinada quantia em dinheiro para os sustentar intramuros.

Ademais, a falta de critério claro e o objetivo para seleção de internos acaba por criar um cenário de desconfiança entre a Administração Prisional e a massa carcerária, pois, por vezes, acredita-se que os selecionados teriam colaborado com informações para os responsáveis pelo estabelecimento prisional e, de outro lado, conforme JULIÃO (2009), existem indícios de que participantes das atividades teriam sido escolhidos para participar dos projetos por líderes das facções criminosas dentro dos presídios.

Outro fator importante é que muitas vezes a seleção para participação dos projetos de remição envolve o comportamento carcerário da pessoa privada de liberdade. Essa questão é sensível, pois algo que a lei reconhece como direito passa a ser tratado como uma regalia exclusiva para aqueles que colaboram com a equipe dirigente.

O Perfil da População Carcerária do Amazonas

Para uma adequada análise acerca das atividades educacionais ofertadas às pessoas privadas de liberdade nos presídios masculinos de Manaus perpassa pela necessária identificação do perfil dos internos dessas unidades, a fim de averiguar se as atividades propostas são compatíveis com os seus destinatários.

Nesse sentido, os dados disponíveis no SISDEPEN indicam que a população privada de liberdade no Amazonas, para o final do segundo semestre de 2023, é de 5.095 pessoas, sendo 4.956 homens e 139 mulheres. A faixa etária dos internos pode ser demonstrada pelo gráfico abaixo:

Gráfico 7 – População Carcerária do Amazonas por Faixa Etária em 2023/02



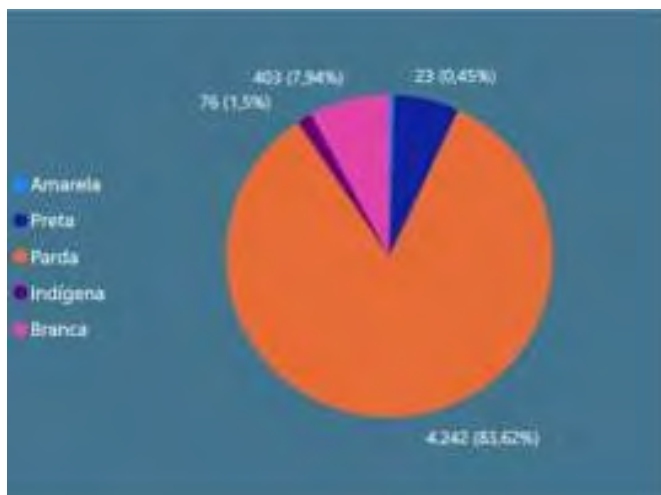
Fonte: SISDEPEN, 2024

Outrossim, verifica-se que quase metade da população das pessoas presas possui entre 18 e 29 anos e mais de 90% (noventa por cento) está presa com idade entre 18 e 45 anos, isto é, dentro da faixa etária que deveria ser economicamente ativa.

Importante ressaltar ainda que esses percentuais relativos a faixa etária praticamente estão estáveis desde que a coleta dos dados iniciou, isto é, o segundo semestre do ano de 2016, o que denota uma perenidade da situação de encarceramento da população jovem amazonense, o que também não destoia do cenário encontrado no restante do Brasil.

Os dados constantes do SISDEPEN revelam, no segundo semestre de 2023, o cenário nacional tinha aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) da população encarcerada tendo declarado ser parda ou preta. No caso específico do Amazonas, temos que 83,62% da população prisional declarou ser parda. A propósito:

Gráfico 8 – População Prisional do Amazonas por Raça/Cor em 2023/02



Fonte: SISDEPEN, 2024

A PNAD Contínua revela que há sobrerrepresentação de pessoas pretas e pardas no sistema prisional nacional. Isso porque, o percentual dessas pessoas presas representa 68% (sessenta e oito por cento) enquanto essa população representa 56% (cinquenta e seis por cento) no cenário nacional, fato que evidencia uma importante desproporção. (IBGE, 2021)

Essa questão não passou despercebida pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADPF 347, tendo o Ministro Luis Roberto Barroso consignado que:

Aproximadamente, 61% das pessoas presas em unidades estaduais têm entre 18 e 34 anos; 68% de tais pessoas declararam-se negras ou pardas - portanto, quase 70% do sistema penitenciário brasileiro é ocupado por pessoas negras ou pardas -; 40% foram presas por crimes contra o patrimônio; 29%, por tráfico de droga - quase 30% do contingente penitenciário brasileiro é de pessoas presas por tráfico de drogas -, sendo que o grande percentual dessas pessoas portava pequenas quantidades de droga. Os presos por homicídio, estupro, violência contra pessoas ou ligados a organizações criminosas, que representam, aí sim, uma ameaça social maior, são minoria. Apenas 15% dos presos praticaram crimes contra pessoa e por volta de 5,7% atentaram contra a dignidade sexual. Não bastasse isso, grande parcela de tal população não tem ou terá acesso a estudo, a trabalho ou a capacitação e orientação profissional durante seu encarceramento e, portanto, permanece na mais absoluta ociosidade, que é um dos grandes problemas que precisamos enfrentar. Assim, essas pessoas não chegarão sequer a superar os fatores que as levaram à delinquência e tampouco desenvolverão habilidades importantes para o retorno ao convívio em sociedade. Ao contrário, o que há é uma criminalização racializada da pobreza, que se agrava nas prisões. Essa é uma breve descrição do estado de coisas que nós encontramos no sistema penitenciário brasileiro.

No que concerne ao grau de escolaridade das pessoas que cumprem pena nas unidades prisionais respondentes, cabe destacar que mais da metade, ou seja, aproximadamente 53%, correspondem aos grupos de pessoas analfabetas e que têm ensino fundamental incompleto. Somado esses grupos às pessoas com até o ensino fundamental completo, o percentual sobe para 67%. Logo, se, por um lado, tais indicadores demonstram claramente a baixa escolaridade daqueles que cumprem pena hoje no Brasil, por outro, remetem à importância do fomento à multiplicidade das práticas sociais educativas no sistema prisional, em especial aquelas que não recorrem única e exclusivamente às aptidões provenientes dos processos formais de alfabetização e de escolarização tradicionais. (STF, 2023)

No que tange ao nível de escolaridade a população carcerária do Amazonas é formada, majoritariamente, por indivíduos com ensino fundamental incompleto. Esse dado é relevante, pois estudos anteriores comprovaram que quanto maior o grau de escolaridade maior a aderência com cumprimento da pena em regime semiaberto e menor o índice de reincidência. (DA SILVA, 2023)

Em estudo anterior, da lavra da Promotora de Justiça Dra. Christianne Corrêa Bento, nesse próprio programa de especialização em segurança pública constatou-se no regime semiaberto que há:

Baixo índice de escolaridade e percentual elevado de indivíduos que não completaram os níveis fundamental e médio de ensino. - Sugere-se que seja estimulada a conclusão dos níveis de escolaridade, garan-

tindo a matrícula para aqueles que tenham interesse, visando melhor oportunidade de trabalho, e por ser meio para a remição da pena. Seria oportuna uma atuação nesse sentido pelo serviço social, no momento do cadastramento da tornozeleira eletrônica. (DA SILVA, 2023)

A dissertação do egresso deste programa Dênis Caetano Gomes Cavalcante também demonstrou que o incremento das atividades de remição no sistema prisional do Amazonas iniciada em 2018 culminou com a diminuição do índice de reincidência no sistema prisional. Segundo o referido estudo, em 2018 o índice de reincidentes na população carcerária era de 42% (quarenta e dois por cento) enquanto em 2022 esse número foi reduzido para 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, uma redução de 7% (sete por cento) percentuais em apenas 4 (quatro) anos. (CAVALCANTE, 2023)

Esses dados demonstram que a preocupação com o aumento e a qualificação das vagas escolares e de trabalho dentro do sistema prisional não deveria ser apenas uma preocupação daqueles que militam no campo criminal, mas de toda a sociedade, pois ao expandirmos e qualificarmos esses serviços estaríamos em última instância melhorando a segurança pública para todos. O cárcere como parte do problema da segurança pública fora das prisões foi objeto de contundente manifestação do Ministro Luis Roberto Barroso no seu voto do julgamento da ADPF 347. Cito:

O estado de coisas inconstitucional dos presídios conduz ao agravamento da situação da segurança pública fora do sistema prisional, quer porque os delitos passam a ser operados de dentro do cárcere, quer porque se devolvem à sociedade cidadãos que se sujeitaram por anos às condições mais aviltantes e que muitas vezes são forçados a se associar a organizações criminosas. Como o sistema não possui capacidade de ressocializar o preso, ao contrário, presta -se a incrementar sua potencialidade delitiva. Sem surpresa, os índices de reincidência no Brasil são extremamente elevados. A dificuldade de voltar ao mercado de trabalho e de construir uma vida digna empurra os egressos do sistema de volta para a criminalidade. Há, portanto, um círculo vicioso. Quanto pior é o sistema carcerário, maior é a criminalidade, maior é a falta de segurança pública, maior é a reincidência e, consequentemente, maior é a demanda de retorno ao cárcere. Em tais condições, o sistema prisional brasileiro é parte do problema de segurança pública, e não a sua solução. (STF, 2023)

Dessa forma, é importante que haja uma preparação do apenado para o retorno ao convívio social. Essa prática já vem sendo realizada, em conjunto, pelo GMF/TJAM com o serviço psicossocial das unidades prisionais.

Para isso, foram analisados os processos de todos os presos com condenação com trânsito em julgado para identificar aqueles que terão direito a

progressão de regime nos próximos 06 (seis) meses e a partir da identificação dessas pessoas passam a ser acompanhados com inclusão em programas de educação formal e não formal, bem como de profissionalização. Além disso, passam por oficinas de conscientização acerca das regras que irão precisar cumprir em regime semiaberto.

As Estruturas Físicas dos Presídios Masculinos de Manaus

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas administra na Cidade de Manaus 07 (sete) unidades prisionais destinadas ao público masculino,, são elas: (i) Central de Recebimento e Triagem (CRT), destinado apenas a ser a “porta de entrada” do sistema prisional, local onde é realizado o cadastro do interno e, após a análise do seu perfil, o encaminhamento para o local que permanecerá segregado; (ii e iii) Centros de Detenção Provisória Masculino I e II (CDPM 1 e CDPM 2), como o próprio nome deixa claro, unidades destinadas a permanência de presos provisórios, isto é, sem sentença penal condenatória. Contudo, em virtude da superlotação do sistema prisional acabam por também receber presos condenados; (iv e v) Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) e Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), unidades responsáveis pela segregação dos presos condenados em regime fechado e locais de desenvolvimento da presente pesquisa; (vi) Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), é a única unidade prisional fora dos perímetros do ramal da BR 174, estando localizado no Bairro do Puraquequara na Zona Leste da Cidade de Manaus e também tem como principal escopo abrigar presos provisórios, mas que também acaba por receber presos condenados em decorrência da superlotação; (vii) a enfermaria psiquiátrica é responsável pela execução da medida de internação daqueles que foram sentenciados a medida de segurança, ou seja, no momento da sentença foram considerados inimputáveis, isto é, incapazes de entender o caráter ilícito do fato praticado.

Entretanto, metodologicamente, essa pesquisa realizou o recorte de analisar os presídios masculinos da Cidade de Manaus, unidades destinadas exclusivamente aos presos condenados em regime fechado. Isso porque, nesses casos há maior previsibilidade da data de progressão de regime e retorno ao convívio social, o que, em tese, proporciona uma previsibilidade maior a Administração Penitenciária e o desenvolvimento de atividades edu-

cacionais para a reinserção social dessa população, de maneira diversa da pessoa privada de liberdade em virtude de decisão cautelar que pode obter o direito de liberdade a qualquer momento, o que acaba por dificultar o planejamento dos órgãos envolvidos.

Nesse perfil, conforme visto acima, temos o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) e o Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) que possuem população de 100% (cem por cento) de presos condenados em regime fechado e por isso foram escolhidas pelo pesquisador para explorar o objeto da pesquisa.

Para uma minuciosa descrição dos locais de pesquisa foi necessário que o pesquisador realizasse pedido formal de visita aos locais à Secretaria de Administração Prisional do Estado do Amazonas, o que foi devidamente autorizado. Diante disso, por volta das 10 horas da manhã do dia 03 de setembro de 2024, o pesquisador realizou incursão nos estabelecimentos para verificar as estruturas físicas educacionais disponíveis.

Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ)

O Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) fica localizado na Rodovia BR 174 – km, s/n, Manaus/AM, sendo composta por 5 pavilhões divididos em duas alas com 12 celas cada uma, com capacidade para 15 (quinze) internos cada, e guardado por uma quadra de esportes no meio e local para visitas. A gestão do local é mista ou coogestão entre a empresa Reviver e o Estado do Amazonas.

O local é de difícil acesso em virtude de estar localizado em um ramal no meio de uma Rodovia Interestadual com pouca oferta de transporte público, ao chegar ao local é necessário percorrer mais aproximadamente 5 quilômetros em uma via vicinal para enfim chegar ao COMPAJ.

O COMPAJ é um dos presídios mais emblemáticos do Brasil por ter sido palco de pelo menos 2 (dois) eventos que o marcaram tanto no cenário nacional como internacionalmente. Primeiro, a rebelião ocorrida no dia 01 de janeiro de 2017 em que membros da facção Família do Norte tomaram de toda a unidade prisional e protagonizaram cenas de barbárie contra membros de outra facção, tendo o fato culminado na morte de 56 (cinquenta e seis) pessoas e a fuga de 87 (oitenta e sete) internos. Já, no ano de 2019, novamente, foi palco de 25 (vinte e cinco) mortes, dessa vez sob o argumento de

um racha entre as principais lideranças da aludida organização criminosa, sendo que neste último episódio o pesquisador era o magistrado responsável pela execução penal do regime fechado na cidade de Manaus.

Dessa forma, é impossível ao pesquisador atravessar as grades que dão acesso a carceragem do local sem rememorar aquele fatídico dia do ano de 2019 em que havia no local uma cena de verdadeira barbárie com corpos ensanguentados espalhados na área de vivência dos pavilhões.

Como é cediço, o artigo 66, VII da Lei 7.210/84 estabelece que compete ao Juiz responsável pela execução penal “inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade”.

Essas inspeções devem ser cadastradas pelo magistrado responsável no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimento Penais (CNI EP) do Conselho Nacional de Justiça. Em consulta ao referido sistema observa-se que em todos os meses do ano de 2024 foram realizados os cadastros das inspeções pelo magistrado responsável no sistema (CNJ, 2024)

No que diz respeito ao presente trabalho acadêmico chama a atenção a observação do magistrado responsável de que o local, em agosto de 2024, conta com 716 pessoas presas condenadas em regime fechado no local, para uma capacidade total projetada de 777 vagas, bem como que existem 242 vagas para trabalho interno e 217 para exercício de atividades educacionais, bem como que existem apenas 5 (cinco) salas de aula, ou seja, 01 (uma) por pavilhão e a ausência de espaço de biblioteca e sala de leitura.

O Juiz responsável pela inspeção classificou as condições do estabelecimento prisional como péssimas e dentre as providências para o adequado funcionamento consignou a necessidade de ampliação de vagas para estudo e trabalho, bem como de inauguração do espaço para a biblioteca.

O local foi, no dia 09 de julho de 2024, inspecionado também pelo GMF/TJAM que expediu relatório sobre a diligência, tendo como principais pontos: (i) não há divisão por tipo de crime praticado, mas sim por facção criminosa, sendo a unidade destinada aqueles faccionados ao Comando Vermelho; (ii) a biblioteca encontra-se desativada; (iii) existência de sala para cursos profissionalizantes; (iv) seis salas de aula com 25 cadeiras para alunos, sendo utilizado como critério de seleção a manifestação de interesse; (v) oito professores com carga horário de 40 horas semanais. Ao final do relatório constam as seguintes providências relativas ao objeto de pesquisa:

1. Considerando a reclamação de alguns internos de que não tem acesso ao estudo (ensino fundamental, médio e superior), proceda -se com providências junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais os critérios de seleção e quais as dificuldades encontradas para matrícula dos internos dentro da unidade.

2. Considerando a reclamação de internos de que a maioria não tem acesso aos programas de remição de pena, que as vagas são poucas, proceda -se com providências junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a quantidade de vagas oferecidas nos projetos de remição de pena e quais os critérios adotado pela unidade para a seleção dos internos. Ressalta-se que existem custodiados que não participam de nenhum projeto para remição de pena, passando o tempo ociosos, sem nenhuma ocupação,

3. Considerando que biblioteca da unidade encontra -se desativada e a remição da pena pela leitura em reanálise, proceda -se com providências junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a data de inauguração da nova biblioteca, bem como a data da retomada do programa de remição de pena pela leitura

Outrossim, a inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, no ano de 2022, identificou especificamente sobre as atividades educacionais os seguintes pontos:

384. Sobre o estudo e leitura poucos estudavam (reclamos da retirada de lápis e caneta). As aulas acontecem no período da manhã e no período da tarde. Foi possível observar o fluxo de custodiados retornando ao pavilhão 3 das aulas matutinas. A quantidade de presos no ensino superior foi muito escassa. Houve um relato de pagamento do curso superior pela família e de posterior falta de retorno em relação à apostila, início do curso e conseqüentemente remição da pena. Quanto à leitura, assentaram que havia disponibilização de cerca de quatro livros por cela, de forma que havia uma espécie de organização interna para escolher quem iria ler cada um desses livros. Além disso, houve várias queixas de extrema demora no acesso ao livro, na homologação da remição de pena pela leitura e no registro da leitura para diminuição da reprimenda corporal. Os livros, segundo os sentenciados, não são de fácil acesso, havendo dificuldades inclusive para leitura, face à falta de energia nas celas para iluminação.

385. Havia uma biblioteca que estava trancada no momento da visita. Foi solicitada a sua abertura, ocasião em que foi possível acessar o acervo, que continha uma quantidade razoável de livros, sendo alguns de literatura, livros didáticos e alguns livros de direito e códigos, porém alguns bastante desatualizados.

386. De acordo com conversa com a pedagoga, contratada da empresa Reviver, quem escolhe os livros e distribui nas celas é ela e, após

o prazo de 30 dias para leitura, aplica uma espécie de avaliação para atestar a leitura. A pedagoga informou que são 50 livros por ala, sendo 100 livros por pavilhão e que o registro da remição por leitura só é feito depois que o custodiado pede à Defensoria Pública, que, por sua vez, solicita à VEP e, somente então, com o registro da leitura, que os dias são remidos. De acordo com a pedagoga, as vagas de leitura são preenchidas por critérios de interesse e documentação. Ou seja: quem não tem documentação não pode ter remição por leitura e nem por estudo.

387. No Setor Educacional foram encontrados 05 (cinco) professores responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio dos sentenciados da unidade. Os educadores relataram que são professores da rede estadual de ensino e lecionam na unidade prisional por opção. Queixaram-se da suspensão do recebimento do Adicional de Insalubridade, que seria pago aos professores efetivos, que não lecionam na unidade.

388. O setor, em termos de estrutura, causa uma boa impressão, mas o alcance dos presos parece reduzido. Uma das cinco salas de aula visitadas, inclusive, aparentava estar desativada, com as carteiras desarrumadas. Muitos dos custodiados que estavam estudando manifestaram não ter acesso ao material escolar. O EAD estava ativo, com uma das salas e suas oito ou nove máquinas em funcionamento. Foi relatado que havia 11 computadores e 11 fones disponíveis para EAD.

389. Cada pavilhão possui uma sala de aula, onde uma grade divide a área dos alunos, que possui carteiras e cadeiras, do espaço do professor, que possui uma mesa, cadeira e quadro branco. Foi possível observar a aula no pavilhão 5 e verificar que os alunos ficam sem algemas nas mãos, porém permanecem algemados pelos tornozelos durante as aulas.

390. Em relação à educação superior, a unidade possui convênio com a Universidade Estácio de Sá, que fornece cursos de graduação aos sentenciados no sistema EAD, ocupa uma sala do setor e possui um funcionário no estabelecimento, que usa inclusive o uniforme da empresa. Foi informado que, apesar de os custodiados terem de pagar esses cursos, eles recebem bolsa de até 70% do valor da mensalidade. Neste pormenor, registrou-se que um custodiado concluiu a graduação de logística durante o cumprimento da pena e, atualmente, leciona na Unidade Prisional Feminina.

391. Insta, por fim, destacar que a direção do estabelecimento informou que 144 presos teriam remição por estudo, todavia, foi informado que ao todo seriam 200 vagas de estudo, o que sinaliza uma disponibilidade de 56 vagas não ocupadas. (CNJ, 2022)

Por fim, o pesquisador, conforme já exposto acima, mediante autorização da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas no dia 04 de setembro de 2024 foi até o local da pesquisa observar a estrutura física disponível para o desenvolvimento de atividades educacionais.

Inicialmente, fui recebido pelo Diretor da Unidade Prisional na parte

administrativa, oportunidade que foram explicitadas as regras para acesso ao local. Posteriormente, houve deslocamento até a parte da carceragem do estabelecimento onde também existem as estruturas físicas para o desenvolvimento das práticas educativas.

Atualmente, o Complexo Penitenciário Anísio Jobim não conta com biblioteca e também não há sala de leitura em funcionamento. Isso porque, a antiga estrutura da biblioteca está desativada enquanto um novo espaço está sendo reformado para tal fim, conforme pode ser visto pelas imagens abaixo:

Imagem 1 – Biblioteca do COMPAJ Desativada



Fonte: acervo do autor

Imagem 2 - Local da Futura Biblioteca do COMPAJ



Fonte: acervo do autor

A ausência do espaço físico de biblioteca e sala de leitura não está impedindo que as atividades de remição pela leitura sejam desenvolvidas na unidade prisional, posto que os livros estão sendo entregues aos internos para leitura em suas celas. Contudo, obviamente, é um fator que torna ainda mais difícil a missão daqueles que trabalham no local para o desenvolvimento desse tipo de atividade.

Vale ressaltar que a nova estrutura física está com obras avançadas e demonstra ser mais ampla e moderna que a anterior, tendo previsão de inauguração, segundo o Diretor da Unidade Prisional, até o final do ano de 2024.

A inauguração do espaço é importante e emblemática, pois demonstra a preocupação do Estado do Amazonas com o desenvolvimento das atividades educacionais no âmbito dos espaços de privação de liberdade.

Na aludida unidade prisional existem ainda 06 (seis) salas de aula com capacidade para 25 alunos em cada uma delas com atividades diárias no período da manhã e da tarde de segunda à quinta, equipadas com carteiras e cadeiras no espaço destinado aos alunos, e no espaço do professor, uma mesa, cadeira e quadro branco.

Há ainda no local uma grade separando o espaço em que o professor ministra a aula do espaço destinado aos alunos. Essa situação lembra a manifestação de Elenice Maria Cammarosano Onofre sobre a necessidade dos docentes desmascararem os mitos acerca de lidar com a população sentenciada e deixarem de se colocar em uma postura superior por conta do saber. (Onofre, 2007)

Além disso, chama a atenção a portinhola que é a porta de entrada dos alunos na sala de aula, sendo necessário que os presos tenham que se agachar e quase se arrastar no chão, conforme pode ser visto pela imagem abaixo, para acessar a sala de aula:

**Imagem 3 – Sala de Aula
COMPAJ**



Fonte: acervo do autor

**Imagem 4 – Portinhola de
Acesso a Sala de Aula**



Fonte: acervo do autor

Ao ser indagado do motivo da porta de acesso ser desta forma, foi informado que trata-se de questão de segurança, mas que o fato já teria

sido sinalizado pelos órgãos de execução penal e estar-se-ia buscando uma solução para o assunto.

Ora, a sala de aula que deveria ser local de esperança de uma nova vida e reencontro da pessoa privada de liberdade com a magia do conhecimento, começa com uma verdadeira afronta à dignidade da pessoa humana e ainda impossibilita que pessoas deficientes ou com pouca mobilidade possam ter acesso a sala de aula.

Por fim, identificou-se que os alunos são obrigados a assistir as aulas algemados pelos tornozelos, bem como que são proibidos de utilizarem o material escolar enquanto estão recolhidos em suas celas, o que significa dizer que somente possuem contato com cadernos, livros e caneta no período que estão dentro de sala de aula, o que causa enorme limitação ao conhecimento e não parece fazer muito sentido aos olhos do pesquisador, visto que a leitura de livros pela remição ocorre dentro do ambiente de confinamento.

Ora, se a leitura do livro para fins de remição pode ocorrer dentro das celas não haveria motivos para que a mesma regra não fosse aplicada para os livros didáticos utilizados no ensino formal.

Instituto Penal Antônio Trindade

O Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) fica localizado na Rodovia BR 174 – km, s/n, Manaus/AM, e, segundo os dados da Secretaria de Administração Prisional do Amazonas (SEAP/AM), tem capacidade para abrigar 528 (quinhentos e vinte e oito) internos e conta com uma população de 754 (setecentos e cinquenta e quatro) presos todos em cumprimento de pena privativa de liberdade, o que denota um quadro de superlotação carcerária.

As obras para sua construção começaram em 19 de novembro de 2004 e a inauguração ocorreu em 26 de maio de 2006. O custo da construção foi de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com recursos oriundos tanto do Governo Estado do Amazonas como do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (pasta responsável pelas unidades prisionais do Estado à época dos fatos) e do Ministério da Justiça (VALOIS, 2010).

Historicamente, a estrutura física do Instituto Penal Antônio Trindade (“IPAT”) sempre foi classificada como péssima pelos órgãos de fiscalização e controle do sistema penitenciário. Ademais, os constantes eventos de motins

e rebeliões contribuíram para a completa destruição do sistema hidrossanitário da unidade prisional, fato esse que tornou a situação da estrutura física do IPAT ainda pior, sendo constatada a presença de água e esgoto correndo ao céu aberto no local.

Diante desse cenário, o Ministério Público ajuizou, no ano de 2013, ação civil pública contra o Estado do Amazonas e a empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos, cogestora da época, objetivando obter obrigação de fazer consubstanciada na correção das diversas irregularidades constatadas em inquérito civil, quais sejam: melhorias nas instalações sanitárias e de resíduos sólidos e biológicos, cozinha, depósito de alimentos, corredor de acesso aos pavilhões, pavilhões, celas, ambulatório médico, lavanderia que foi autuado no Tribunal de Justiça do Amazonas sob o número 0628807-39.2013.8.04.0001.

Em perícia realizada os autos do processo em referência pelo engenheiro Newton Carlos, em 28 de agosto de 2019, ainda foram identificadas as seguintes não conformidades: ausência de tampa nos ralos dos corredores e das celas, assentos sanitários nas celas e banheiros para portadores de necessidades especiais, melhoria nos ralos das celas, infiltrações no teto das passarelas, recuperar a pintura das celas e das suas portas, ausência de autoclave no ambulatório, ausência de espaço adequado para isolamento de pacientes com doenças contagiosas ou respiratórias e dotar sistema de exaustão no ambiente médico.

A péssima condição da estrutura física constou expressamente como um dos pontos negativos do Relatório Final da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a Acompanhamento e Verificação do Sistema Penitenciário em Manaus ocorrida em maio de 2019, nos seguintes termos: “Na unidade prisional Ipat, verificou-se alguns ambientes com esgoto a céu aberto, corroborando para ausência de sanitização nas alas dos detentos, em especial a Ala C. Não há saneamento básico nessa ala, dada sua condição de estrutura física precária.”

Esse é o cenário histórico da estrutura física da unidade e passamos a descrever a seguir o que foi identificado nas visitas realizadas ao local para elaboração do presente capítulo (SILVA, 2022).

Atualmente, o Instituto Penal Antônio Trindade (“IPAT”) é composto por um prédio administrativo, portaria externa e interna, casa de gerador, canil, refeitório externo, 4 (quatro) pavilhões denominados de “A”, “B”, “C” e “D”,

estrutura médica, social, escolar, jurídico, laboratório de informática, salas para audiências por videoconferência, parlatório, setor médico e de psicologia, conforme será melhor detalhado a seguir.

O prédio da administração é composto pela sala do Diretor da Unidade, Sala de Monitoramento de CFTV com 128 (cento e vinte oito) câmeras instaladas, tanto de áreas internas da Unidade Prisional como também de áreas externas, sala do diretor adjunto, setor de estatística, sala da gerência operacional, administrativa e recursos humanos todas em perfeito estado de conservação e manutenção.

Na estrutura externa da unidade prisional foi construído, no ano de 2020, um canil dispondo de 10 (dez) boxes para abrigarem os cães que são empregados na segurança do presídio, estando o local em bom estado de conservação.

Já na portaria interna há local para identificação e procedimento de revista, incluindo dois aparelhos de bodyscan, detector de metais do tipo portal e bastão, duas máquina de raio X do tipo esteira e banquetas todos em pleno funcionamento.

Passada a área da portaria interna, chega-se ao corredor principal da unidade prisional, estando logo ao seu lado direito a entrada de acesso a área psicossocial, triagem e pavilhão D. A unidade prisional conta no total com 134 celas, sendo 124 nos pavilhões A, B e C, sendo metade no pavimento superior e a outra metade em pavimento inferior, bem como 08 no pavilhão D em pavimento único e 02 na área de triagem da Unidade que fica no acesso ao pavilhão D.

Importante mencionar que existem 2 (duas) celas para cumprimento de sanção disciplinar no pavilhão A do lado direito da entrada, sendo estas individuais, dispondo de apenas uma cama e banheiro.

As celas são em concreto, em forma de módulos, dispondo de 2,95m por 2,80m com quatro camas, chuveiro, “boi” e portas de ferro fechadas com visão apenas pela portinhola, ventilação natural pelos fundos da cela e sem qualquer ponto de energia elétrica.

Os aludidos pavilhões dispõem cada um de uma área de vivência para visitas e uma quadra de esporte, que até o ano de 2019 era apenas cercada por alambrado. A partir de dezembro de 2019, foram reinauguradas e passaram a contar com paredes de concreto ao seu redor e telas em sua parte superior, a fim de conferir maior segurança e evitar arremessos de objetos

proibidos, bem como fuga e motim de internos.

A estrutura de cada pavilhão conta ainda com 3 salas de aula e uma oficina de trabalho, estando em funcionamento neste momento, no pavilhão A uma fábrica de roupas que produz os uniformes dos internos, no pavilhão B existe uma oficina para produção de utensílios de limpeza, tais como, sabonetes, detergentes etc. e no pavilhão C uma serigrafia para finalização dos uniformes.

No que tange a estrutura de oferta de trabalho na unidade prisional, existe ainda, no corredor central, uma fábrica de chinelos. Relevante anotar que os uniformes, utensílios de limpeza e chinelos produzidos são utilizados para consumo dos próprios internos do Instituto Penal Antônio Trindade (“IPAT”) e da Unidade Prisional do Puraquequara (“UPP”).

No corredor principal há ainda espaço destinado para atendimento médico dos internos contendo a seguinte estrutura física: um consultório médico, uma sala de enfermagem, de vacina, esterilização, expurgo, uma farmácia e duas celas leito, com maca e estrutura para manutenção de internos sob observação da equipe médica dentro da unidade prisional.

Antes de chegar aos pavilhões há ainda sala para o Grupo de Intervenção Penitenciária, 06 (seis) salas para realização de audiências por videoconferência e 03 (três) salas para parlatório presencial com advogados.

A sala de atendimento de psicologia conta com seis estações de atendimento equipados com computador e telefone, já o setor social conta com quatro estações de atendimento devidamente equipadas para atendimento, inclusive com tablet.

Além disso, o trabalho também realizou pesquisa bibliográfica em relatórios de inspeção realizadas por órgãos de controle, tais como, dos juízes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo também do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e do Conselho Nacional de Justiça, bem como de livros que abordam o tema.

A inspeção do GMF/TJAM no IPAT ocorreu no dia 17 de março de 2023, de onde ficam destacadas as seguintes questões:

Salas de aula: são 04 (quatro) salas no Pavilhão A, 04 (quatro) no Pavilhão B, 03 (três) no Pavilhão C e 01 (uma) no Pavilhão D. Total de 12 (doze) salas de aula e mais 01 (um) laboratório de informática. O critério para a seleção consiste no levantamento de escolaridade e bom comportamento.

Não há políticas de educação indígena na unidade.

Há superlotação carcerária, pois a unidade possui capacidade para 528 (quinhentos e vinte e oito) internos e, atualmente, encontra-se com 748 (setecentos e quarenta e oito), os quais são divididos em 04 (quatro) alas, chamadas de Pavilhões; (...)

À Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (SEAP) para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de ação para reestruturação e/ou reforma do Instituto Penal Antônio Trindade, considerando sobretudo a lotação dos espaços e os sérios problemas identificados na ventilação, iluminação e salubridade das celas, e tendo em vista o disposto nas Resoluções n. 09/2011, n. 06/2017 e n. 05/2020 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

A inspeção do Conselho Nacional de Justiça, realizada no ano de 2022, elencou as seguintes observações em relação ao IPAT:

537. A unidade é equipada com estrutura escolar, ofertando o ensino fundamental, médio superior, profissionalizante e preparatório para o supletivo. A direção informou que 512 presos estariam frequentando algum tipo de ensino. O critério para a seleção é um levantamento da escolaridade, bom comportamento, periculosidade e tipo de facção. A divisão por facção é vista como fundamental para garantia da integridade física e prevenção de incidentes. Dessa forma, a escola possui esquema de segurança extremo, pois obriga os internos a assistirem aulas com algemas nos pés e mãos. Houve reclamação que o ensino remoto da faculdade privada segue esse esquema e dificulta o rendimento do aluno devido ao uso de algemas nas mãos. Não há políticas de Educação Indígena na unidade.

A porta de salas de aulas nos pavilhões chamou atenção pela sua arquitetura que obrigou os internos a entrarem agachados. Incomum, a direção afirma que seria um padrão de segurança para evitar ocorrências. (CNJ, 2022)

Diante de todo o exposto acima observa-se que as estruturas das salas de aula em ambas as unidades possuem grade dividindo professor de alunos, bem como de portinhola de acesso, o que retira a acessibilidade do local e causa verdadeira violação à dignidade da pessoa humana para acessar o local.

Ademais, em ambos os presídios não há biblioteca ou sala de estudos em funcionamento no momento. Esse fato demonstra como a deficiência das estruturas físicas dos locais de privação militam para dificultar o acesso dos internos ao direito básico da educação, mesmo transcorridos mais de 40 (quarenta) anos de vigência da Lei de Execução Penal e corrobora a necessidade de intervenção do Poder Judiciário realizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 347.

Programas de Educação Oferecidos nos Presídios Masculinos de Manaus

A SEAP-AM, em conjunto, com a SEDUC, empresas cogestoras dos presídios masculinos de Manaus e demais instituições de ensino profissionalizantes e de ensino superior disponibiliza, nos termos da Resolução 391 do CNJ programas de atividades escolares, assim entendidas como aquelas de caráter escolar organizadas formalmente pelos sistemas oficiais de ensino que cumprem os requisitos legais de carga horária, matrícula, corpo docente, avaliação e certificação de elevação de escolaridade e práticas sociais educativas não-escolares, tendo como escopo atividades de socialização e de educação não- escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, entendidas como aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político- pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim.

Para a educação escolar desenvolve o Programa “Conhecimento que Liberta”, em parceria, com a SEDUC, instituições de ensino superior e profissionalizantes tem como principal escopo realizar a educação formal das pessoas privadas de liberdade. O quantitativo de profissionais e a estrutura física envolvidas nas atividades já foram abordados em outros tópicos do presente trabalho, pelo que se evitará a repetição.

Como já exposto anteriormente neste trabalho, o fluxo de trabalho relativo a educação escolar envolve, inicialmente, o atendimento psicossocial na entrada do interno na unidade prisional acerca da sua capacidade de ler e escrever, bem como do seu grau de escolaridade.

Caso a pessoa que esteja ingressando na unidade seja analfabeta, é imediatamente encaminhado para a alfabetização. Contudo, caso já tenha algum nível de escolaridade anterior, é ofertada a imediata inclusão no projeto de remição pela leitura de livro, enquanto o setor responsável busca, junto dos familiares do aluno, regularizar sua documentação de identificação civil e de histórico escolar, o que costuma demorar em média 03 (três) meses, para fins de inscrição na fase adequada da educação formal.

Superado esse obstáculo inicial, o aluno, após 18 (dezoito) meses de educação escolar é encaminhado para avaliação de aptidão profissional, a fim de verificar as atividades profissionalizantes que sejam adequadas ao seu perfil e com isso ser encaminhado para cursos que sejam condizentes com suas aptidões. Além disso, é incentivado a participar dos exames nacionais de avaliação ENCEJJA e ENEM. Esse fluxo objetiva que o aluno ao sair do cárcere tenha avançado em sua educação escolar o máximo possível e esteja devidamente profissionalizado.

Nesse ponto, embora o Estado do Amazonas seja o que tenha maior presença de povos indígenas, segundo os dados do Censo do IBGE, não há uma política voltada para o oferecimento de educação escolar condizente com esse público no ambiente prisional, assim como não há acervo literário acessível aos deficientes e, como já visto anteriormente, o acesso às salas de aula também não atendem aos critérios de acessibilidade.

Para fins de remição em educação escolar, embora no passado houvesse enorme discussão doutrinária e jurisprudencial acerca do tema por falta de legislação específica, o fato é que o Superior Tribunal de Justiça desde 2007 editou Súmula pacificando o tema reconhecendo a possibilidade do abatimento da pena pela realização de atividades educacionais. Posteriormente, foi promulgada a Lei 12.433/2011 que dentre outras coisas, alterou a redação do §1 do artigo 126 da Lei de Execuções Penais estabelecendo expressamente a possibilidade de abatimento de pena pela frequência escolar em ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional, na proporção de 12 (doze) horas para cada dia de pena.

O § 5o do mesmo diploma legal permite ainda a remição da pena em função da conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, na proporção do acréscimo de 1/3 (um terço) baseado na quantidade de horas estudadas na referida etapa.

Apesar do avanço legislativo ainda existiam muitas lacunas acerca de atividades que não fossem de ensino escolar, visto que a lei era expressa em albergar apenas essas hipóteses para fins de remição.

Diante disso, as discussões novamente voltaram a cena no Poder Judiciário, tendo o Superior Tribunal de Justiça fixado a seguinte tese: “Esta Corte Superior firmou orientação no sentido de que é ‘viável a concessão da remição por atividades não expressas na lei, diante de uma interpretação ex-

tensiva *in bonam* partem do artigo 126 da Lei de Execução Penal' (STJ, 2016)

Entre as diversas discussões travadas nos Tribunais Brasileiros sobre o tema podemos exemplificar como a participação em coral e pela prática de capoeira, tendo o primeiro caso desfecho no sentido da sua possibilidade e o segundo pela impossibilidade.

Diante desse cenário, o CNJ editou a Recomendação 44/2013, recomendando a ampliação das possibilidades de remição da pena mesmo nos casos de atividades educacionais e profissionais não previstas expressamente na lei com base em um sentido mais amplo de ressocialização.

Contudo, a questão somente foi solucionada no ano de 2021 com a edição da Resolução 391 do CNJ, ao estabelecer de maneira expressa à remição de pena por meio de práticas sociais educativas consideradas as atividades escolares, bem como pelas práticas sociais educativas não-escolares e a leitura de obras literárias.

As decisões dos Tribunais Superiores são uníssonas na direção de não reconhecer a possibilidade de remição ficta, isto é, o abatimento da pena pelo fato de o Estado não propiciar meios necessários para o labor ou a educação de todos os custodiados.

Contudo, em situação excepcional decorrente da pandemia da COVID-19 reconheceu essa possibilidade para a hipótese daqueles que já trabalhavam e estudavam e ficaram impedidos em virtude das medidas de contenção do vírus. Vejamos:

11. Tese: Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico. (STJ, 2022)

No transcorrer do trabalho foi identificado que a maioria das pessoas privadas de liberdade participam dessas atividades com o intuito apenas de abatimento dos dias de suas penas à cumprir. Por isso é importante que haja um bom fluxo de troca de informações entre a Administração Penitenciária e a Vara de Execuções Penais, de modo a evitar que atividades realizadas não sejam computadas.

Já em relação as atividades de socialização e de educação não-es-

colar realiza-se o projeto de remição por obras audiovisuais, denominado “*Remicine*”, em que as pessoas privadas de liberdade terão oportunidade de assistir filmes previamente selecionados para obtenção de remição da pena.

Ademais, a atividade tem como escopo trabalhar mudanças de atitudes e de comportamento que venham a beneficiar as relações interpessoais, bem como despertar em cada reeducando, motivações que possam cultivar mudanças em sua vida.

A metodologia é da abordagem voltada para a capacidade de mudança e criação do cultivo de valores através da educação. Para a execução do projeto é formada uma Comissão de Validação que acompanha o processo desde a seleção dos participantes até a apresentação final, sendo formada por membros dos setores de pedagogia, serviço social, psicologia e da direção da unidade.

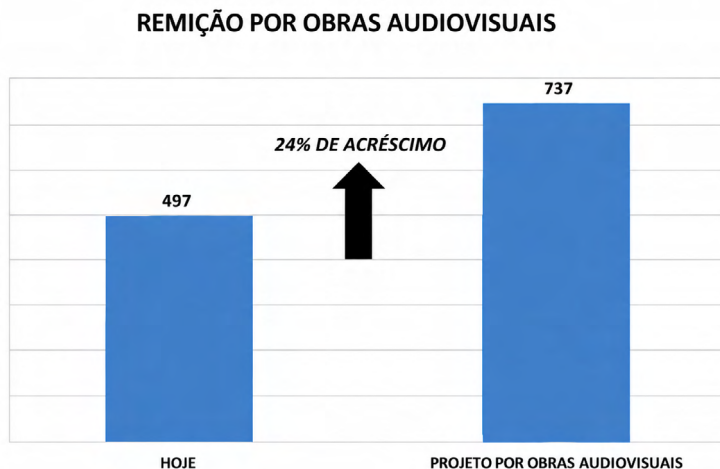
Os internos serão selecionados dentro da massa carcerária dos diversos pavilhões. Nesse ponto evidencia-se, mais uma vez, a ausência de critérios objetivos nos projetos de remição desenvolvidos pela SEAP/AM.

O projeto é desenvolvido na própria área de vivência dos pavilhões mediante transmissão do filme na televisão disponível no ambiente, durante de 7 a 10 dias para execução das 3 fases, quais sejam, (i) assistir o filme; (ii) execução de roda de conversa mediada por supervisor da comissão de validação; (iii) entrega de resenha e uma breve apresentação oral sobre o filme, assistida e supervisionada pelos membros da Comissão de Validação. A documentação estabelece a concessão de 1 (um) dia de remição para o cumprimento de todas as fases por filme, limitada, a participação a 20 (vinte) ciclos de filmes.

Contudo, nesse ponto, tendo em vista a similaridade com a leitura das obras literárias parece que seja mais benéfico aos internos e adequado ao caso concreto, a concessão de remição em parâmetros similares a leitura dos livros, qual seja, 4 (quatro) dias de pena por cada obra lida, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

O início da execução do projeto permitiu o crescimento de 24% (vinte e quatro por cento) do número de internos participando em atividade de remição no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 9 – Acréscimo de Presos em Remição por conta do Programa de Obras Audiovisuais no COMPAJ em 2023



Fonte: SEAP, 2024

O projeto é interessante à medida que envolve o desenvolvimento de aspectos pessoais dos seus participantes e não apenas de questões teóricas educativas e ainda permite a diminuição da pena pela remição. Ocorre que, nesse aspecto, em virtude da similaridade da metodologia de aplicação e da atividade em si, parece mais adequado que seja computada de maneira similar a leitura de livros.

Na vertente espiritual e religiosa existe o projeto denominado “Vida Nova” que teve início no 26 de junho de 2023 com a participação de 40 alunos, tendo como objetivo proporcionar uma alternativa de vida pautada na espiritualidade, permitindo um entendimento mais profundo de seu propósito e criando um ambiente favorável para a superação dos desafios sociais que enfrentam.

Esse projeto almeja oportunizar conhecimento para que seja utilizado como ferramenta de reconstrução de suas vidas com base nos ensinamentos religiosos, promovendo uma transformação que abrange tanto o aspecto espiritual quanto o social. A atividade é importante, pois também proporciona o encontro dos participantes com seus familiares, um dos principais pilares para a ressocialização.

A atividade é desenvolvida em fases, concebidas para abordar diferentes aspectos da reintegração social e do desenvolvimento espiritual, tais

como sessões educacionais em sala de aula com abordagem sobre autocohecimento e espiritualidade, após são realizadas análises críticas do conteúdo pelos alunos para reflexão sobre os conceitos abordados, bem como dinâmicas de grupo para fortalecimento de vínculos, cooperação e apoio mútuo. Por fim, apoio e orientação individual com suporte emocional e espiritual adaptada a realidade de cada um e encontros com familiares, de modo a permitir que os entes queridos participem e ajudem no processo de reinserção social do aluno.

Para fins de remição observa-se que as atividades possuem duração de 48 (quarenta e oito) horas e aplicando a proporção prevista na Lei de Execuções Penais de 12 horas de estudo para cada dia de pena, chega-se ao abatimento de 4 dias de pena para aqueles que concluírem a atividade.

Os dados estatísticos demonstram também a realização de remição de pena pela leitura de livros que são realizadas em todas as unidades prisionais de Manaus, consistente no oferecimento de livro nas celas com prazo de 21 dias para leitura e apresentação da resenha sobre o texto lido. Após, a Comissão de Leitura realiza a avaliação do texto produzido pelo participante para fins de computo do abatimento da pena, na proporção de 4 dias para cada livro lido, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

Dificuldades para o Desenvolvimento dos Programas Educacionais nos Presídios Masculinos de Manaus

Inicialmente, observa-se a baixa representatividade das pessoas presas e a baixa popularidade que investimentos nessa senda possuem no seio da sociedade, tendo em vista estar cada vez mais arraigado o sentimento de que “bandido bom é bandido morto”. Contudo, é sabido que em nosso ordenamento jurídico não existe pena de morte, salvo hipótese de guerra declarada, e de prisão perpétua, de modo que é inevitável o retorno ao convívio social daqueles que em algum momento tiveram privados de liberdade.

Um dos desafios enfrentados no campo das políticas penais brasileiras é a falta de integração entre a execução penal e as políticas públicas, tendo por finalidade a concretização dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Nas últimas décadas, diversos esforços têm sido rea-

lizados para que essas pessoas tenham acesso às políticas públicas, o que tem demandado estratégias e arranjos institucionais para o aprimoramento da gestão prisional, envolvendo a atuação do Poder Judiciário e do Poder Executivo, com a finalidade de basicamente fazer cumprir as assistências previstas na Lei de Execução Penal que foi editada em 1984, isto é, há mais de 40 (quarenta) anos.

O fato chama atenção, pois uma lei editada há mais de 40 (quarenta) anos continua sendo “letra morta” no campo prático, eis que grande parte do seu escopo continua sendo mera norma programática.

No que tange à área de educação, importante conquista foi a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos estabelecimentos prisionais, significando um importante passo para garantir o direito à educação às pessoas em privação de liberdade que não tiveram oportunidade de completar seus estudos. O fomento à leitura e a facilitação da remição por meio de práticas educativas complementares, se configuram enquanto desafios atuais, demandando por um maior arranjo institucional que assegure o direito à educação para todas as pessoas, incluindo aquelas privadas de liberdade.

Contudo, é preciso observar que a didática e a metodologia utilizada para ensino no ambiente prisional deve ser diversa daquela usada no mundo externo, sendo preciso caminhar para a construção do EJA Prisional, de modo a possibilitar aos profissionais de educação lidar com os diversos fatores que condicionam e interferem na árdua tarefa de fazer educação no ambiente carcerário brasileiro, tais como, deficiência estrutural, falta de material didático, classes multiseriadas, alta rotatividade dos discentes, os protocolos de segurança que impedem, por muitas vezes, a movimentação dos alunos. (SILVA, 2020, p. 61)

Esses e outros fatores também foram identificados em estudo similar realizado no Chile, em que o corpo docente indicou como principais dificuldades os seguintes fatores: (i) muitos alunos em depressão; (ii) alta rotatividade do corpo discente; (iii) grupos muito heterogêneos, em diversos aspectos como idade, tempo fora da escola e conhecimentos prévios; (iv) horários reduzidos de aula por conta do sistema de segurança prisional. (CALLADO, 2018, p. 146)

Alguns conceitos precisam ser repensados para o ambiente prisional, tais como a utilização de educação e pedagogia popular ao invés da educação formal, em virtude dos déficits que caracterizam a população carcerária,

o que torna a pedagogia e a educação escolar insuficientes (SILVA, 2016)

A necessidade de um processo educacional diverso do utilizado no mundo externo e pautado na educação e no indivíduo é objeto de estudo comparado. Vejamos:

El auténtico desafío consiste en transformar la prisión en un lugar de educación necesaria, no simplemente de aprendizaje. (...)

El individuo debe ser el eje de todo el proceso. Aunque esto parezca obvio, las derivas existen; la más peligrosa es, como acabo de subrayarlo, la privatización de la educación, donde el punto de partida y de llegada no sea el individuo dentro de su complejidad sino la rentabilidad a más o menos corto plazo y su educación como proyecto económico. (MEYER, 2018)

Assim, o EJA Prisional precisa de nova abordagem em 2 (dois) aspectos, a primeira teórica, acerca dos conceitos que precisa dominar, e a segunda de ordem prática, ou seja, acerca da condução do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Em relação ao primeiro aspecto, conforme já diagnosticado ao longo dessa dissertação, é imprescindível que o corpo docente passe por constante formação continuada para compreensão das peculiaridades que precisam ser observadas na construção do conhecimento através da educação social nesse ambiente, isto é, a compreensão do processo é mais importante do que dos detalhes operacionais.

Diante desse cenário, é fundamental anotar que os professores sejam capacitados para tornarem-se especialistas na atuação nesse tipo de ambiente, em virtude das peculiaridades já exploradas durante o texto, bem como que a avaliação do conhecimento possa ocorrer por meios informais. (SILVA, 2016)

Ao tratar do tema, Adorno assevera que:

Apesar da existência, em alguns estabelecimentos, de recursos até sofisticados como os audiovisuais, o aprendizado revela -se deficiente, o que se traduz na elevada taxa de evasão escolar, sintoma de uma população de baixa escolaridade, sem tradição de frequência à escola, submetida a uma acentuada rotatividade entre estabelecimentos desprovida de laços institucionais sólidos com a escola. Muitos dos egressos penitenciários, a despeito de serem escolarizados e mesmo "diplomados", não manifestam aprimoramento pessoal em virtude do aprendizado escolar. (ADORNO, 1991)

A professora Elenice Maria Cammarosano Onofre leciona que a escola, em espaços de privação de liberdade, deve ser construída tendo como

norte sua essência transformadora, embora em um ambiente hostil e opressor, e levando em conta a experiência anterior dos seus alunos, conforme contribuições de Freire e Dussel, buscando evitar a “cilada” da educação meramente depositária ou bancária. (ONOFRE, 2012)

Superada essa questão pedagógica, embora os avanços quantitativos sejam inegáveis, o fato é que a quantidade de vagas no ensino formal, em todos os seus níveis, continua aquém da demanda necessária para universalização do ensino nos espaços de privação de liberdade, fato corroborado pela fala dos presos na inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Esse cenário não é exclusivo do sistema carcerário brasileiro, pois, segundo Ivana Monteserrat, na Argentina aproximadamente 54% (cinquenta e quatro) por cento da população prisional não realiza qualquer tipo de atividade dentro da prisão. Contudo, o nível de escolaridade ao ingressarem no cárcere é superior ao brasileiro. Contudo, em nosso país vizinho o nível de escolaridade das pessoas privadas de liberdade não é tão baixo quanto o nosso. (MONTESERRAT, 2018)

Como já visto no transcorrer da presente dissertação, isso é fruto do primeiro dos grandes males do sistema prisional, qual seja, a sua superlotação. A partir disso, temos que os números de salas de aula são insuficientes, assim como de profissionais tanto para movimentação dos internos, quanto de professores para ministrar aulas.

No caso do Amazonas a situação é ainda mais dramática, pois o último concurso para os quadros da Secretaria de Administração Penitenciária ocorreu em 1986, ou seja, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e já transcorridos 38 anos, de modo que por questões óbvias todos esses servidores estão em idade avançada e são menos de 60 (sessenta) ativos, o que é insuficiente frente a população de mais de 5.000 (cinco mil) pessoas presas (SILVA, 2021).

Essas questões são de conhecimento antigo das autoridades brasileiras que permanecem sem conseguir achar solução para o tema. No Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, formalizado em 2009, concluiu-se que “a superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário. Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana.”

Não é por outra razão que o Supremo Tribunal Federal colocou como objetivo e medidas necessárias do plano nacional decorrente do julgamento da ADPF 347, o controle da superlotação dos presídios, melhoria da qualidade e aumento de vagas.

Em trecho emblemática do julgamento da ADPF 347, o Ministro Luis Roberto Barroso assentou manifestação na mesma direção. A propósito:

A superlotação compromete o funcionamento de todos os demais serviços prestados pelo Estado aos presos.

Apenas para que se compreenda a dimensão do problema, há relatos de prisões que não distribuem sequer um rolo de papel higiênico por cada preso - Penitenciária de Bernardino de Campos, em São Paulo. Em outras, distribuição de um kit com artigos de higiene por preso a cada 20 meses - Penitenciária de Hortolândia, em São Paulo. Basta parar um instantinho e imaginar a vida sem papel higiênico, sem poder escovar o dente. Em muitos deles, há racionamento de água, com disponibilização durante apenas 45 minutos por dia, inclusive durante a pandemia.

Ora, em unidades prisionais que não há oferecimento de kit higiene ou água potável para utilização, como há de se pensar na possibilidade de propiciar uma experiência educativa capaz de romper com o ciclo da violência existente no Brasil? Pois é, não é possível.

O ambiente físico dos estabelecimentos prisionais também é insuficiente e inadequado para atender à demanda dessa população privada de liberdade nos presídios masculinos de Manaus, pois como visto no decorrer dessa dissertação, ambas as unidades prisionais estudadas não dispõem sequer de biblioteca em funcionamento e para ingressar na sala de aula é preciso rastejar no chão.

Ademais, os alunos, no IPAT, permanecem algemados pelas mãos e pés durante a aula e no COMPAJ pelo tornozelo. Esses fatos denotam a impossibilidade de uma educação libertadora nesse tipo de ambiente de acorrentamento físico e de violação da dignidade da pessoa humana.

Outro desafio que chama atenção é o fato dos estudantes não poderem levar para suas celas seus livros, cadernos e demais materiais de estudo para complementarem suas atividades fora do horário de aula, ou seja, o único acesso que possuem ao material escolar ocorre enquanto as aulas são ministradas.

Com efeito, outra questão relevante sobre o tema é a dificuldade de acesso aos livros e às bibliotecas no ambiente prisional, havendo limitação

de acervo, bem como de acessar esses espaços, quando existentes.

Outro fato que chama a atenção é que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha autorizado descontingenciamento do FUNPEN ao julgar a liminar da ADPF 347, observa-se uma considerável queda de arrecadação pelo impacto da perda de receita dos recursos advindos dos concursos, sorteios e loterias federais. Isso porque, a Lei nº 13.756/ 2018, reduziu de 3% (três por cento) para 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) dos valores repassados dos recursos arrecadados causando uma redução no valor arrecadada de 2020 para 2015 em 46,9% (quarenta e seis vírgula nove por cento), saindo de R\$ 672,9 milhões para R\$ 315,4 milhões.

Assim, parece haver um evidente paradoxo na conduta dos parlamentares que aprovaram a lei para reduzir as verbas destinadas ao sistema prisional e, de outro lado, editaram o Pacote Anticrime que aumentou as penas para alguns crimes e também o percentual para progressão de regime, o que implica em mais pessoas presas por mais tempo com menos recursos financeiros disponíveis. Não há como essa conta fechar.

Outro aspecto dificultador para que os alunos acessem à educação é a falta de documentação, pois, em sua maioria, chegam ao sistema prisional sem documento de identificação civil e de comprovação de grau de escolaridade, sendo medida necessária a criação de fluxo de documentação contínua por parte do setor psicossocial das unidades prisionais.

O Relatório da Inspeção do Conselho Nacional de Justiça identificou ainda problemas no fluxo de registro das remições das pessoas privadas de liberdade. Entretanto, atualmente, segundo informações dos setores das unidades prisionais visitadas, os relatórios estão sendo enviados mensalmente a Vara de Execuções Penais para reconhecimento do direito à remição. Outros gargalos encontrados são: (i) a ausência de resoluções específicas do Conselho Estadual do Amazonas para educação no sistema prisional; (ii) ausência de fluxos e procedimentos relacionados à educação no sistema prisional; (iii) falta de proposta curricular específica para o sistema prisional do Amazonas; (iv) falta de legitimação da atuação do Conselho de Educação do Estado do Amazonas (CEE-AM) na implementação e fiscalização das diretrizes curriculares em articulação com o Conselho Penitenciário Estadual da educação no sistema prisional; (v) pouca oferta de condições de acesso e permanência na educação superior; (vi) organizar o ensino do EJA prisional em semestres, de acordo com o calendário da SEDUC.

Por fim, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ainda não editou sua Portaria acerca das medidas inerentes a remição de pena no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, medida necessária que foi fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução 391/2021.

Esses são os principais entraves enfrentados para o oferecimento de atividades educacionais pelas penitenciárias masculinas de Manaus, mas que, certamente, se repetem em todos os demais Estado do Brasil.

Apesar de todas essas dificuldades, o presente estudo permite concluir que o oferecimento de atividades educacionais dentro do sistema prisional colaboram para a diminuição dos índices de reincidência e com isso ajudam na reinserção social das pessoas privadas de liberdade que tiveram acesso a esse direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pena privativa de liberdade possui diversas funções, sendo a principal para o presente trabalho, a ressocializadora, umas também das mais criticadas no âmbito da criminologia crítica e aparentemente desconhecida para os próprios presos, consoante a análise do discurso de internos no primeiro capítulo desse trabalho.

O processo penal começa a partir de investigações durante a fase policial, passa pela ação penal com a dilação probatória e acaba com a execução da pena em algum dos diversos presídios espalhados pelo Brasil, que em sua maioria estão em péssimas condições de conservação, superlotados e com baixa qualidade das vagas existentes, em muitos deles falta o básico, tal como, água e itens básicos de higiene pessoal.

É nesse contexto que o Supremo Tribunal Federal decidiu pelo reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro e determinou a elaboração do plano nacional para superação desse quadro que está denominado como “Pena Justa”, construído a partir da decisão da corte, mas também coletivamente a partir da oitiva de atores sociais, órgãos envolvidos na execução penal e membros do Poder Executivo e Judiciário.

Apesar de todos esses desafios e do reconhecimento das mazelas das prisões brasileiras, continua-se a buscar meios de aplicar a função ressocializadora na pena através de medidas de laborterapia e educacionais dentro das unidades prisionais, o que, por vezes, parece ocorrer de maneira aleatória. Contudo, essa impressão não compreende a realidade.

O desenvolvimento deste e de diversos outros trabalhos demonstram que a prisão tem despertado cada vez mais o interesse do seio acadêmico e também daqueles que estão pensando e executando as políticas públicas, o que pode ser corroborado pelos diagnósticos nacionais em relação às atividades educacionais e de leitura no ambiente prisional.

Ademais, o histórico elaborado no presente trabalho acerca dos diversos tratados internacionais, leis, normas, estudos e encontros para discutir a educação no sistema prisional demonstram a preocupação dos envolvidos com o tema e a tentativa de melhorar a qualidade desse serviço no ambiente prisional com todas as suas peculiaridades, inclusive de que não se pode simplesmente ministrar uma educação bancária nesse ambiente, mas sim

potencializar os alunos para um juízo crítico de aprendizagem para que seja possível romper o ciclo da violência que estão envolvidos.

Com efeito, os números estatísticos do Estado do Amazonas no que tange a educação no sistema prisional são crescentes em ofertas, tanto no aspecto do ensino formal, mas principalmente em atividades sociais educativas não formais, o que permitiu chegar ao resultado inédito de zerar o percentual de internos analfabetos.

Apesar desses esforços, o caminho para a efetivação de uma educação libertadora no ambiente escolar prisional ainda é longo. Não basta que os presos saibam ler ou escrever seus nomes, fazer uma conta aritmética ou ter uma profissão, embora não se negue aqui a importância disso, mas que sejam ensinados a ter pensamento crítico sobre sua situação e o contexto social que estão inseridos, de modo a permitir efetivamente que retornem ao seio da sociedade preparados e com isso haja redução nos índices de reincidência e consequentemente melhora na segurança pública para todos.

Para isso, é preciso qualificar os docentes que militam nesse ambiente, o que está previsto no plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade no período 2025- 2028, para que possam utilizar ferramentas pedagógicas adequadas ao ambiente prisional, bem como que existam critérios objetivos para escolha daqueles que irão participar das atividades e que os espaços de privação de liberdade disponham, no mínimo, de uma biblioteca, laboratório de informática e sala de estudos, e enfim cumprir o que a Lei de Execuções Penais dispõe há mais de 40 anos.

Outrossim, é preciso criar norma estadual e fluxos de trabalho para o reconhecimento do direito à remição pelos internos, visto que esse tipo de problema foi identificado pelo Conselho Nacional de Justiça na inspeção ao sistema prisional amazonense.

Todos aqueles que em algum momento da vida militaram nas prisões brasileiras sabem que essa não é uma tarefa simples, mas é preciso que nunca percamos a capacidade de continuar acreditando e tentando fazer com que a lei seja cumprida na prática, embora tal ideia seja extremamente impopular no atual contexto da sociedade brasileira.

Ademais, foi possível concluir que o índice de reincidência é menor dentre as pessoas privadas de liberdade que tiveram acesso aos programas educativos desenvolvidos dentro das unidades prisionais colaborando assim para sua reinserção social e consequentemente da segurança pública de todos.

Por fim, para contribuir na construção da solução de um dos diversos nós identificados no presente trabalho, propõem-se ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em conjunto, com a Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência edição de portaria tratando sobre a remição por atividades educacionais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social**, São Paulo, v. 3, n. 1-2, 1991.

AZEVEDO, R. O., Silva, M. M., & Barros, D. M. V. **O papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio do Distrito Federal**. Colméia. Projeção, Direito e Sociedade.2012

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica ao Direito Penal Brasileiro**. (2. ed.). Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos. 1999.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração do sentenciado**. [S. l.: s. n.], 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2022.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos. 2015. BENTHAN, Jeremy. Teoria das Penas Legais. São Paulo. EDJUR, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência de pena prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p.118

BORDINI, Maria da Glória; AGUIAR, Vera Teixeira de. **Literatura, a formação do leitor: alternativas metodológicas**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, 1998. Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto 7.626/2011, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases de educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018.** Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (Departamento Penitenciário Nacional). **Presos em unidades prisionais no Brasil.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiO-GRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 06 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (Departamento Penitenciário Nacional). **Plano Estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas no sistema prisional – Estado do Amazonas.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao/copy_of_AM.pdf. Acesso em: 06 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal pleno). **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF.** CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional” [...]. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 06 jun. 2024.

CALDEIRA, Felipe Machado. **A Evolução Histórica, Filosófica e Teórica da Pena.** Revista da EMERJ edição 45, Rio de Janeiro, 2020.

CALLADO, Violeta Acuña. **Problemáticas pedagógicas percebidas por los docentes de escuelas al interior de recintos penitenciários: el caso de Chile** in Políticas de Educação nas Prisões da América do Sul – Questões, Perspectivas e Desafios, org. Julião Elionaldo Fernandes. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

CAMARGO., Antonio Luís Chaves. **Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal**. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CARVALHO, Elma. Júlia Gonçalves. **Políticas públicas e gestão da educação no Brasil**. Maringá: EDUEM, 2012.

CAVALCANTE, Denis Caetano Gomes. **Política pública de ressocialização pelo trabalho no sistema prisional do Amazonas**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Universidade Estadual do Amazonas, Manaus/AM, 2023. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/5511/1/POL%c3%8dTICA%20P%-c3%9aBLICA%20DE%20RESSOCIALIZA%c3%87%c3%83O%20PELO%20TRABALHO%20NO%20SISTEMA%20PRISIONAL%20DO%20AMAZONAS.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal: parte geral**. 7ª ed., ver. Atual. Ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2017, p.7

CNE. [CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO]. **Resolução CNE/CBE 02/2010**. Disponível em https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906. Acesso em 10 de jan. 2023.

CNJ. [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA]. **Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional**. coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/censo-leitura- prisional.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CNJ. [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA]. **Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-inspecoes-nos-estabelecimentos-penais-cnief/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CNJ. [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA]. **Recomendação 44/2013**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 10 jan. 2023.

CNJ. [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA]. **Relatório de Inspeções dos Estabelecimentos Prisões do Estado do Amazonas**. Brasília/DF, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/relato>

rio-de-inspecoes-estabelecimento- prisionais-do-estado-do-amazonas.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

CNJ. [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA]. **Resolução 391/2021, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 10 jun. 2023.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas? (1994)**. Trad. Marina Vargas, 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018, p.17

DA SILVA, Christianne Correa Bento. **A monitoração eletrônica e a ocorrência da reincidência policial entre os indivíduos do regime semiaberto**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Universidade Estadual do Amazonas, Manaus/AM, 2023. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/5502/1/A%20MONITORA%c3%87%c3%83O%20ELETR%c3%94NICA%20E%20A%20OCORR%c3%8aNANCIA%20DE%20R%20EINCID%c3%8aNANCIA%20POLICIAL%20ENTRE%20OS%20INDIV%c3%8dDUOS%20D%20O%20REGIME%20SEMIABERTO.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2024.

DE ANDRADE, C. C., de Oliveira Júnior, A., Braga, A. D. A., Jakob, A. C., & Araújo, T. D. 2015. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais (No. 2095)**. Texto para Discussão. Brasília, 2015. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/68> Acesso em: 20 jan. 2023.

DUSSEL, Enrique. **Educación y Filosofía de la Liberación**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2007.

DUSSEL, Enrique. **La liberación de los oprimidos: una ética de la liberación**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2013.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. Trad. Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v. 2.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 19. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Atlas, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1987. GRACIANO, Mariângela. A educação na prisão: hesitações limites e possibilidades. Araraquara: Estudos de Sociologia, 2008.

HASSEMER, Winfried. **Três temas de direito penal**. Porto Alegre: ESPM, 1993.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNAD CONTÍNUA. **Característica Gerais dos Moradores**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=O%20IBGE%20pesquisa%20a%20cor,9%2C1%25%20como%20pretos>. Acesso em: 10 jun. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102011> Acesso em: 10 jun. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/bitstream/1/8383/1/Tese%20Elionaldo.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, n. 45, p. 529-543, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Vn78Jnpd4pwJdzkXVXmsyWB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 de set. de 2023.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema Penitenciário Brasileiro – Aspectos Conceituais, Políticos e ideológicos da reincidência**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Revam, 2020.

KOERNER, Andei. I impossível “panóptico tropical-escravista”: práticas prisionais, política e sociedade no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 35, v.9, 2001. p. 211-224

LYRA, Roberto. **Comentários ao Código Penal**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, v. II, p. 12, 2016.

MEYER, Marc de. **Elementos universales constitutivos de la cuestión de la educación em prisión**. In Políticas de Educação nas Prisões da América

do Sul – Questões, Perspectivas e Desafios, org. Julião Elionaldo Fernandes. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento:** Pesquisa Qualitativa em Saúde. Editora Hucitec, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social:** Teoria, Método e Criatividade. Editora Vozes, 2006.

MONTESERRAT, Ivana. **Derecho a la educación em contextos de encierro em Argentina: avances y desafios.** in Políticas de Educação nas Prisões da América do Sul/organização Elionaldo Fernandes Julião - Jundiaí, Paco Editorial, 2018.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar entre as grades.** São Carlos, UFSCAR, 2007.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar na Prisão.** O olhar dos alunos e dos professores. Jundiaí, Paco Editora, 2014.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas:** enfoques e perspectivas. São Carlos, UFSCAR, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.** Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. Áustria: ONU, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

PETIT, Michèle. **Ler o mundo:** experiências de transmissão cultural nos dias de hoje. Tradução Julia Vidile. São Paulo: Editora 34, 2019.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Funções do Direito Penal.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal – Teoria Crítica.** 3 ed. São Paulo: Saraivajur, 2017

ROXIN, Claus. **Derecho Penal:** parte general. Madrid: Editora Civitas, 1992

ROXIN, Claus. **Sentido e Limites da Pena Estatal.** In: Problemas fundamentais de Direito Penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SÁ, Alvino. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário.** São Paulo: SAP, 2005. Disponível em: <https://egov.ufsc>.

br/portal/sites/default/files/anexos/13250-13251-1-PD.pdf. Acesso em: 20 jan 2023.

SANTOS, Ailton Luiz; CAVALCANTE, Flávio Carvalho. **A Ressocialização nas penitenciárias do Brasil: O caso COMPAJ em Manaus**. 1. ed. Ponta Grossa – Paraná: AYA Editora, 2022. v. 1. 100p. Disponível em: <<https://aya-editora.com.br/Livro/18054/>>. Acesso em 20 out. 2023.

SCHLEMPER, Alexandre L. **Economia do crime: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul**. Tese de Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Unioeste, Toledo/PR, 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico]. 2. ed.– São Paulo: Cortez, 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Exclusão moderna e prisão antiga**. In: Criminologia no Brasil: história e aplicações clínicas e sociológicas. São Paulo: Campus-Elsevier, 2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SILVA, Helil Bruzadelli Pereira da. **Relatório das atividades educacionais no sistema prisional**. Ministério da Justiça. Brasília, 2016. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao/produto1 Atividades_Educacionais_no_Sistema_Prisional 1.51_FINAL1.pdf. Acesso em: 05 jun. 2022.

SILVA, Helil Bruzadelli Pereira da. **Análise dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões**. Ministério da Justiça. Brasília, 2016. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/download/consultorias1/consultorias1/843>. Acesso em: 06 jun. 2022.

SILVA, Helil Bruzadelli Pereira da. **Relatório de avaliação da política de educação no sistema prisional**. Ministério da Justiça. Brasília, 2016. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/download/consultorias1/consultorias1/847>. Acesso em: 08 jun. 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35 ed. São Paulo Malheiros, 2012.

SILVA, Roberto da. **Fundamentos epistemológicos para uma EJA Prisional no Brasil**. Revista Brasileira de Execução Penal n 1. Brasília, 2020.

SILVA, Roberto da. MOREIRA, Fábio Aparecido; OLIVEIRA, Carolina Bessa

Ferreira de. Ciências, Trabalho e Educação no sistema penitenciário brasileiro. **Caderno Cedes**, Campinas: v. 36, n. 98, p. 9-24, jan.-abr., 2016

SILVA, Romulo Garcia Barros, CIRINO, Tiago Pereira, SANTOS, Ailton Luiz dos, ZOGAHIB, André Luiz Nunes, MARQUES, Dorli João Carlos. A efetividade da educação e do trabalho no sistema prisional: revisão de literatura. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 07, Ed. 09, Vol. 04, pp. 82-98. Setembro de 2022. ISSN: 2448- 0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/efetividade-da-educacao>. Acesso em: 20 out. 2023.

SILVA, Romulo Garcia Barros. Instituto Antônio Penal Trindade. In: Marques, D.; SILVA, E.; DE OLIVEIRA, C.; SILVA, R. (org.). **Dossiê – História das Prisões no Amazonas**. (pp.87- 102). Manaus, AM: Editora Alexa Cultural. 2022.

SILVA, Romulo Garcia Barros. **Reflexões sobre o sistema penitenciário do Estado do Amazonas**. In: Marques, D.; Oliveira, E.; Saraiva, E.; Júnior, J.; Holanda, K.; Lima, S. (org.). Amazonas e a multifacetação da violência. (pp.192-204). Manaus, AM: Editora UEA. 2021.

STJ. [SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA]. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 696.637/SP**, Quinta Turma, Relator Ministro Rogério Schietti, Relator: Brasília/DF, 2016.

STJ. [SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA]. **Recurso Especial 1.953.607/SC**, Terceira Seção, Relator Ministro Ribeiro Dantas, Brasília/DF, 2022.

VALOIS, Luís Carlos. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal Belo Horizonte**: D'Plácido, 2020.

VALOIS, Luís Carlos. **Sistema Penitenciário do Amazonas. História – Evolução – Contexto Atual Curitiba**: Juruá Editora, 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. I.

ZILBERMAN, Regina. **Literatura, escola e leitura**. In: SANTOS, Josalba Fabianos dos; OLIVEIRA, Luiz Eduardo (org.). Literatura e Ensino. Maceió: Edufal, 2008.

SOBRE O AUTOR

Romulo Garcia Barros Silva

É Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Amazonas, com ênfase de estudo em sistema prisional, direitos humanos e políticas públicas. Possui uma graduação em Direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ) , além de duas especializações em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e UCAM, e estou finalizando um Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas. Contribuo para a produção acadêmica com artigos em periódicos e capítulos em livros, e participei de projetos como o Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário do TJAM e em palestras e seminários da Escola da Magistratura do Estado do Amazonas (ESMAM). Integrante do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar da Violência da Universidade do Estado do Amazonas (GIEV/UEA) e do Grupo de Pesquisa Sujeitos, Ações e Percepções: Grupo de Estudos em Violência e Conflitualidades da Universidade Federal do Acre (UFAC). Finalmente, autor e organizador de livros técnicos e acadêmicos.

ÍNDICE REMISSIVO

A

ADPF 81, 83, 96, 105, 106

Amazonas 21, 22, 23, 44, 55, 58, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 72, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 90, 91, 92, 94, 97, 104, 106, 107, 109, 110

C

CDPM 84

CNJ 22, 39, 50, 52, 53, 54, 57, 60, 61, 86, 88, 95, 96, 98

CNPCP 49, 95

Cogestão 62

COMPAJ 84, 85, 89, 90, 100, 105

Criminologia crítica 38, 108

D

DEPEN 22, 39, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 64

E

Educação de Jovens e Adultos 44, 68, 69, 76, 102

Educação formal 42, 44, 50, 53, 58, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 84, 96, 102

Educação profissional 34, 43

EJA 44, 66, 67, 68, 69, 70, 102, 103, 106

ENCCEJA 53, 67, 70, 76, 77

ENEM 53, 59, 67, 70, 76, 77, 78, 97

Estado de coisas inconstitucional 21, 58, 83, 108

Execução penal 28, 33, 39, 48, 51, 60, 63, 86, 91, 95, 98, 101, 102, 108

F

Foucault 19, 23, 27, 34, 35, 38

Funções da pena 30, 42

FUNPEN 106

G

Giovanni Figliuolo 44, 69

I

IPAT 84, 85, 91, 92, 94, 95, 105

L

Lei de Execução Penal 33, 48, 51, 63, 95, 98, 102

LEP 48, 63, 98

M

Manaus 19, 20, 21, 23, 48, 80, 84, 85, 86, 91, 92, 96, 101, 105, 107

P

Paulo Freire 23, 44, 45, 46, 71

Pena privativa de liberdade 26, 27, 30, 91, 108

Penitenciária 19, 23, 28, 29, 34, 41, 49, 59, 60, 62, 64, 68, 79, 84, 87, 88, 94, 95, 98, 104, 105, 107

PNESP 59

PNLE 56

PNUD 56, 59, 60

Políticas públicas 19, 20, 21, 23, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 48, 50, 54, 57, 58, 64, 66, 101, 102, 108

PPP 44, 46, 53, 62, 66, 96

Práticas sociais educativas 53, 54, 55, 61, 63, 82, 96, 98

Privação de liberdade 47, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 61, 63, 68, 69, 71, 90, 102, 103, 104, 109

Profissionalização 84

PRONATEC 56, 59

R

Reeducando 36, 38, 40, 99

Reincidência 19, 21, 37, 40, 46, 82, 83, 107, 109

Reinserção social 19, 20, 23, 36, 37, 39, 41, 57, 85, 101, 107, 109

Remição de pena 34, 52, 53, 54, 55, 57, 79, 87, 98, 101, 107

Remição por estudo 88

Remição por leitura 88

Remicine 99

Resolução 391 73, 96, 98, 107

Ressocialização 19, 33, 34, 37, 38, 39, 41, 44, 50, 51, 98, 100

S

SEAP 21, 22, 58, 64, 68, 69, 77, 78, 79, 87, 91, 95, 96, 99, 100

SEDUC 44, 58, 64, 66, 68, 69, 96, 107

SENAPPEN 22, 39, 52, 54, 58, 59, 72, 78

SISDEPEN 20, 21, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81

Sistema penitenciário 28, 33, 40, 48, 51, 82, 91, 92

Sistema prisional 20, 21, 22, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 96, 104, 106, 107, 108, 109

STF 82, 83

STJ 49, 98

Superlotação 21, 39, 84, 91, 95, 104, 105

T

TJAM 22, 79, 83, 86, 94

U

UEA 64

V

VEP 88

Vida Nova 100

Educação
é liberdade



AYA EDITORA
2026